



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.738

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Paulo Mendes Barroso Rebello
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Fernando Teruo Yamada
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício
TRANSPORTES
Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DESPACHO
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Saúde Pública

AVISO
Da Base Naval de Val-de-Cães

AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Da Superintendência Regional do IAPAS

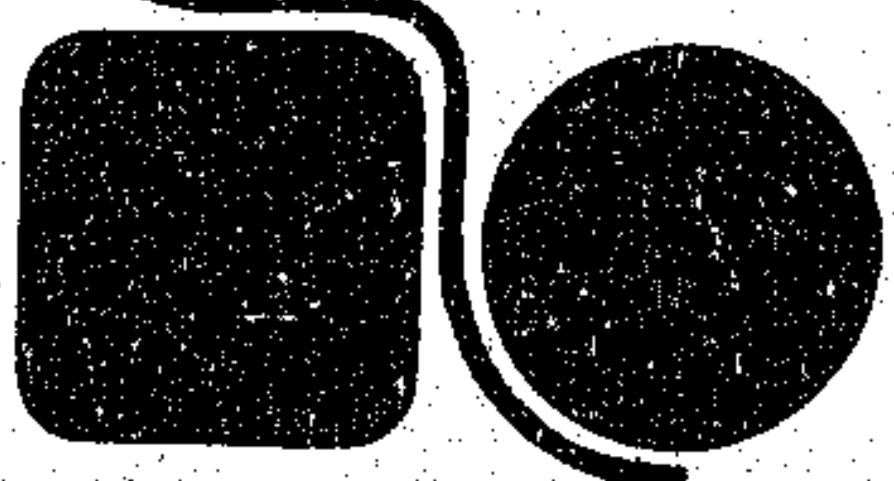
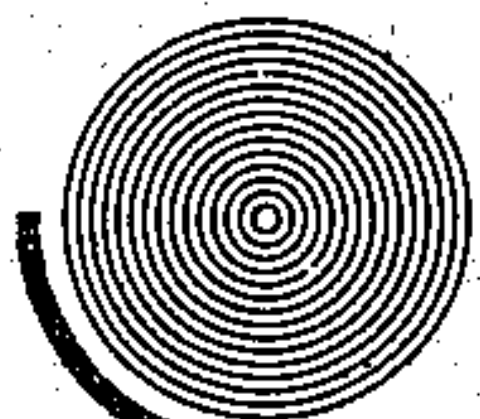
TOMADA DE PREÇOS Nº 90/018
Do Banco da Amazônia S/A

BOLETINS
Da Justiça Federal

ACÓRDÃOS E RELAÇÃO DE PROCESSOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

RESENHAS
Da Justiça Estadual

2 Cadernos
40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 091 DE 18 DE Maio DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar os abaixo relacionados das diversas funções atividades, lotados nesta Secretaria, na qualidade de servidores temporários, a partir de 18.05.90,

AUXILIAR TÉCNICO:

JOSÉ CRISTOVÃO PEREIRA BARBOSA
LÉLIA DO SOCORRO A. COSTA
SILVANA FERREIRA LEÃO
VANIA REGINA DE SIQUEIRA SILVA

TÉCNICO EM CONTABILIDADE:

LÚCIA MARIA DE JESUS ALMEIDA
VANDA CORREA SIDRIM

TÉCNICO EM MINERAÇÃO:

MARIA DE FÁTIMA F. MARTINS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 18 de maio de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

ERRATA

Fica retificada a Portaria nº 105 de 11.05.90, publicada no Diário Oficial nº 26.736 de 06.06.90.

ONDE SE LÊ:

Admitir os abaixo relacionados para a função atividade de Motorista, lotados nesta Secretaria, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389, a partir de 10.05.90

LEIA-SE:

Admitir os abaixo relacionados para a função atividade de Motorista, lotados nesta Secretaria, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389, a partir de 10.05.90

-CLAUDIO CEZAR MONTEIRO DOS SANTOS
IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 11 de maio de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício

(Ext. nº 23056 - Reg. nº 41507 - Dia: 08.06.90)

RESUMO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DOM TIAGO

Denominação: Fundação Cultural Dom Tiago
Sede e Foro: Cidade de Santarém, Estado do Pará, na Praça Monsenhor José Gregório 453.
Data de Fundação:
Finalidade: Pugnar pela formação cívica, moral, cultural e religiosa do povo, através da divulgação escrita, falada e televisada, observando o espírito democrático e cristão da nacionalidade brasileira, podendo para tanto instalar, manter e operar emissoras de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades e de sons e imagens, na conformidade das permissões e/ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pelo Governo federal, como também instalar e manter jornais, revistas e outros periódicos.
Patrimônio: O patrimônio será constituído pela dotação que a instituiu e por todos os bens e direitos que vier a possuir a qualquer justo título.
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos
REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: A Diretoria
Tempo de Duração: Indeterminado.
Dissolução: A extinção da fundação ocorrerá se verificarem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 30 do Código Civil Brasileiro, e, nesse caso, o seu patrimônio será incorporado a instituições congêneres, ou alienado, revertendo o produto à entidades assistenciais escolhidas pelo Exmº Sr. Bispo Diocesano da Igreja Católica Apostólica Romana da Diocese de Santarém/PA. A liquidação será assistida pelo representante do Ministério Público da Comarca de Santarém/PA.
SOLANO VASCONCELOS LISBOA
Presidente

(T. nº 14206 - Reg. nº 41500 - Dia: 08.06.90)

MAFRA S/A. - AGROPECUÁRIA
CGC/MF 04.972.469/0001-43
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 15 de junho de 1990, às 10:00 horas na sede social da empresa sita à Rua Comandante Bras de Aguiar, nº 152, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) elevação do capital social; d) alteração parcial do Estatuto, no tocante ao capital social; e) outros assuntos de interesse social. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31/12/89. Belém, 05 de junho de 1990. ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA. Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 23051 - Reg. nº 41502 - Dias: 08, 11 e 12.06.90)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO CONTRATUAL
Partes: JUCEPA x SINGER LTDA. OBJ. MANUTENÇÃO DE UMA CENTRAL VIGÊNCIA 01.6 a 31.12.90. VALOR MENSAL: Cr\$4.532,31.
Assinaturas: José Fernando Paes de Vasconcelos
Presidente da Jucepa
Hernani Lameira da Silva Filho
Sócio-gerente da Singer Ltda

(Ext. nº 23053 - Reg. nº 41504 - Dia: 08.06.90)

COMPANHIA
PRADA DA AMAZÔNIA

CGC 04.378.279/0001-00

Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 23 de abril de 1990, realizada às 9:00 horas. Local: na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8.395, na Capital do Estado do Pará. Presença: acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. Deliberações: I - aprovação do balanço patrimonial e demais documentos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989, publicados na forma legal; II - aprovação da distribuição de dividendo de Cr\$ 0,74 por grupo de 1000 ações, mediante utilização de parte do lucro líquido do exercício, a partir de 15 de maio de 1990; III - atualização do capital social, no montante de Cr\$ 23.459.248,32, mediante aproveitamento da conta de reserva de correção monetária do capital realizado; IV - alteração do "caput" do art. 5º dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 26.179.000,00, dividido em 650.191.589 ações ordinárias e 60.683.621 ações preferenciais Classe "A", todas nominativas e sem valor nominal"; V - não foi eleito e nem instalado o Conselho Fiscal, na forma da lei e dos estatutos sociais. (a) - Jorge Prada - Diretor. JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob nº 000520, em 23/05/90. (a) - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 23057 - Reg. nº 41508 - Dia: 08.06.90)

CIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA - Agrimazon

C.G.C.: 04.924.510/0001-06

Assembléia Geral Ordinária
realizada em 10 de abril de 1990

As 15 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) de abril do ano de 1990 (mil novecentos e noventa), na sede social à Av. Marechal Hermes, s/nº - Edifício Ocrim, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em assembléia geral ordinária os senhores acionistas da CIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA - AGRIMAZON, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas e apostas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. Assumiu a Presidência da mesa o Diretor Presidente da sociedade, SR. VITTÓRIO ASINARI DI SAN MARZANO, que convidou a mim JOÃO SILVIO FERREIRA, para Secretário. Com a palavra o Sr. Presidente informou que a presente assembléia geral ordinária foi regularmente convocada por carta, e havendo quorum legal está habilitada para deliberar sobre a ordem do dia, cujo primeiro item diz respeito à discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989, regularmente publicados no Diário Oficial do Estado, de 30 de janeiro de 1990 e no jornal "A Província do Pará", de 26 de janeiro de 1990. A respeito, o Sr. Presidente solicitou-me que fosse procedida à leitura dos documentos reitor citados, finda a qual, submeteu à discussão todos aqueles documentos e, após alguns esclarecimentos, passou-se à votação, verificando-se que os mesmos foram aprovados por unanimidade de votos, abstenção de votar os legalmente impedidos. Também por unanimidade foram aprovadas todas as contas da Diretoria e a Correção Monetária do capital realizado, na importância de NCz\$ 707.251,36 (setecentos e sete mil duzentos e cinquenta e um cruzados novos e trinta e seis centavos) ou Cr\$ 707.251,36 (setecentos e sete mil duzentos e cinquenta e um cruzados e trinta e seis centavos) e a capitalização de Cr\$ 997.756,92 (novecentos e noventa e sete mil e setecentos e cinquenta e seis cruzados e noventa e dois centavos), destacados da mesma conta, nela permanecendo um saldo para ser oportunamente capitalizado. Desta forma, o capital social passará de NCz\$ 70.723,08 (setenta mil, setecentos e vinte e três cruzados novos e oito centavos) para Cr\$ 1.068.480,00 (um milhão, sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta cruzados). Por unanimidade de votos foi aprovada a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social, do seguinte teor: "ARTIGO 5º - O capital social, inteiramente integralizado, é de Cr\$ 1.068.480,00 (um milhão, sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta cruzados) dividido em 5.936.000 (cinco milhões novecentos e trinta e seis mil ações ordinárias, de classe única, sem valor nominal)". A seguir, o Sr. Presidente determinou que fossem eleitos os membros da Diretoria para o novo mandato, verificando-se por unanimidade de votos a reeleição dos seguintes senhores: para Diretor Presidente, o SR. VITTÓRIO ASINARI DI SAN MARZANO, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.101.692 e do C.P.F. nº 535.043.218-49, residente e domiciliado à Rua Junqueira nº 488, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; para Diretor-Superintendente, o SR. ADRIANO CIUFFI, italiano, casado, industrial, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº W 168.753 J e do C.P.F. nº 000.023.562-87, residente e domiciliado à Av. Serzedelo Corrêa nº 142-Bloco B, aptº 1402, nesta Capital e para Diretor o SR. JOÃO SILVIO FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade R.G. nº PA/237.628 e do C.P.F. nº 056.122.338-68, residente e domiciliado à Av. Marechal Hermes s/nº, nesta Capital, todos com os honorários até o máximo permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda. Os Diretores ora reeleitos nesta assembléia, declaram que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de exercer atividade mercantil. Por decisão unânime dos acionistas presentes e de conformidade com o Estatuto Social, não houve eleição do Conselho Fiscal. Prosseguindo, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, declarou suspensos os trabalhos da presente assembléia, pelo tempo necessário à lavratura desta ata, sob meu ditado, a qual lida e aprovada, passa a ser assinada pelos presentes. Belém, 28 de abril de 1990 (aa) VITTÓRIO ASINARI DI SAN MARZANO-Presidente; JOÃO SILVIO FERREIRA-Secretário; MARINA GILKA DI SAN MARZANO; ANETTE GILKA BELLONI CAPPELLO; p.p. Vitorio Asinari di San Marzano - Jorge Varo; OCRM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: Vitorio Asinari di San Marzano - Jorge Varo; p. INDUSTRIA MOAGEIRA DE TRIGO AMAZONAS S.A.: Vitorio Asinari di San Marzano-Jorge Varo; p. MERCANTIL E ADMINISTRADORA MARICA S.A.: Vitorio Asinari di San Marzano-Jorge Varo; FIAMMENTTA FERRARI SALVI: p.p. Jorge Varo.

Confere com a original lavrada no livro próprio:
Vittório Asinari di San Marzano JOÃO SILVIO FERREIRA
Presidente Secretário
Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000608 em 4 de junho de 1990.
Alfredo Coelho-Sec. Geral.

(T. nº 14205 - Reg. nº 41499 - Dia: 08.06.90)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IAPAS/PARÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS

AVISO

1. A Superintendência Regional do Instituto de

Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS - no Estado do Pará, leva ao conhecimento do público em geral que, até às 10:00 (dez) horas do dia 10 (dez) de julho de 1990, na Secretaria Regional de Engenharia e Administração do Patrimônio sita à Avenida Nazaré nº 133 - 4º andar nesta cidade, receberá propostas para compra dos seguintes imóveis de sua propriedade:
Localização: Avenida Presidente Vargas nº 499 Edifício "Instituto dos Comerciantes"

Dependências: Apartamentos nº 1.001 e 1.002, nesta capital
Uma saleta, uma sala e um terraço, três quartos, uma sala de banho, dependência de empregada, com banheiro e um terraço
Preço Básico: para o apartamento nº 1.001 - 31.890,64 BTNs e para o apartamento nº 1.002 - 34.268,33 BTNs.
Preço Final: O preço para aquisição da unidade será o valor correspondente ao Bônus do Tesouro Nacional FISCAL - (BTNF) do dia do pagamento da transação.

2. Os interessados poderão obter o Edital com as condições básicas da Concorrência, bem como quaisquer outros esclarecimentos, na Avenida Nazaré, 133 - 4º andar - Secretaria Regional de Engenharia e Administração do Patrimônio do IAPAS, nesta cidade.

Belém, 30 de abril de 1990.

(Ext. nº 23054 - Reg. nº 41505 - Dia: 08.06.90)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 90/918

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Tomada de Preços para aquisição de 1.300 caixas de Listagem Branca, com uma via, medindo 395mm de largura por 280mm de altura (caixa com 3.000 formulários em uma via - Modelo 13018-4)

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 25/06/90, às 10 horas, em seu Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP), localizado na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 802, Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e, mediante recolhimento da importância de Cr\$-300,00, recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se ao DEMAP, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelos telefones (091) 216-3327, (091) 216-3382 e (091) 216-3435.

Belém (PA), 06 de junho de 1990

COMITÊ DE LICITAÇÕES

(Ext. nº 23052 - Reg. nº 41503 - Dia: 08.06.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/90 - CL

OBJETO: Aquisição de material permanente para a 3ª e 7ª Região Fiscal da SEFA.
DATA: 22/06/90
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 1ª andar Sala 66
EDITAL: Encontra-se à venda por Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) na sala do Serviço de Material da SEFA, andar térreo, sendo que um exemplar ficará a disposição dos interessados, para consulta.

Belém, 06 de junho de 1990.

MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN

(Ext. nº 23009 - Reg. nº 41449 - Dias: 06, 07 e 08.06.90)

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A.
CGC/MF 04.751.079/0001-43
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Berneck Madeiras do Pará S/A., a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 14/06/90 às 10:00 horas, na Sede Social Quadra 1 - Sotor A, Distrito Industrial de Icoaraci - Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

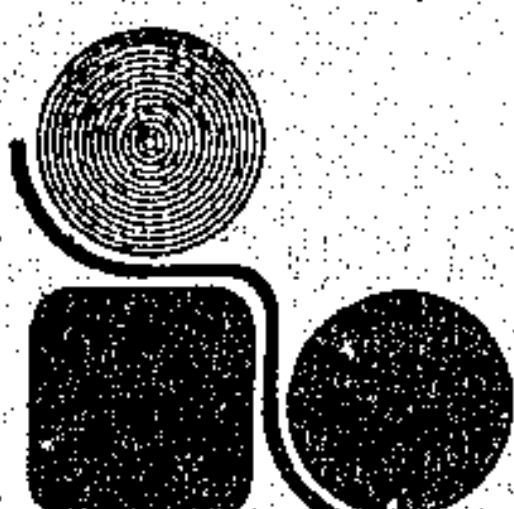
- I - Em Assembléia Geral Ordinária:
 1. Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31/12/89.
 2. Aprovar a correção da Expressão Monetária do Capital Social.
 3. Eleição dos membros da Diretoria.

- II- Em Assembléia Geral Extraordinária:
 1. Aprovar a transformação das Ações e do Capital Social nos novos Padrões Monetários, os termos da Lei 8.024/90.
 2. Aumento do Capital Social e consequente reforma do Art. 5.º do Estatuto Social.
 3. Outros Assuntos de interesse Social.

Belém (PA), 31 de Maio de 1990.

DIRETORIA

(Ext. nº 23028 - Reg. nº 41472 - Dias: 07, 08 e 11.06.90)


IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078

Diretoria de Administração 226-1196

Seção de Informática 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALLIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Trimestral	Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,	
cada centímetro ..	Cr\$ 741,88
Preço por página ..	Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

FAZENDA ALEITRA S/A - CCG(MF) Nº 04.082.468/0001-80

ACÓRDE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Solicitamos aos senhores acionistas da FAZENDA ALEITRA S/A a se reunirem em sua Sede Social a Rua Senador Manoel Barata 716 sala 208, nesta cidade de Belém, no dia 15/06/90 em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, às 10,00 (dez) horas, e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 11,00 (onze) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1) Tomar as contas dos Administradores examinadas, decidir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1989; 2) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social do Exercício de 1989; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. b) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1) Aumento do Capital Social Autorizado da Empresa, tendo em vista a incorporação das reservas de Correção Monetária do Exercício de 1989, dando em consequência nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais; 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria com mandato até 30/04/93; 3) Fixação do pro-labore dos membros do Conselho de Administração e Diretoria para o Exercício de 1990; 4) Outros Assuntos de interesse da Sociedade, Outrossim, encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76. Belém-PA., 05 de junho de 1990. A DIRETORIA

(Ext. nº 23036 - Reg. nº 41483 - Dias: 07, 08 e 11.06.90)

FAZENDA JACITARA S/A - CCG(MF) Nº 07.930.688/0001-88

ACÓRDE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Solicitamos aos senhores acionistas da FAZENDA JACITARA S/A a se reunirem em sua Sede Social a Margem Direita do Rio Moju - Município de Moju - PA no dia 15/06/90 em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA às 10,00 (dez) horas, e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 11,00 (onze) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1) Tomar as contas dos Administradores examinadas, decidir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1989; 2) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social do Exercício de 1989; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. b) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1) Aumento do Capital Social Autorizado da Empresa, tendo em vista a incorporação das reservas de Correção Monetária do Exercício de 1989, dando em consequência nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais; 2) Fixação dos pro-labores dos membros do Conselho de Administração e Diretoria para o Exercício de 1990; 3) Outros Assuntos de interesse da Sociedade, Outrossim, encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76. Belém-PA., 05 de junho de 1990. A DIRETORIA

(Ext. nº 23042 - Reg. nº 41489 - Dias: 07, 08 e 11.06.90)

GLAJARA ELFALOS S/A - CCG(MF) Nº 04.996.104/0001-53

ACÓRDE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Solicitamos aos senhores acionistas da GLAJARA ELFALOS S/A a se reunirem em sua Sede Social a Av. Conselheiro Furtado nº 2.510 em Belém-PA no dia 13/06/90 em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, às 10,00 (dez) horas, e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 11,00 (onze) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1) Tomar as contas dos Administradores examinadas, decidir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1989; 2) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social do Exercício de 1989; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. b) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1) Aumento do Capital Social Autorizado da Empresa, tendo em vista a incorporação das reservas de Correção Monetária do Exercício de 1989, dando em consequência nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais; 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria com mandato até 30/04/93; 3) Fixação do pro-labore dos membros do Conselho de Administração e Diretoria para o Exercício de 1990; 4) Outros Assuntos de interesse da Sociedade, Outrossim, encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76. Belém-PA., 05 de junho de 1990. A DIRETORIA

(Ext. nº 23011 - Reg. nº 41451 - Dias: 06, 07 e 08.06.90)

AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S/A - CCG(MF) Nº 04.712.037/0001-03

ACÓRDE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Solicitamos aos senhores acionistas da AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S/A, a se reunirem em sua Sede Social a Rodovia BR 010-Km 179 Pa., no município de Paragominas PA., no dia 13/06/90 em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA às 10,00 (dez) horas, e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 11,00 (onze) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1) Tomar as contas dos Administradores examinadas, decidir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1989; 2) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social do Exercício de 1989; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. b) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1) Aumento do Capital Social Autorizado da Empresa, tendo em vista a incorporação das reservas de Correção Monetária do Exercício de 1989, dando em consequência nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais; 2) Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o Exercício até abril de 1991; 3) Fixação do pro-labore dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria para o Exercício de 1990; 4) Outros Assuntos de interesse da Sociedade, Outrossim, encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76. Belém-PA., 05 de junho de 1990. A DIRETORIA

(Ext. nº 23012 - Reg. nº 41452 - Dias: 06, 07 e 08.06.90)

ROSÁRIO AGROPASTORIL S/A - CCG(MF) Nº 04.847.943/0001-06

ACÓRDE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Solicitamos aos senhores acionistas da ROSÁRIO AGROPASTORIL S/A a se reunirem em sua Sede Social a Margem Direita do Rio Arambijú Município de Moju - PA no dia 13/06/90 em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA às 10,00 (dez) horas, e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 11,00 (onze) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1) Tomar as contas dos Administradores examinadas, decidir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1989; 2) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social do Exercício de 1989; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. b) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1) Aumento do Capital Social Autorizado da Empresa, tendo em vista a incorporação das reservas de Correção Monetária do Exercício de 1989, dando em consequência nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais; 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria com mandato até 30/04/92. 3) Fixação do pro-labore dos membros do Conselho de Administração e Diretoria para o Exercício de 1990. 4) Outros Assuntos de interesse da Sociedade, Outrossim, encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76. Belém-PA., 05 de junho de 1990. A DIRETORIA

(Ext. nº 23010 - Reg. nº 41450 - Dias: 06, 07 e 08.06.90)

FAZENDA VALE DO RIO MOJÚ S/A - CCG(MF) Nº 05.013.511/0001-61

ACÓRDE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Solicitamos aos senhores acionistas da FAZENDA VALE DO RIO MOJÚ S/A a se reunirem em sua Sede Social a Margem Direita do Rio Moju - Município de Moju-PA, no dia 15/06/90 em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA às 10,00 (dez) horas, e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 11,00 (onze) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1) Tomar as contas dos Administradores examinadas, decidir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1989; 2) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social do Exercício de 1989; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. b) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1) Aumento do Capital Social Autorizado da Empresa, tendo em vista a incorporação das reservas de Correção Monetária do Exercício de 1989, dando em consequência nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com mandato até 30/04/93; 3) Fixação do pro-labore dos membros do Conselho de Administração e Diretoria, para o Exercício de 1990; 4) Outros Assuntos de interesse da Sociedade, Outrossim, encontram-se a disposição dos senhores Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76. Belém-PA., 05 de junho de 1990. A DIRETORIA

(Ext. nº 23037 - Reg. nº 41484 - Dias: 07, 08 e 11.06.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica, a quem interessar possa, que em sua sede, a tv. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, receberá propostas para execução das seguintes obras: TENDA DE REFEIÇÃO Nº 19/50-TO-SEMP, Objeto: Construção de uma escola, no município de Itaituba, abertura: 22.05.90, às 9:00 horas; TENDA Nº 20/50-TO-SEMP, Objeto: Construção de uma escola, no município de V. do Rio, abertura: 22.05.90, às 10:30 horas; TENDA Nº 21/50-TO-SEMP, Objeto: Construção de uma escola, sítio do Conjunto Pólo de Belém, abertura: 22.05.90, às 12:00 horas. Para mais informações, consulte os editais completos, com respectivos projetos e especificações, e/ou os editais resumidos, com respectivos projetos e especificações.

capões, técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, a partir do dia 07/06/90, das 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEMOP, Belém, 05 de junho de 1990
Brº JOSE EDUARDO MACEDO PIND-Presidente da Comissão - VISIO
Brº ISMAR FERREIRA DA SILVA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 23015 - Reg. nº 41457 - Dias: 06, 07 e 08.06.90)

BERMASA MADEIRAS TROPICAIS S/A - CCG(MF) 04.935.987/0001-97
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA COM-
MUNICATIVAMENTE EM 28 DE ABRIL DE 1990. 1 - DIA, HORA E LOCAL:** Em 28 de abril de 1990, a partir das 8:00 (oito) horas, na sede social localizada na Avenida Presidente Vargas nº 351, sala 705, Edifício Palácio do Rádio, Cidade de Belém, Estado do Pará, 2 - CONVOCAÇÃO: Editais publicados nos jornais, "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 04, 05 e 06 de abril de 1990 e em o "Diário do Pará" nos dias 13, 15 e 17 de abril de 1990. 3 - ORDEM DO DIA: 3.1 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Exame, discussão e votação do relatório da diretoria e demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado e de sua incorporação àquele capital; c) Eleição da diretoria; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. 3.2 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Proposta para aumento do capital, com incorporação das reservas existentes em 31 de dezembro de 1989; b) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. 4 - PRESENÇA: Compareceram os senhores, RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO, HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO, OMAR AUGUSTO ARAIAS BATISTA TORRES DE CASTRO e NEUSA MARIA MONTEIRO MURIBECA, representantes de 100% (cem por cento) do capital com direito a voto, ficando a mesa de trabalhos composta pelo sr. RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO, presidente, convidando para secretário-o o sr. HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO. 5 - DELIBERAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA: 5.1 - Aprovados o relatório da diretoria, as demonstrações financeiras e as contas dos administradores, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989. 5.2 - Aprovada a correção da expressão monetária do capital social realizado e de sua incorporação àquele capital. 5.3 - Eleitos como diretores para cumprirem o mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 1991, para Diretor Presidente o sr. RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2.158.928-SSRPA e CPF(MF) nº 123.641.422-53, residente e domiciliado na Rua Bernal do Couto nº 341, Cidade de Belém, Estado do Pará, e para Diretor Superintendente o sr. HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 931.450-SSRPA e CPF(MF) nº 007.836.602-91, residente e domiciliado na Travessa 9 de Janeiro nº 2383, apartamento 104, bloco "D", Cidade de Belém, Estado do Pará. Os eleitos foram imediatamente empossados, depois de declararem que, para os efeitos do disposto no inciso III do artigo 38 da Lei 4.726 e no inciso III do artigo 71 do Decreto 57726 e na conformidade dos decretos números 65.400 e 66.108, não estavam impedidos por lei especial, nem sendo processados, nem terem sido definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional, pela prática de crime cuja pena seja, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crimes de prevaricação, falsidade culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. 5.4 - A Assembleia ratifica a Reunião da Diretoria realizada no dia 12 de junho de 1989, que aceitou o pedido de renúncia do sr. OSMAR PEREIRA, Diretor Presidente, conforme artigo 10 de junho de 1989, nos termos do artigo 151 da Lei das S/A. 5.5 - Os Diretores no exercício de suas funções, terão direito de uma retida mensal, a título de "Pro-labore", o qual será estipulado de comum acordo com a Legislação do Imposto de Renda e será esquivado a débito de despesas gerais, em conta subsidiária. 6 - DELIBERAÇÕES DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 6.1 - Aprovado o aumento do capital social, com a utilização das reservas existentes em 31 de dezembro de 1989, no montante de NC23.540.093,38 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINCO MIL, NOVENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E TRINTA E OITO CENTAVOS), perfazendo um novo capital social, no valor de NC23.48.469.098,92 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E TRÊS CENTAVOS) de ações preferenciais nominativas classe "A", assim distribuídas: 1) NC23.24.713.375,51 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E TRÊZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) de ações ordinárias nominativas; 2) NC23.4.097.294,02 (QUATRO MILHÕES, NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E DOIS CENTAVOS) de ações preferenciais nominativas classe "B"; 3) NC23.667.180,69 (SEISCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) de ações preferenciais nominativas classe "C"; 4) NC23.1.063.142,12 (HUM MILHÃO, SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E DOZE CENTAVOS) de ações preferenciais nominativas classe "D". 6.2 - A Assembleia aprovou a mudança do endereço da sociedade, para Avenida Presidente Vargas nº 351, sala 705, Edifício Palácio do Rádio, nesta cidade. 6.4 - A Assembleia ratificou o contrato de locação do parque industrial, firmado com a empresa IMPAR INDUSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA, celebrado em 10 de junho de 1989. 7 - ENCERRAMENTO: Lavrou-se a presente ata em resumo, tendo os documentos e propostas submetidas a Assembleia, sido numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados na Sociedade. 8 - DATA E ASSINATURAS: Belém (PA), 28 de abril de 1990. a) RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO, HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO, OMAR AUGUSTO ARAIAS BATISTA TORRES DE CASTRO e NEUSA MARIA MONTEIRO MURIBECA. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 000576 em 30 de maio de 1990.

(Ext. nº 23066 - Reg. nº 41519 - Dia: 08.06.90)

FAZENDA SAO MARCELO S.A. - CCG nº 05.054.770/0001-30
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12.03.90. Data e Local - Aos 12 de março de 1990, às onze horas, na sede social a rua XV de Novembro nº 226 - 14º andar - conjunto 1401, Belém - Pará, Quorum - Presenças acionistas representando a totalidade do capital social, conforme livro de Presença de Acionistas. Mesa - Presidente - Michel Noel Pinot, Secretário - Luiz de França Ribeiro. Convocação - Dispensada a publicação de Edital de Convocação, na forma do artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76. Deliberações - Por unanimidade de votos foi deliberado: 1. transferir esta sociedade, de anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de "FAZENDA SAO MARCELO LTDA.", sem qualquer solução de continuidade nos negócios sociais, recebendo os sócios, no capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, idêntico ao da sociedade anônima, quotas em número rigorosamente igual ao das ações que cada um já possuía na sociedade anônima, e sob contrato social discutido e aprovado por unanimidade pelos acionistas, conforme documento no 2, o qual será arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, juntamente com a presente Assembleia; e 2. declarar transformada a Fazenda São Marcelo S.A. em FAZENDA SAO MARCELO LTDA., sem qualquer solução de continuidade e em vigor o contrato social ora aprovado. Encerramento - Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata, depois de lida e achada conforme, assinada pelos presentes, Presidente - Michel Noel Pinot - Secretário - Luiz de França Ribeiro. Acionistas: P/ Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Luiz de França Ribeiro. P/ Faro Trading S.A. - Michel Noel Pinot. - Confere com o original - Michel Noel Pinot - Presidente. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. (Ofício o arquivamento deste documento sob o nº 15 2 0041324 7 em 16/04/90. Alfredo Coelho - Secretário Geral)

(Ext. nº 23063 - Reg. nº 41516 - Dia: 08.06.90)

À FAZENDA ITAGUARI S/A - FISA - NESTA
PARECER DE AUDITORIA - 1. Aplicando os princípios de Auditoria adequados às circunstâncias necessárias aos exames das demonstrações financeiras (Balanco Patrimonial e Notas Explicativas) da FAZENDA ITAGUARI S/A - FISA, referente ao exercício findo em 31.12.89, onde se verificou que a fase de implantação da Empresa ensejou a não elaboração da demonstração de resultado do exercício em exame. Constatamos que o resultado da correção monetária do Balanco, apresentou-se devedor, sendo desta feita, registrado no ativo diferido, na rubrica de gastos a amortizar, atendendo assim o que dispõe a instrução normativa (SRF) nº 54/88. 2. Em nossa opinião as demonstrações financeiras no item primeiro, representam adequadamente a situação patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 1989, tendo sido observado os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados uniformemente com relação ao exercício anterior. Belém, 30 de março de 1990. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - Auditor Independente - CRC PA - 2671.

(Ext. nº 23065 - Reg. nº 41518 - Dia: 08.06.90)

À TEGRASA - TERRA GRANDE AGROPECUÁRIA S/A - NESTA
PARECER DE AUDITORIA - 1. Aplicando os princípios de Auditoria adequados às circunstâncias necessárias aos exames das demonstrações financeiras (Balanco Patrimonial e Notas Explicativas) da TEGRASA - TERRA GRANDE AGROPECUÁRIA S/A, referente ao exercício findo em 31.12.89, onde se verificou que a fase de implantação da Empresa ensejou a não elaboração da demonstração de resultado do exercício em exame. Constatamos que o resultado da correção monetária do Balanco, apresentou-se devedor, sendo desta feita, registrado no ativo diferido, na rubrica de gastos a amortizar, atendendo assim o que dispõe a instrução normativa (SRF) nº 54/88. 2. Em nossa opinião as demonstrações financeiras no item primeiro, representam adequadamente a situação patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 1989, tendo sido observado os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados uniformemente com relação ao exercício anterior. Belém, 30 de março de 1990. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - Auditor Independente - CRC PA - 2671.

(Ext. nº 23064 - Reg. nº 41517 - Dia: 08.06.90)

FAZENDA SÃO MARCELO S.A. - CGC nº 05.054.770/0001-30
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. DATA - 10
 de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas LOCAIS - Sede social - Rua XV de Novembro, nº 226, 140, andar - conjunto 1.401, Belém - Pará. QUORUM -
 Presenças: acionistas representando a totalidade do capital social. PUBLICAÇÕES - A
 publicação dos Editais de Convocação e do Aviso do artigo 133 da Lei 6.404/76 foi dis-
 pensada tendo em vista os artigos 124 § 4º e 133 § 4º, da citada Lei. O Balanço e de-
 monstrações financeiras do exercício findo em 31.12.88 foram publicados no
 Diário Oficial do Estado do Pará em 14 de setembro de 1989. MESA
 Presidente - Luiz de França Ribeiro, Secretário - Michel Pinot, DELIBERAÇÕES - Por
 unanimidade de votos, atendendo-se os legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes
 deliberações: 1. Aprovar, sem qualquer reserva, o Relatório da Administração e Demonstra-
 ções Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1988; 2. Aprovar a corre-
 ção monetária do capital social realizado, de acordo com o artigo 167 da Lei 6.404/76,
 incorporando ao capital social realizado a parcela de NCz\$ 2.547.018,82 (dois milhões,
 quinhentos e quarenta e sete mil, dez e sete centavos) novos e oitenta e dois centavos) des-
 tacada da respectiva "Reserva de Capital" constituída no Balanço encerrado em 31.12.88,
 de acordo com a posição acionária de 31.12.88, passando o capital social realizado a ser
 NCz\$ 3.326.800,00 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil e oitocentos cruzados no-
 vos); 3. Fixar o capital social no valor do capital subscrito e realizado, ou seja, NCz\$ 3.
 326.800,00; 4. Converter todas as ações preferenciais de mil e oitocentos cruzados no-
 vos em ações ordinárias de mil e oitocentos cruzados novos, com a seguinte condição:
 expressa concordância das acionistas detentoras da totalidade das ações preferenciais, que
 se acham presentes a esta Assembleia; 5. Desdobrar as ações em que se divide o capital so-
 cial, atribuindo-se a cada ação mais 0,68809276813 de ação, ficando o capital social de
 NCz\$ 3.326.800,00 dividido em 3.326.800,00 de ações Ordinárias; 6. Proceder, para
 que cada ação tenha o valor nominal de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), ao agrupamento
 das ações em grupos de 10.000 (dez mil), o que resultará no capital social de NCz\$ 3.
 326.800,00 dividido em 3.326.800 ações, do valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma;
 7. Eliminar o Conselho de Administração da sociedade, uma vez que a mesma deixa de
 ser uma sociedade de capital autorizado, não estando mais obrigada por lei a manter dito
 Conselho; 8. Dar nova redação ao Estatuto Social Espelhando as deliberações ora tomadas,
 qual seja a ser assim redigido: **FAZENDA SÃO MARCELO S.A. - ESTATUTO SO-
 CIAL - CAPÍTULO I - DO OBJETIVO, DO OBJETO E DO LUGAR DE ATUAÇÃO** Artigo 1º - A
 sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro,
 226 - 140, andar - conjunto 1.401, escritório na cidade de São Paulo, Estado de São
 Paulo, na Rua Alameda, 255, e filial na Fazenda São Marcelo, Município de Jurumã,
 Estado de Mato Grosso, podendo abrir, por deliberação da Diretoria, filiais, escritórios
 e agências em todo território nacional. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a
 exploração agrícola e pecuária em todas as suas modalidades, em terras próprias ou alheias
 e o comércio de seus produtos, podendo, ainda, dedicar-se à exportação de produtos
 agrícolas, pecuários e florestais "in natura". Artigo 4º - O prazo de duração da socie-
 dade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES** Artigo 5º -
 O capital social da sociedade é de NCz\$ 3.326.800,00 (três milhões, trezentos e vinte e
 seis mil e oitocentos cruzados novos), dividido em 3.326.800 (três milhões, trezentos e
 vinte e seis mil e oitocentos) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma;
 10. - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das
 Assembleias Gerais; 20. - As ações serão representadas por títulos múltiplos, os quais
 serão assinados por 2 (dois) Diretores. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL** - Artigo
 60. - A Assembleia Geral realizará-se ordinariamente, quando os primeiros meses
 do exercício social, e extraordinariamente, quando os interesses sociais assim o exi-
 rem. Artigo 70. - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador
 constituído a menos de 1 (hum) ano, desde que seja acionista, advogado ou administra-
 dor da Companhia. Artigo 80. - A Assembleia Geral será convocada por meio de editais
 de convocação publicados pela imprensa, observando-se as disposições legais aplicáveis,
 Parágrafo Único. - Os editais de convocação deverão indicar o dia, hora e local da
 reunião, bem como os assuntos a serem tratados, ainda que de forma sumária. Artigo 90.
 - A Assembleia Geral será presidida por um acionista, eleito pelos demais entre os presen-
 tes, o qual convidará um outro acionista para secretário. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO** - Artigo 10º - A Diretoria é composta de até 4 (quatro) membros, sendo um
 Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e 02 (dois) Diretores, assim simplesmente
 designados, residentes no país, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
 10. - No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho Fiscal poderá nomear um
 superior a trinta dias sem justificativa, a Assembleia Geral elege o substituto para cum-
 prir o restante do mandato; 20. - Mesmo expirado o mandato para o qual foram elei-
 tos, os membros da Diretoria permanecem no exercício de suas funções até a posse dos
 eventualmente eleitos em substituição. Artigo 11º - A Diretoria fica investida de todos os
 poderes necessários para a administração da sociedade, e, especificamente, para transigir, renun-
 ciar, desistir, firmar compromissos, celebrar contratos e celebrar contratos de qualquer
 natureza, mediante obtenção da prévia autorização da Assembleia Geral, quando for o
 caso. Artigo 12º - Para a prática dos atos a seguir especificados, a Diretoria deverá estar
 prévia e expressamente autorizada pela Assembleia Geral: a) alienação e oneração de bens
 imóveis, de fundos de comércio, de bens incorpóreos e de participações em outras socie-
 dades; b) transformação do tipo jurídico da sociedade ou incorporação, fusão ou cisão;
 c) decisão sobre liquidação da sociedade ou ainda, decisão sobre concordata ou falência;
 d) alteração do Estatuto Social; e) aprovação das contas da Diretoria; f) decisões a serem
 tomadas pela sociedade em sua qualidade de quotista ou acionista de outras empresas,
 relativas à prática dos atos contidos neste parágrafo; g) assunção pela sociedade de qual-
 quer obrigação alheia aos seus objetivos, bem como a utilização da denominação social
 para todos os fins alheios às atividades da sociedade; h) declaração e pagamento de divi-
 dendos; e i) renúncia ao direito de preferência para subscrição em aumentos de capital;
 e j) nas operações a seguir indicadas, cujos valores, em cada operação, sejam superiores a
 3 (três) milhões, cento e cinquenta mil vezes o valor unitário de um Bônus do
 Tesouro Nacional (BTN): - aquisição de bens imóveis; - aquisição de fundos de comércio;
 - aquisição de bens incorpóreos; - aquisição de participações em outras empresas
 e garantias de aumentos de capital, exceto no caso de aquisição de participações median-
 te a aplicação de recursos em sociedades anônimas, fundações, associações e demais
 entidades; - empréstimos a fornecedores e terceiros; - contratos de locação de imóveis da socie-
 dade e de terceiros em valores totais superiores ao indicado nesta letra e contratos de comi-
 ssão, por prazos superiores a 5 (cinco) anos e quaisquer outros contratos por prazos su-
 periores a 5 (cinco) anos. Artigo 13º - A sociedade será sempre obrigada pela assinatura
 isolada do Diretor Presidente ou de um procurador especial por ele constituído, de 2
 (dois) Diretores em conjunto, de um Diretor assinando em conjunto com um procura-
 dor ou, ainda, de dois procuradores em conjunto, respeitado o disposto nos parágrafos
 deste artigo. 10. - Todos os contratos, obrigações e cheques em valores excedentes a
 1.400.000 (hum milhão e quatrocentos mil) vezes o valor unitário do Bônus do Tesouro
 Nacional (BTN), bem como atos indicados no artigo 12, após obtida a aprovação da
 Assembleia Geral, deverão ser sempre assinados pelo Diretor Presidente, ou por um pro-
 curador especial por ele constituído, com exceção dos contratos de câmbio, os quais,
 independentemente de seus valores, poderão ser assinados por 2 (dois) diretores em con-
 junção, ou por um Diretor ou um procurador ou por dois procuradores. 20. - A assina-
 tura isolada de um Diretor ou de um procurador devidamente habilitado, será suficiente
 para emissão de cheques nominais pela sociedade, não podendo o valor de cada cheque
 nominal assim emitido, exceder a 700.000 (setecentas mil) vezes o valor unitário do
 Bônus do Tesouro Nacional (BTN). 20. - Para emissão de duplicatas, bem como para
 o endosso das mesmas, de cheques, letras de câmbio e notas promissórias, bem como de
 outros títulos à ordem da sociedade, para cobrança, caução ou desconto, com o depó-
 sito do produto nas contas bancárias da sociedade, emissão de recibos configurando pa-
 gamentos efetuados à sociedade através de cheques nominativos, assinaturas de contratos
 de abertura de crédito, bem como a representação da sociedade perante quaisquer órgãos,
 departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e reali-
 zação de aplicações financeiras em nome da sociedade, de prazo não superior a um ano,
 e em instituições financeiras bastará a assinatura isolada de um Diretor ou de um procura-
 dor com poderes bastante. Artigo 14º - Os instrumentos de mandato serão sempre assi-
 nados pelo Diretor Presidente e deverão conter seus poderes devidamente especificados,
 inclusive seus prazos de validade. 10. - As procurações poderão, também, ser outorga-
 das por 2 (dois) Diretores em conjunto, quando forem destinadas a constituir advogados
 para defesa em ações de responsabilidade trabalhistas. 20. - Os poderes outorgados
 para defesa em ações de responsabilidade trabalhistas, serão regulados pela Lei das So-
 ciedades Anônimas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas da legislação atinente.
 9. eleger a Diretoria para o próximo biênio, já de acordo, com os novos estatutos
 aprovados, tendo sido eleitos, sem percepção de honorários, os senhores MICHEL NOEL
 FILIAT, que também assina Michel Pinot, francês, casado, administrador de empresas,
 residente e domiciliado no Brasil, na cidade de São Paulo, na Rua Joaquim José Este-
 ves, 60 - apto. 141, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº 1.404.604, e
 inscrito no CPF sob nº 103.129.188-10, para Diretor Presidente e HUGO ANTONIO
 JORDAO BETHLEEM, brasileiro, separado, administrador de empresas e contador, resi-
 dente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Manoel da Nobrega, 181
 - 80, andar, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.979.348-SP e inscrito no CPF
 sob nº 012.045.68-88, para Diretor, permanecendo vagos os cargos de Diretor Super-
 intendente e um Diretor ENRIQUE RAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi lida e
 suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata, depoi-
 s de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes: Luiz de França Ribeiro -
 Presidente, Michel Pinot - Secretário, p/ Cartório Comércio e Indústria S.A. - Luiz
 de França Ribeiro - p/ Faro Trading S/A - Michel Pinot. - Confere com o original -
 Luiz de França Ribeiro - Presidente, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
 Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 000374 em 16/04/90, Alfredo
 Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 23067 - Reg. nº 41520 - Dia: 08.06.90)

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A

CGC/MF nº 04.737.144/0001-86

ATA DA 8ª (oitava) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 de abril de 1990.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa, às
 9:00 (nove) horas, na sede social, situada à Quadra 3, Lote 2, Setor, Distrito
 Industrial, Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da
 BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A, em Assembleia Geral Ordinária, repre-
 sentando a totalidade do capital social conforme assinaturas no Livro de
 Presença dos Acionistas. Para presidir os trabalhos, assumiu o Sr. NATHAN
 ZUGMANN, Diretor Presidente da sociedade, que convidou a sra. THALES ZUGMANN,
 para Secretária. Constituída assim a mesa o Sr. Presidente declarou regular-
 mente instalada a Assembleia aos termos do § 4º do Art. 139 da Lei nº 6.
 404/76, para deliberar sobre o seguinte: a) Verificação das contas da Di-
 retoria, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercí-
 cio findo em 31 de dezembro de 1989; b) Aprovação da correção monetária do
 capital e sua capitalização, com a consequente alteração do Artigo 4º do Es-
 tatuto Social, inclusive quanto a correção do limite do capital autorizado;
 c) Verificação das contas da Diretoria, exame, discussão e votação das demonstrações
 financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1989; d) Delibera-
 ção sobre a eleição do Conselho de Administração para o biênio 1990/1992 e
 fixação de seus honorários; e) Deliberação sobre os honorários da Direto-
 ria. De conformidade com a ordem do dia e com parecer favorável do Conselho
 de Administração, subscrito e discutido, as demonstrações financeiras
 publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará em 27 de abril de 1990, edição
 nº 26.709, fls. 23 e no Jornal "A Província do Pará" em 27 de abril de
 1990, as fls. 05. Considerando a atual política econômica nacional, vigente
 a partir de 15.03.90, que determinou a conversão do Cruzado Novo
 para o cruzeiro na proporção de hum por hum aqueles documentos foram
 examinados, discutidos e submetidos à votação, tendo sido aprovados por uma
 unanimidade, com abstenção dos membros da Diretoria. A seguir foi discutida e
 aprovada por unanimidade a correção monetária do capital social no montan-
 te de CR\$ 20.044.763,19 (Vinte milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e
 sessenta e três cruzeiros e dezenove centavos), bem como a capitalização de
 parte daquela correção no valor de CR\$ 20.044.763,00 (Vinte milhões, quaren-
 ta e quatro mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros), permanecendo um
 saldo de CR\$ 0,19 (dezois centavos) a ser pago em forma de Bônus do
 Tesouro Nacional. A Assembleia deliberou a distribuição de novas ações correspon-
 dentes ao aumento, entre os acionistas da sociedade, na proporção do número
 de ações que possuíam efetivamente integralizadas, conforme prevê o pa-
 rágrafo único do Artigo 9º do Estatuto Social. Prosseguindo disse o Sr. Presi-
 dente que, de acordo com o § 2º do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76, deve ser
 corrigido o limite da capitalização do capital autorizado com base nos mesmos
 índices adotados na correção do capital social. Discutido e assumido, delibe-
 ramos a Assembleia em corrigir o limite da capitalização conforme o índice de
 correção do capital social. Consequentemente o Artigo 4º do Estatuto Social
 já considerada a capitalização da reserva de correção monetária do capital
 realizado no valor de CR\$ 20.044.763,00 (Vinte milhões, quarenta e quatro
 mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros) passa a ter a seguinte redação:
 "Artigo 4º - O capital autorizado para a correção do capital realizado, de hum
 milhão, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e oito cruzeiros",
 representado por 29.693.188 (Vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e
 três mil, cento e oitenta e oito) ações nominativas no valor nominal
 de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro), assim distribuídas: a) 9.899.863 (Nove milhões,
 oitocentas e noventa e nove mil, oitocentas e sessenta e três) ações nomi-
 nativas ordinárias, das quais 9.139.004 (Nove milhões, trezentos e trinta e
 quatro mil, trezentas e cinquenta e nove) ações já subscritas e integralizadas
 pelos acionistas da empresa e 1.738.504 (Um milhão, setecentas e trinta e
 oito mil, quinhentas e quatro) a subscrever; b) 19.793.325 (Dezenove milhões,
 setecentos e noventa e três mil, trezentas e vinte e cinco) ações nomi-
 nativas preferenciais classe "A", das quais 13.681.088 (Treze milhões, seiscentas
 e oitenta e oito mil, oitenta e oito) já foram subscritas, sendo que
 dessas 13.655.868 (Treze milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil, oitocen-
 tas e sessenta e oito) foram integralizadas, e 6.112.237 (Seis milhões,
 cento e doze mil, duzentas e trinta e sete) ações a subscrever e integralizar-
 se. Atendendo ao item seguinte da ordem do dia, passou-se a deliberar sobre
 a destinação do resultado líquido do exercício, tendo em vista que veri-
 ficou-se um prejuízo no valor de CR\$ 158.393,64 (Cento e cinquenta e oito
 mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos), de-
 liberou a Assembleia por unanimidade a sua absorção integral no conta de lú-
 cros acumulados. Prosseguindo e de acordo com o Artigo 122 do Estatuto Soci-
 al, a Assembleia deliberou por unanimidade em reeleger o Conselho de Adm-
 nistração para o biênio de 1990/1992, sendo reeleitos, com mandato até a
 primeira A.G.O. de 1993, os Srs. SAUL CHUNY ZUGMANN, brasileiro, casado,
 industrial, portador da C.I. nº 810.286-PR e do CPF nº 005.590.919-15, resi-
 dente e domiciliado à Rua Acácia de Moraes nº 420, apto 1.201, Curitiba-PR,
 para Presidente do Conselho de Administração; THALES ZUGMANN, brasileiro, ca-
 sado, industrial, portador da C.I. nº 4.194.005-SP e do CPF nº 454.201.941-
 908-00, residente e domiciliado à Rua Emílio Carmelino nº 198, apto 111/121,
 Curitiba-PR, e DAVID ZUGMANN, brasileiro, casado, industrial, portador da
 C.I. nº 826.425-PR e do CPF nº 080.631.259-91, residente e domiciliado à
 Rua Cel. Joaquim de Almeida nº 14, Curitiba-PR, para membros do Conselho
 de Administração, fixando a Assembleia os honorários do Conselho de Administra-
 ção em 01 (hum) salário mínimo mensal para cada um de seus membros. A se-
 guir deliberou a Assembleia em aumentar os honorários da Diretoria em CR\$-
 1.792,50 (hum mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta cen-
 tavos) mensais para cada um dos diretores, a contar de abril/90, os quais se-
 rão atualizados pelos índices de variação do IPC (Índice de Preços ao Con-
 sumidor) verificados a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, o
 Presidente deu por encerrada a Assembleia e, para que tudo constasse, foi
 lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por
 todos os acionistas. Ananindeua(PA), 27 de abril de 1990. (ass.) NATHAN ZUG-
 MANN, SAUL CHUNY ZUGMANN, ISAAC ZUGMANN, LAVRADOR RACIONAL DE MADEIRAS "LA-
 VRAN" S/A, AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE S/A, ISAC CHAMI ZUGMANN, THALES,
 ZUGMANN, DAVID ZUGMANN, JACOB REICHER. A presente ata é cópia
 fiel do transcrito no Livro Copiador de Atas nº 01 desta sociedade registra-
 do na Junta Comercial do Estado do Pará em sessão de 13 de abril de 1993.
 Ananindeua(PA), 27 de abril de 1990. THALES ZUGMANN - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o arquivamento deste documento em 04 de junho de 1990, sobre o nº 000606. SECRETÁRIO GERAL ALFREDO COELHO.

(Ext. nº 23069 - Reg. nº 41526 - Dia: 08.06.90)

ARTUR CAREPA ESCOLA DE NATAÇÃO S/C LTDA ME

Por Contrato de Constituição de Sociedade Civil, data
 do de 08/06/90 EMILIO SERGIO DE VASCONCELOS CAREPA, brasilei-
 ro, solteiro, e MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS CAREPA, brasileira,
 casada, residentes em Belém-Pará, constituíram uma sociedade
 civil por cotas de responsabilidade limitada que girará sob
 a razão social de ARTUR CAREPA ESCOLA DE NATAÇÃO S/C LTDA ME
 com sede à Trav. Apinagés nº 536, tendo o seu início em 08/06
 90 com atividade de prestação de serviços de Escola de Nata-
 ção p/ Crianças e Adultos, com capital de CR\$ 15.000,00 em pa-
 tes iguais entre os sócios. A gerência da sociedade, será exer-
 cida pelo sócio EMILIO SERGIO DE VASCONCELOS CAREPA e somen-
 te este terá direito a uma retirada de pró-labore mensalmente
 Fica eleito o Fórum da Comarca de Belém, para dirimir dúvidas
 Belém, de junho de 1990.

(T. nº 14209 - Reg. nº 41514 - Dia: 08.06.90)

CIAFESQ - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA CGC/MF nº 04.933.446/0001-20
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (EMITIDA DE CONVOCACÃO)
 Ficam convocados os Senhores acionistas da CIAFESQ - COMPANHIA AMAZÔNICA DE
 PESCA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 18
 de junho de 1990, às 09:00 horas na sede social, localizada à Rodovia Arthur
 Bernardes, Km. 15, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte or-
 dem do dia: a) Ratificação de Atos praticados pela Diretoria, com autoriza-
 ção do Conselho de Acionistas e do Acionista controlador; b) Outros assuntos
 de interesse geral. Belém(PA), 06 de junho de 1990. EDDY ALBERTO CLRY - Presi-
 dente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 23070 - Reg. nº 41527 - Dia: 08.06.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato da Apostila AJ-014/90. Partes: SETRAN/SETRUBEL LTDA.
 Proct: 2599/90. Objeto: Fica Apostilado ao Contrato AJ-186/89
 o valor de CR\$ 924.000,00 correspondente a 1.500 ton. Aduq/p
 prosseguimento aos serviços de conservação e manutenção do Ro-
 dovia da 2ª Dr. Capangema, conforme Exposição de Motivos nº
 192/DTM, Dotação: 29101165382197-4110.00-0465, N08400175
 5/90-SE, Belém, 16.5.90. A Econt: LUIZ OTAVIO Q. CAMPOS ROCHA
 Engº PAULO G.C. MACEDO - ENFERMEIRA e Dr. JOSÉ B.P.S. SILVA -
 CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA.

(T. nº 14208 - Reg. nº 41509 - Dia: 08.06.90)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A - FACEPA

CGC/MF nº 04.909.479/0001-34

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 1990.

DATA: 30/04/90, às 09:00, horas, na sede social à Pass. 3 de O-
 tubro, nº 536, Belém-PA. QUORUM - Número legal de acionistas com direito a
 voto: MESA: Presidência pelo Sr. ANTONIO GEORGES FARAH e Secretariado pelo Sr.
 CARLOS GEORGES CHADY FARAH. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado nos di-
 as: 18, 19 e 20/04/90, e no Diário Oficial do Estado e no Jornal "A Província
 do Pará". DELIBERAÇÕES: Foram aprovados por unanimidade os seguintes itens:
 1. Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referente ao exercício
 social encerrado em 31/12/89, inclusive a Correção Monetária do Capital. O
 valor de NCz\$ 121.825.346,63 de "Reserva Legal", de NCz\$ 121.825.346,63, de
 Social Integral, com base em 31/12/89 de NCz\$ 121.825.346,63 de NCz\$ 121.825.346,63
 com a incorporação de NCz\$ 121.825.346,63 de "Reserva de Correção Monetária do Capital".
 CR\$ 60.000.342,21 de "Reserva Legal" e CR\$ 189.078,04 de "Reserva de Lucro",
 mediante a valorização das ações, que passam de CR\$ 0,16 para CR\$ 2,76.
 Aumento do Capital Autorizado de CR\$ 39.786.400,00 para CR\$ 473.510.000,00,
 passando o Artigo 6º dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: "Art. 6º
 A sociedade tem um Capital Autorizado de CR\$ 473.510.000,00 (QUATROCENTOS E
 SETENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHECENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS) representado - por
 ações nominativas sem valor nominal, assim distribuídas: CR\$ 170.000.000,00
 (CENTO E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) em ações ordinárias nominativas e
 nominativas endossáveis; CR\$ 60.000,00 (SESENTA MIL CRUZEIROS)
 em ações preferenciais nominativas de classe "A"; CR\$ 2.850.000,00 (DOIS
 MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) em ações preferenciais nomi-
 nativas de classe "B" e CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)
 em ações preferenciais nominativas de classe "C". 4. Proposta do Conselho de Ad-
 ministração e da Diretoria, referente a distribuição de 25% dos Lucros do
 exercício, no montante de CR\$ 209.116,00 aos acionistas componentes do Cap-
 ital Integralizado em 31.12.89, proporcionalmente ao número de ações possuídas
 naquela data e a uma taxa de CR\$ 66.117,20 como gratificação a Diretoria, a ser
 dividida entre os seus membros, nos termos estatutários. 5. Fixação dos sa-
 lários honorários: equivalente a 320 (trezentos e vinte) Bônus do Tesouro Na-
 cional; Diretoria - Diretor-Presidente, perceberá mensalmente a importan-
 cia equivalente a 3.850 (três mil oitocentos e cinquenta) Bônus do Tesouro Na-
 cional; Demais Diretores, perceberão mensalmente cada um, a importância
 equivalente a 3.200 (três mil e duzentos) Bônus do Tesouro Nacional, remu-
 nerações a serem pagas a partir de abril/90-ENCERRAMENTO: Às 10:30 horas, CEN-
 sos interessados serão fornecidos cópia integral desta Ata, cujo texto na ínte-
 gra foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000646, por
 despacho de 06/06/90. ANTONIO GEORGES FARAH - Diretor-Presidente.

(Ext. nº 23071 - Reg. nº 41528 - Dia: 08.06.90)

FAZENDA NOVA AMERICA S/A CGC/MF nº 04.112.629/0001-84

AGVACE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Solicito aos senhores acionistas da FAZENDA NOVA AMERICA S/A a se reunirem
 em sua Sede Social no Km 9 da antiga Estrada Ig. Aguiar/Mangará Município de Igar-
 rapaçu, no dia 15/06/90 em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, às 10,00 (dez)
 horas, e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 14,00 (quatro) horas, a fim de deli-
 berarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1) To-
 mar as contas dos Administradores examinadas, decidir e votar as Demonstrações
 Financeiras do Exercício de 1989; 2) Aprovar a Correção da Expressão Monetária
 do Capital Social do Exercício de 1989; 3) Outros assuntos de interesse
 da Sociedade. b) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1) Aumento do Capital So-
 cial autorizado da Empresa, tendo em vista a incorporação das reservas de
 Correção monetária do Exercício de 1989, dando em consequência nova redação
 ao artigo 5º dos Estatutos Sociais; 2) Fixação dos pró-labores dos membros
 da Diretoria e Conselho de Administração para o Exercício de 1990; 3) Outros
 assuntos de interesse da Sociedade. Outrossim, encontram-se a disposição
 dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei
 6.404/76. Belém-PA, 05 de junho de 1990. A DIRETORIA

(Ext. nº 23038 - Reg. nº 41485 - Dias: 07, 08 e 11.06.90)

AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE S/A

C.G.C/MF nº 04952123/0001-83

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30.04.1990

As 14,00 horas do dia 30 de abril de 1990, em sua sede social à
 Rodovia PA 70 Km 48. Município de Redenção, Estado do Pará, reuniram-se em
 Assembleia Geral a totalidade dos acionistas da sociedade com direito a
 voto representando 100% do capital votante, conforme assinatura apostas no
 livro de presença. Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6404/76,
 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 25 de abril de
 1990. O aviso aos acionistas e a convocação foram publicados no Diário do
 Estado do Pará e Jornal "A Província do Pará" respectivamente nos dias
 03, 04 e 05 de abril e 07, 08 e 10 de abril do corrente ano.
 Honorato Babinski Presidente do Conselho de Administração e Secretário
 Jovelino Provin. Em todas as votações abstiveram-se de votar os legalmente
 impedidos. Foram aprovadas por unanimidade de votos, as seguintes matérias:
 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a) Fazer a implantação do novo plano econômico
 do governo que modificou o padrão monetário de cruzados novos para
 cruzeiros, aprovar a mudança de todos os valores para o novo padrão
 monetário, passando todos os registros e valores a serem expressos no novo
 padrão b) O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do
 Exercício Social encerrado em 31.12.1989, bem como o lucro apurado no valor
 de CR\$ 243.441,11, que absorvera parte dos prejuízos acumulados de
 9.169.998,31; d) Reeleitos os membros do Conselho de Administração e os
 membros da Diretoria, vencendo-se o mandato por ocasião da Assembleia Geral
 Ordinária que se realizará em 1993, conforme determina os artigos 6º e 8º
 do Estatuto Social. Para membros do Conselho de Administração foram reelei-
 tos os senhores: Presidente Honorato Babinski, brasileiro, casado, industrial e
 pecuarista, portador da cédula de identidade Rg. Nº 1578353 Segup Pa e Cpf
 Nº 832146442-04, residente e domiciliado à Trav. Quintino Bocaiuva Nº 1273,
 em Belém Estado do Pará; Para Vice-Presidente Vania Lucia Babinski
 Malinski, brasileira, casada, industrial, portadora da cédula de
 identidade Rg. Nº 4645994 Segup - Pa e Cpf Nº 12738312-15, residente e
 domiciliada à Rod. Br 316 Km 09 s/n em Ananindeua Estado do Pará, e para
 Membro Elsa Maria Badotti Babinski, brasileira, casada, industrial,
 portadora da cédula de identidade Rg. Nº 475391 Segup - Pa e Cpf Nº
 832146442-04, residente e domiciliada à Trav. Quintino Bocaiuva Nº 1273,
 em Belém Estado do Pará. Para membros da Diretoria foram reeleitos os senho-
 res Honorato Babinski já acima qualificado e João Carlos Malinski, brasilei-
 ro, casado, industrial, portador da cédula de identidade Rg. Nº 8818968 2º Seg-
 up - Pa e Cpf Nº 140892422-07, residente e domiciliado à Rod. Br 316 Km 09 s/n
 em Ananindeua Estado do Pará e não foram eleitos os membros para o
 Conselho Fiscal. f) Os honorários foram fixados no valor global de CR\$
 600.000,00 anuais e serão reajustados pelos mesmos índices de variação do
 salário mínimo, sendo que os membros do Conselho de Administração não
 perceberão honorários. g) Para que haja uma maior agilização dos negócios da
 sociedade foi autorizada a criação de uma filial no lote 9 da Região do Rio
 Preto no Município de Santa Maria das Barreiras, no Estado do Pará.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a) Aumento do Capital Social
 autorizado de CR\$ 1.000.000,00 para CR\$ 15.000.000,00. b) Capitalização do
 valor de CR\$ 9.169.998,31 referente a Reserva de Correção Monetária do
 Capital Realizado, do Valor capitalizado CR\$ 5.270.710,00 destinam-se as
 Ações Ordinárias Nominativas, CR\$ 139.746,00 destinam-se as Ações
 Preferenciais Nominativas Classe "A" e 6.400.000 Ações Preferenciais
 Nominativas Classe "B", cujos valores capitalizados serão distribuídos aos
 acionistas gratuitamente sob a forma de Ações bonificadas, emitidas pela
 Sociedade. c) alteração do Caput do Artigo 4º dos Estatutos Sociais que
 passa vigorar, com a seguinte redação: Artigo 4º O Capital Social autorizado da
 Sociedade é de CR\$ 15.000.000,00, dividido em 15.000.000 de Ações
 Ordinárias Nominativas, 255.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe
 "A" e 6.400.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B". Emissão,
 subscrição e integralização em moeda corrente de 29 Ações Ordinárias
 Nominativas, Subscritas e

Integralizadas pela acionista Serraria Marajoara Indústria, Comércio e Exportação Ltda., face a manifestação de desistência do direito de preferência de subscrição de ações, emitidas pelos demais acionistas. O Boletim de subscrição vai assinado pelos acionistas, a posição do Capital Social após esta subscrição é a seguinte:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCREVER
ORDINARIAS	8.145.000,00	5.761.022,00	5.761.022,00	2.383.978,00
PREFERENCIAIS "A"	255.000,00	152.745,00	152.745,00	129.255,00
PREFERENCIAIS "B"	6.640.000,00	4.107.233,00	4.107.233,00	2.490.767,00
TOTAL	15.040.000,00	10.020.000,00	10.020.000,00	4.977.000,00

A seguir o presidente deixou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso, e não havendo manifestação por parte dos presentes, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade. Redação, 30 de abril de 1990 ass. Honorato Babinski, Presidente, Jovelino Provin Secretário, Acionistas: Honorato Babinski, Vania Lucia Babinski Malinski, Elsa Maria Badotti Babinski, e Serraria Marajoara Indústria, Comércio e Exportação Ltda, Honorato Babinski. A presente copia fiel da Ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da Lei, Secretário Jovelino Provin. Arquivado na JUCEPA sob o nº 000629, em 04.06.1990. Alfredo Coelho Secretário Geral.

(Ext. nº 23060 - Reg. nº 41512 - Dia: 08.06.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 272 de 20 de fevereiro de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. nº 061/90 - Gab. Del.

RESOLVE:

REMOVER, da 11ª para a 2ª Região Fiscal, **HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA**, Ag. Aux. de Fiscalização.

PORTARIA Nº 273 de 20 de fevereiro de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. 061/90 Gab. Del.

RESOLVE:

REMOVER, da 11ª para a 2ª Região Fiscal, **FRANCINE TEIXEIRA DA SILVA**, Auxiliar Técnico do Quadro Suplementar da SEFA.

PORTARIA Nº 274 de 20 de fevereiro de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. 061/90 - GAB/DEL,

RESOLVE:

Remover da 11ª para a 12ª Região Fiscal, **HILDEBRANDO LEAL SILVA**, Agente Auxiliar de Fiscalização

PORTARIA Nº 275 de 20 de fevereiro de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. 061/90-GAB/DEL,

RESOLVE:

REMOVER, da 12ª para a 2ª Região Fiscal, **WALDEMIR BATISTA DE SENA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORTARIA Nº 276 de 20 de fevereiro de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. nº 061/90 - GAB. DEL,

RESOLVE:

REMOVER, da 8ª para a 2ª Região Fiscal, **JOÃO CARLOS RAYOL NUNES**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORTARIA Nº 529 de 21 de maio de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. Nº 82/90 CA,

RESOLVE:

Colocar a disposição do DGAT - Coordenadoria de Arrecadação, **ZULIA MARA SANTANA DE CAMPOS**, Agente Tributário, lotada na 8ª Região - Paragominas.

PORTARIA Nº 548 de 30 de maio de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. nº 089/90 da CA,

RESOLVE:

REMOVER, da 5ª para a DGAT-CA-IPVA, **RUTILENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA**, Agente Tributário.

PORTARIA Nº 549 de 30 de maio de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. nº 035/90 da 6ª RF,

RESOLVE:

MANDAR RETORNAR, a 1ª Região Fiscal, **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA**, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORTARIA Nº 550 de 30 de maio de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. nº 080/90 - CA,

RESOLVE:

REMOVER, da 15ª para DGAT-CA-IPVA, **MÁRCIA DA ROCHA BASTOS S. DE OLIVEIRA**, Agente Tributário.

PORTARIA Nº 551 de 30 de maio de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. nº 090/90 da CA,

RESOLVE:

REMOVER, da 16ª para DGAT-Coordenadoria de Arrecadação, **ELIZENIR PEREIRA RIBEIRO**, Agente Tributário.

PORTARIA Nº 552 de 30 de maio de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista Of. nº 04/90 da CI.

RESOLVE:

PRORROGAR, pelo prazo de trinta (30) dias, os trabalhos da Comissão Instituída pela Port. nº 352 de 19 de março de 1990.

PORTARIA Nº 561 de 01 de junho de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. 111/90-GAB/DEL-6ª RF,

RESOLVE:

DESIGNAR, **MARIA HELENA FERREIRA PAZ**, Auxiliar de fiscalização para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Barcarena - 6ª Região fiscal, símbolo FG-2.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 23068 - Reg. nº 41521 - Dia: 08.06.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA) por este intermédio de acordo com o Art. 205 da Lei nº 749/53 convida o servidor PEDRO DE SOUZA LIMA, a apresentar-se no serviço no prazo de trinta (30) dias consecutivos a contar da data da publicação deste no Diário Oficial.

Belém, 05.06.90.

pl. Siquito
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da D.A.P.

RESUMO DE PORTARIAS

JUNHO/90

ADMITIR:

Port. nº 1356/24.05.90 - ADMITIR, **ALDANILDA GAMA DE AVELAR**, para a função atividade de Odontóloga, lotada na SESPA, Unidade Mista de D. Eliseu, na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.06.90 com 40hs. semanais.

TRANSFERIR:

Port. nº 1360/01.06.90 - TRANSFERIR, a partir de 04.06.90 **SE BASTIÃO JACOME DE LIMA**, Enfermeiro do Centro de Saúde S. Castano de Odivelas, para o Centro de Saúde de Americano com 40 horas de serviços semanais.

PENALIDADES:

SUSPENSÃO:

Port. S/N - **MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA**, Agente de Portaria lotado no 119 CRS, Penalidade de cinco (05) dias de suspensão de acordo com o Art. 184, parágrafo 2º da Lei nº 749/24.12.53 do Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. nº 003/19.04.90 - Aplicar a servidora **MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA**, Agente de Saúde da Unidade Mista de S. Miguel do Guamã, a penalidade de Suspensão prevista no Art. 184, parágrafo 2º da Lei 749/24.12.53 do Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05.06.90.

pl. Siquito
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DAP.

PORTARIA Nº 678/05.06.90

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09.07.87,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 116 da Lei nº 749/53, **LICENÇA ESPECIAL**, aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados, referente ao mês de **JUNHO/90**.

NOME

QUINQUÊNIO

SERGIO RICARDO GARCIA PEREIRA 03.06.85 a 03.06.90
RAIMUNDA BORGES DA SILVA 12.11.82 a 12.11.87

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEDROSA 07.01.82 a 07.01.87
MARIA LÚCIA BANDEIRA DA COSTA 13.08.82 a 13.08.87
HIROTO SATO KATO 13.05.85 a 13.05.90
MARGARETH BATISTA DA SILVA 01.03.83 a 01.03.88
LINDALVA DE NAZARÉ GALIZA PALHETA 12.11.84 a 12.11.89
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FARIAS 16.10.85 a 16.10.90
MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES DE SOUZA 20.02.81 a 20.02.86
MARIA VIEIRA AMADOR 18.10.82 a 18.10.87
MARIA ALICE ALVES DE ARAÚJO 20.09.84 a 20.09.89
ANSELMO FÁTIMA ALVAREZ 15.03.78 a 15.02.80
23.10.80 a 31.03.81
15.01.82 a 31.08.84
15.03.78 a 15.02.80
23.10.80 a 31.03.81
15.01.82 a 31.08.84
01.08.85 a 01.08.90

ANSELMO FÁTIMA ALVAREZ

MARIA LÍDIA SANCHES

DECÊNIO

MARIA FELICIDADE DA SILVA ARAÚJO 09.07.76 a 09.07.86
JOSUE ALVES DE OLIVEIRA 06.03.75/06.03.85

PERÍODO

JOSUE ALVES DE OLIVEIRA 01.06 a 27.11.90
SERGIO RICARDO GARCIA PEREIRA 18.06 a 15.09.90
RAIMUNDA BORGES DA SILVA 07.05 a 04.08.90
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEDROSA 02.07 a 29.09.90
MARIA LÚCIA BANDEIRA DA COSTA 21.03 a 18.06.90
HIROTO SATO KATO 02.04 a 30.06.90
MARGARETH BATISTA DA SILVA 01.01 a 30.01.90
LINDALVA DE NAZARÉ GALIZA PALHETA 02.05 a 30.06.90
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FARIAS 01.06 a 30.07.90
MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES DE SOUZA 01.06 a 29.08.90
MARIA VIEIRA AMADOR 01.06 a 29.08.90
MARIA ALICE ALVES DE ARAÚJO 01.06 a 30.06.90
ANSELMO FÁTIMA ALVAREZ 01.03 a 29.04.90
ANSELMO FÁTIMA ALVAREZ 01.09 a 30.09.89
MARIA LÍDIA SANCHES 01.05 a 29.07.90
MARIA FELICIDADE DA SILVA ARAÚJO 02.07 a 29.09.90

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05.06.90.

pl. Siquito
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DAP.

EDITAL DE CHAMAMENTO

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA) por este intermédio de acordo com o art. 205 da Lei nº 749/53 convida o funcionário PEDRO PAULO NASCIMENTO SILVA, a apresentar-se no serviço no prazo de trinta (30) dias consecutivos a contar da data da publicação deste no Diário Oficial.

Belém, 04 de Junho de 1990.

pl. Siquito
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DAP.

RESUMO DE PORTARIAS / JUNHO 90

ADMITIR

Port. 1367/24.05.90 - ADMITIR, **ADALEA RODRIGUES DE LIMA**, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, U.M. Gurupá, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei 5 389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.06.90, com 40h.

Port. 1366/24.05.90 - ADMITIR, **BENEDITO DOS SANTOS MAUES**, para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, U.M. Gurupá, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei 5 389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.06.90, com 40h.

Port. 1365/24.05.90 - ADMITIR, **BENEDITA BAHIA DE LIMA**, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, U.M. Gurupá, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei 5 389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.06.90 com 40h.

Port. 1368/24.05.90 - ADMITIR, **DAVINA PINTO DA CRUZ**, para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, U.M. Gurupá, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei 5 389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.06.90, com 40h.

Port. 1369/24.05.90 - ADMITIR, **RAIMUNDO CAMPOS MIRANDA**, para a função atividade de Motorista, lotado na SESPA, U.M. Gurupá, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei 5 389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.06.90, com 40h.

Port. 1364/24.05.90 - ADMITIR, **EDSON WANDER GONÇALVES LOBATO**, para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, U.M. de Gurupá, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.06.90, com 40hs. de serviços semanais.

Port. nº 1454/04.06.90 - ADMITIR, **FLORIPES DAS GRAÇAS MELGAR HENRIQUES**, para a função atividade de Médica, lotada na SESPA, C.S. de Benfica, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.06.90 com 40hs. de serviços semanais.

Port. nº 937/31.05.90 - ADMITIR, **ROSENI MARIA SODRE DO AMARAL**, para a função atividade de Biomédica, lotada na SESPA, Centro de Saúde de Peixe-Boi, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.06.90 com 40hs. semanais.

Port. nº 1420/01.06.90 - ADMITIR, **HEITOR DA SILVA PASSOS**, para a função atividade de Médico, lotado na SESPA, C.S.E. de São Antonio do Tauá, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.06.90 com 40hs. de serviços semanais.

Port. nº 1363/24.05.90 - ADMITIR, **ARNALDA DA SILVA COELHO**, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, U.M. de Gurupá, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.06.90 com 40hs. de serviços semanais.

(Ext. nº 23074 - Reg. nº 41531 - Dia: 08.06.90)

QUEIROZ GALVÃO DO CARAJÁS S/A

CGC-MF nº 04.988.499/0001-48

(subsidiária integral da Construtora Queiroz Galvão S/A)

ATA DA RESOLUÇÃO ADOTADA EM 30 DE ABRIL DE 1990

- 1) - LOCAL, DIA E HORA: Sede Social da Empresa, situada na Avenida Conselheiro Furtado nº 2677 - Parte-nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 30 de abril de 1990, às 10:00 horas;
- 2) - PRESENÇA: Presente a acionista única, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, inscrita no CGC-MF sob o nº 33.412.792/0001-60, com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Rio Branco, nº 156-grupo 3037, representada por seu Presidente, ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO e Administrador da subsidiária integral: Antonio de Queiroz Galvão - Presidente; João Antonio de Queiroz Galvão-Vice-Presidente e Ricardo da Boa Viagem Parahyba-Diretor;
- 3) - MESA: Presidente: Antonio de Queiroz Galvão e Secretário: João Antonio de Queiroz Galvão;
- 4) - PUBLICAÇÕES: Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras: "Diário Oficial do Estado do Pará" e Jornal "A Província do Pará" do dia 10 de abril de 1990;
- 5) - RESOLUÇÕES: - ORDINÁRIAS: a) Aprovados, sem restrições ou ressalvas, o Relatório de Administração, Balanço geral e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1989; b) Aprovada a correção monetária do Capital Social Realizado, já convertido ao novo padrão monetário, no montante de Cr\$11.214.252,00 (onze milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros), com a consequente elevação do Capital Social, de Cr\$1.669.272,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros), para Cr\$12.883.524,00 (doze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), com emissão de novas ações e alteração do artigo 4º do Estatuto Social, que passará a vigorar com o seguinte teor: Artigo 4º: - O Capital Social expresso em moeda corrente do País, totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$12.883.524,00 (doze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), re-presentados por 12.883.524 (doze milhões, oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte e quatro) ações, com valor nominal unitário de Cr\$1,00 (um cruzeiro). c) - Aprovada a eleição dos membros da Diretoria, para o período de 30.04.90 a 29.04.94, como se segue: a) Presidente: Antonio de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 730-D, expedida pelo CREA-2a região e CIC nº 005.121.177/72, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 2530 - aptº 1001-recife-PA; b) Vice-Presidente: João Antonio de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de Identidade nº 910.138-D, expedida pelo CREA-5a região e CIC nº 009.644.767/20, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 416 - aptº 701 - Ipanema - Rio de Janeiro-RJ; c) Diretor: - Ricardo da Boa Viagem Parahyba, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.572, expedida pelo CREA - 2a região e CIC nº 010.213.704/87, residente e domiciliado na Rua Romão Cortes Lacerda nº 285 - Casa-Barra da Tijuca - Rio de Janeiro-RJ; d) Aprovada a manutenção da remuneração global dos membros da Diretoria para o exercício de 1990, aprovada na Reunião realizada na data de 27.04.89.
- 6) - ENCERRAMENTO E DATA: Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, lida e aprovada. Belém (PA), 30 de abril de 1990;
- 7) - ASSINATURAS: Construtora Queiroz Galvão S/A - João Antonio de Queiroz Galvão - Secretário e Antonio de Queiroz Galvão - Presidente.
- "Confere com o original lavrado no livro próprio" JOÃO ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO-Secretário. Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 000619, em 04.06.90, Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 14207 - Reg. nº 41501 - Dia: 08.06.90)

ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A-CGC/MF:04.210.928/0001-51 - ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1990, LOCAL E HORA: Sede da companhia, sito à Estrada da Maracá, Km 05, Igarapé-Belém-Pará, às 08:00 horas. CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO - Editais publicados no jornal "A Província do Pará" edições do dia 31.03.90 e 03.04.90 e no "Diário Oficial do Estado do Pará", edições dos dias 16.17 e 18.04.90. 2ª CONVOCAÇÃO - Editais publicados no jornal "O Liberal", edições dos dias 08.09 e 10.05.90 e no "Diário Oficial do Estado do Pará", edições dos dias 07.08 e 09.05.90. PRESENÇA: Acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital, com direito a voto, conforme verificação de assinaturas no Livro "Presença de Acionistas". MESA: Presidente, David Jacob Serruya e Secretário, Fabio Ribeiro de Azevedo Vasconcellos. DOCUMENTOS EXIBIDOS: Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras a que se refere o Art.176 da Lei 6.404/76, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989, publicados no jornal "O Liberal" edição do dia 01.05.90 e no "Diário Oficial do Estado do Pará", edição do dia 07.05.90. DELIBERAÇÕES: Em Assembleia Geral Ordinária foi aprovado por unanimidade: a) as contas dos Administradores relativas ao exercício social encerrado em 31.12.89; b) a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$88.132.107,85 (OITENTA E OITO MILHÕES, CENTO E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E SETE CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS); c) a retenção do lucro líquido do exercício, no valor de Cr\$1.858.626,63 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), contabilizado na conta reserva para aumento de capital, para posterior destinação; d) a distribuição dos dividendos no valor de Cr\$867.827,32 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) que será levado a crédito na conta corrente de cada acionista; e) A eleição dos novos Administradores para o período de 03(três) anos, tendo como termo do mandato, a data da Assembleia Geral Ordinária do ano de 1993, composto da seguinte forma: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Reeleição de David Jacob Serruya, CIC/MF 069.065.402-20, CREA 5289-D-PA-AP, brasileiro, casado, Engenheiro Naval, residente e domiciliado à Av. Governador José Malcher, 1343/700, Belém-Pará, para o cargo de Presidente, eleição do Sr. Jmy Joseph Israel, CIC/MF 086.258.162-13, Cédula de Identidade 914192 SEGUP/PA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Alfere Costa 2732/602, Belém-Pará, Sr. Maurício Araújo Cardoso, CIC/MF 117.850.782-87, Cédula de Identidade 1923732 SECUP/PA, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado à Trav.14 de Abril, 1186/806, Belém-Pará, para os cargos de Conselheiros. DIRETORIA: Reunidos em separado o Conselho de Administração e o Conselho de Administração e o Conselho de Administração, tendo como termo do mandato, a mesma data estabelecida para o Conselho de Administração a seguinte diretoria: Sr. Alberto Jacob Serruya, CIC/MF 154.401.763-84, Cédula de Identidade 1.114.288 SSP/PA, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado à Rua João Balbi, 1099/801, Belém-Pará, para o cargo de Diretor Administrativo; Sr. André Moraes Queiroz, CIC/MF 085.316.678-10, Cédula de Identidade 067.4273-SSP/PA, brasileiro, casado, Engenheiro Naval, residente e domiciliado à Trav. Dom Romualdo de Seixas 1398/201, Belém-Pará, eleito no cargo de Diretor Industrial e Sr. David Jacob Serruya, acima já identificado, para o cargo de Diretor Comercial; Sr. Fabio Ribeiro de Azevedo Vasconcellos, CIC/MF 076.471.337-72, Cédula de Identidade 12.836.216-SP, brasileiro, solteiro, Engenheiro Naval, residente e domiciliado à Av. Serelele Correia, 322/201, Belém-Pará, para o cargo de Diretor de Produção. e) Fixação das novas honorárias para os Administradores, no montante global mensal de até 40.000 (QUARENTA MIL) BTN'S-Bônus do Tesouro Nacional. Em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado por unanimidade o aumento do limite do Capital Autorizado de Cr\$6.460.000,00 (SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS) para Cr\$100.700.000,00 (CEM MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS). Em consequência do Art.5º do Estatuto Social, passará a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$100.700.000,00 (CEM MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS) representado por 26.500.000 (VINTE E SEIS MILHÕES E CINQUENTA MIL) ações no valor nominal de Cr\$3,96 (TRES CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), cada ação, sendo 10.700.000 (DEZ MILHÕES E SETECENTOS MIL) de Ações Ordinárias nominativas e 15.800.000 (QUINZE MILHÕES E OITOCENTOS MIL) de Ações Preferenciais nominativas. Foi aprovado por todos o Aumento do Capital Integralizado, com a capitalização da correção monetária do Capital Realizado no montante de Cr\$88.132.107,85 (OITENTA E OITO MILHÕES, CENTO E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E SETE CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), aprovada em Assembleia Geral Ordinária desta data, da Reserva de Incentivos Fiscais - SUDAM - DC 756/69, no valor de Cr\$1.521.624,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS); da Reserva para Aumento de Capital no valor de Cr\$1.858.626,63 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS) e da Reserva Legal no valor de Cr\$28.32 (VINTE E OITO CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), passando o Capital Realizado de Cr\$5.950.686,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E NOVE MIL, SETENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) para Cr\$97.469.072,80 (NOVENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, SETENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS). Foi ainda aprovado por todos a modificação do Art.20 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: DIRETORIA - ART.20 - A Diretoria se compõe de 04 Diretores, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial, um Diretor Industrial e um Diretor de Produção, todos eleitos pelo Conselho de Administração cujo pre-sidente os investirá nos cargos - Parágrafo 1º - Poderão ser eleitos para a Diretoria pessoas físicas domiciliadas no Brasil, acionistas da Sociedade ou não, observadas ainda as demais exigências e restrições decorrentes da Lei. Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores é de três anos, devendo efetivar-se a sua eleição na primeira reunião do Conselho de Administração que seguir a Assembleia Geral, que eleger os membros deste último, permitindo a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos que forem eleitos para a substituição. Parágrafo 3º - Vagando por qualquer motivo um cargo de Diretor poderá o Conselho de Administração, por critério, deixar de preenchê-lo ou eleger imediatamente novo Diretor, que completará o mandato do substituto. Todavia, se a Diretoria ficar reduzida a um só membro, o Conselho de Administração elegerá imediatamente o substituto para completar o mandato dos substitutos. Pelo motivo da alteração realizada no Art.20 do Estatuto Social, foi aprovado também por unanimidade as seguintes alterações: O item d) do Art.22, passará a ter a seguinte redação: Art.22 - d) Constitui, em nome da Sociedade mandatários, inclusive procuradores "ad judicia" e "ad negotia", com especificações dos poderes, devendo os instrumentos respectivos ter a assinatura dos dois Diretores e validade, com exceção daqueles para fins judiciais, limitada ao encerramento do exercício em que forem outorgados. O Art. 24 do Estatuto Social, passará a ter a seguinte redação: Art.24 - A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses sociais, podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor - Parágrafo Único - Nas reuniões da Diretoria, serão dois Diretores e o "Quorum" para a deliberação será a maioria. Fica extinto o Art. 25 do Estatuto Social. DISTRIBUIÇÃO: Não houve distribuições. PARER DO CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente e nem foi instalado no presente exercício. POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social, passa a ter a seguinte posição:

	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO
ORDINÁRIAS	40.660.000,00	39.338.348,60	39.338.348,60
PREFERENCIAIS	60.040.000,00	58.130.724,20	58.130.724,20
TOTAL	100.700.000,00	97.469.072,80	97.469.072,80

ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia, foi franqueada a palavra a quem quisesse fazer uso, e não tendo nenhum dos presentes se manifestado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, o qual, tendo sido lida e aprovada vai por todos os presentes assinadas. Belém-Pará, 14 de maio de 1990, ASSINATURAS: Presidente da Mesa: David Jacob Serruya-Secretário da Mesa: Fabio Ribeiro de Azevedo Vasconcellos ACIONISTAS: SENFORD-Contrução Naval, Pesca e Exportação Ltda - David Jacob Serruya - Fabio Ribeiro de Azevedo Vasconcellos - A presente cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 000554 de 28.05.90 - Alfredo Coelho-Secretário Geral.

(Ext. nº 23061 - Reg. nº 41513 - Dia: 08.06.90)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO M. DA ECONOMIA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/90

Objeto: Serviços de Asseio e Higienização no Edifício-Sede do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Pará, Convento dos Mercedários e nos Órgãos do Departamento da Receita Federal localizados no Interior do Estado do Pará e Estado do Amapá.

Abertura das Propostas: dia 11.07.90 às 9:00 hs.

Entrega dos Editais: Rua Gaspar Viana, nº 485, s/914 - Belém-PA.

Belém, 11 de junho de 1990.

ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO

Presidente da CPL

(Ext. nº 23055 - Reg. nº 41506 - Dias: 08, 11 e 12.06.90)

MINISTÉRIO DA MARINHA

BASE NAVAL DE VAL DE CÃES

A V I S O

E D I T A L

Será realizada na Base Naval de Val de Cães, no dia 13 de julho de 1990, às 15:00 horas, uma Tomada de Preços para realização de serviços de dragagem na Bacia de Manobras, Carreira e Canal de acesso à Bacia de Manobras da Base Naval de Val de Cães. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos ao preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), na Divisão de Aquisição da Base Naval de Val de Cães, na Rodovia Arthur Bernardes s/n (tel. 2332328) ou na Divisão de Obtenção da Diretoria de Obras Civis da Marinha, na rua 1ª de março 118, 10º andar, tel. 2165266, Rio de Janeiro, RJ.

JOSÉ DE SOUZA BRAGA

Capitão-de-Fragata

Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. nº 23059 - Reg. nº 41511 - Dia: 08.06.90)

AUTO MECÂNICA TECNO MOTOR LTDA - ME

Por Contrato de Constituição de Sociedade Civil datado de 05 de junho de 1990, BARRY MARCELO PINTO KMOVLES e FÁTIMA MARIA RODRIGUES PACHECO, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados em Belém do Pará, constituíram uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, denominada de: AUTO MECÂNICA TECNO MOTOR LTDA - ME, com sede à Trav. Almirante Wandenkolk nº 1.000, tendo seu início em 05 de junho de 1990, com atividade de prestação de serviços de Mecânica e Eletricidade de Autos em Geral, com capital de Cr\$5-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em partes iguais entre os sócios. A gerência da sociedade, será exercida por ambos os sócios indistintamente. Sendo que cada um terá direito a uma retirada pró-labore mensalmente. Fica eleito o Fórum da Comarca de Belém Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas.

Belém, 05 de junho de 1990

BARRY MARCELO PINTO KMOVLES

FÁTIMA MARIA RODRIGUES PACHECO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0021/90-CCG DE 05 DE JUNHO DE 1990

O Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, à servidora MARIA DA GRAÇA CAVADA JUCA, ocupante do cargo de Assessor Especial, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 05.07 a 03.08.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 05 de junho de 1990

Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 002/90-CCG DE 05 DE JUNHO DE 1990

O Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao servidor JOÃO ROBERTO MATOS GUERREIRO, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 20.06 a 19.07.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 05 de junho de 1990

Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0023/90-CCG DE 05 DE JUNHO DE 1990

O Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, à servidora MARIA REGINA SOUZA DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 02.07 a 31.07.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 05 de junho de 1990

Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0024/90-CCG DE 04 DE JUNHO DE 1990

O Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, à servidora SHEILA CRISTINA FERNANDES MONTEIRO, Agente Administrativo, lotada na Assessoria de Imprensa da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 02.07.90 a 31.07.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 04 de junho de 1990

Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0025/90-CCG DE 04 DE JUNHO DE 1990

O Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, à servidora SANDRA SUELY LOPES SANTOS, Auxiliar Técnico, lotada na Assessoria de Imprensa da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 18.06 a 17.07.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 04 de junho de 1990

Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 060/90-CMG DE 05 DE JUNHO DE 1990

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao Maj. QOPM RG 5358 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, Diretor da Área de Segurança da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 02.07 a 31.07.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 05 de junho de 1990.

ROBERTO PESSOA CAMPOS - Col. QOPM RG 4177

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 061/90-CMG DE 05 DE JUNHO DE 1990

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao servidor SÉRGIO MAIA GOMES, ocupante da função de Garçon da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 02.07 a 31.07.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 05 de junho de 1990

ROBERTO PESSOA CAMPOS - Col. QOPM RG 4177

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 062/90-CMG DE 21 DE MAIO DE 1990

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar VERA MARTINS DE OLIVEIRA, da função atividade de Auxiliar Técnico, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, admitida na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 18.09.87, à contar de 02.01.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 21 de maio de 1990

ROBERTO PESSOA CAMPOS - Col. QOPM RG 4177

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 003 DE 05 DE JUNHO DE 1990

O Consultor Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989 a 1990, no período de 02.07 a 31.07.90, ao servidor THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, Assessor Técnico Especializado Código GEP-DAS-012.4, lotado nesta Consultoria Geral do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Consultoria Geral do Estado, em 05 de junho de 1990

DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1326 DE 30 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

NOME	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Elizita Meireles Porto - Mat. nº 0388432/014 ERC Nº. SRº. da Paz - Marituba	Ag. Admin. GEP-SA-301.1 C1, "A"	01077/90 SEAD	02 anos a contar - 01.04.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1332 DE 30 DE MAIO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Administração.

NOME	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Edite das Graças de Souza Santana Mat. nº 0003876/017	Ag. Admin. GEP-SA-901.1 C1, "A"	00979/90 SEAD	02 anos a partir - 01.06.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0146 DE 18 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35 "caput" e 36 parágrafo único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, DULCYCLÉA TAVARES DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. do 1º Grau D. Pedro II".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312 de 03.05.90.

PORTARIA Nº 269 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35 "caput" e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA PADILHA DA SILVA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Augusto Corrêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 0377 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 35 "caput" e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, EVANINA FERREIRA FAVACHO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 0378 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ELIUDINAIR BRAGA DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "E.E. XV de Novembro".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 0381 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35 "caput", 36 parágrafo único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, LÚCIA SOARES CASTRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "E.E. Ruth dos S. Almeida".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 0439 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" e 31 da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, LINDALVA MARIA REIS GAMA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 0457 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" e 31 da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, DORIVAN DIAS DA GAMA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 0460 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" e 31, item I da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, FRANCISCA DAS DORES ALMEIDA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. Antônia P. de Silva".

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 0462 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" e 31, item I da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, FRANCISCA DAS DORES ALMEIDA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. Antônia P. de Silva".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 0489 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JANDIRA MOREIRA DO MAR GONÇALVES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 0506 DE 07 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 1º do Decreto nº 5378/88, combinado com o art. 164 da Lei nº 749/53, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35 "caput", 36 parágrafo único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA NEVES BATISTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 0662 DE 26 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar a Port. nº 2530 de 30.10.89, nos termos do Of. nº 349/90 de 02.03.90 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, 109 da Lei nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 48, item II, da Constituição Estadual o Soldado PM RG 8608 - CALIXTO JOSÉ DE SOUZA FARIAS, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar "Tiradentes".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 0663 DE 26 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar a Port. nº 2889 de 26.12.89, nos termos do Of. nº 349/90 de 02.03.90 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, 109 da Lei nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 48, item II, da Constituição Estadual o Soldado PM RG 10409 - EDILSON ARAUJO CARDOSO, pertencente à 3ª Companhia do 5º Batalhão de Polícia Militar/Barcarena.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 0992 DE 18 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar a Port. nº 0227 de 25.01.90, nos termos do Of. nº 732 de 16.04.90 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, 109 da Lei nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 48, item II, da Constituição Estadual o Subtenente PM RG 72665 - RAIMUNDO PEREIRA GOMES, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de abril de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 0992 DE 18 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar a Port. nº 0227 de 25.01.90, nos termos do Of. nº 732 de 16.04.90 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, 109 da Lei nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 48, item II, da Constituição Estadual o Subtenente PM RG 72665 - RAIMUNDO PEREIRA GOMES, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de abril de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.312, de 03.05.90.

PORTARIA Nº 126 DE 07 DE JUNHO DE 1990

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir ALEXANDRE NONATO BRITO PAIVA, para a função atividade Auxiliar de Atividades Gráficas, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.05.1987, no período de 12 (doze) meses a contar de 31.05.1990,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 32.741)

PORTARIA Nº 127 DE 07 DE JUNHO DE 1990

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 17.05.1990, o servidor temporário SEBASTIÃO EDILSON DE SOUZA, da função atividade Auxiliar de Atividades Gráficas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 32.742)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO através da Comissão de Licitação avisa aos Interessados, que na data de hoje expedio o presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90 destinado a aquisição e instalação de uma (01) máquina de ar condicionado de 7,5 TRS, vazão 4.590 m³/h, capacidade nominal de 22.500 KCal/h, devendo as propostas serem apresentadas no Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito à Travessa Quintino Bocaiuva nº 1885, no prazo de quinze (15) dias corridos a contar da 1ª publicação no Diário Oficial do Estado.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos Interessados na Divisão de Material no horário das 08:00 às 13:00 horas, a partir do dia 08.06.1990.

Belém, 07 de junho de 1990.

Dr. PAULO CÉSAR DE LIMA SANTOS

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. nº 32.746 - Dist: 08, 09 e 11.06.90)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 095/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. JOAQUIM MANOEL FREITAS FLORES, Presidente, de que no dia 21.06.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.310, referente à Tomada de Contas do SIN-

DICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio firmado com a SETEPS/88.

Belém, 05 de junho de 1990.

MANUEL AYRES

PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 096/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. ARCELIDE VERONESE, ex-Presidente, de que no dia 21.06.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.068, referente a Tomada de Contas da P.M. de REDENÇÃO, em face do Convênio nº 418/88 firmado com a SEPLAN.

Belém, 05 de junho de 1990.

MANUEL AYRES

PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 097/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, ex-Prefeito, de que no dia 21.06.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.212, referente a Tomada de Contas da P.M. de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, em face do Convênio nº 023/88 firmado com a SEDUC.

Belém, 05 de junho de 1990.

MANUEL AYRES

PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 098/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. RAIMUNDO NONATO AZEVEDO, ex-Presidente, de que no dia 21.06.90, às 9:00 hs, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.313, referente a Tomada de Contas do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUCURUI, em face do Conv. 028/87 firmado com a SEPLAN.

Belém, 05 de junho de 1990.

MANUEL AYRES

PRESIDENTE

(G.Reg.32.710)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 24 de abril de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.276.

(Processo nº 72.919)

- 2º Julgamento-

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO AGROPECUARISTA DO VALE DO ACARÁ, em Tomé-Açu-Conv. SEPLAN nº 350/86

Responsável: Sr. NARCIZO CALIMAM, Vice-Presidente

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.
ACORDÃO Nº 17.280.

(Processo nº 73.689)

Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 079/88)

Requerente: Academia Paraense de Letras- Sr. HILMO DE FARIAS MOREIRA, Presidente.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.
ACORDÃO Nº 17.281.

(Processo nº 72.994)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SETEPS.

Requerente: Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE -Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA- ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.
ACORDÃO Nº 17.282.

(Processo nº 76.808)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 525/88 e seu Termo Aditivo-SEPLAN)

Requerente: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARÁ-NAGIB COELHO MATNI -Diretor.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.283.

(Processo nº 77.603)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. 094/87-SEDUC)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, MANOEL URBANO DA LUZ FERREIR., ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.
ACORDÃO Nº 17.284.

(Processo nº 77.963)

Assunto: Prestação de Contas-Conv. SEPLAN nº 219/88.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE -Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.
ACORDÃO Nº 17.285.

(Processo nº 79.850)

Assunto: Retificação de Proventos (Pensão)

Requerente: Secretaria de Estado de Justiça

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido observadas as exigências legais, é de ser deferido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologou a decisão prolatada pela Exma. Conselheira Relatora, que deferiu o registro devida a Secretaria de Estado de Justiça proceder a necessária atualização dos proventos à legislação em vigor, consoante a Retificação de Proventos de Pensão Policial Militar concedida aos irmãos menores do ex-soldado PM WALDECI DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, falecido no cumprimento do dever no dia 21.06.1985.

ACORDÃO Nº 17.286.

(Processos nºs 79.902, 79.916, 79.934, 79.911, 79.917, 79.936, 80.033, 80.014, 79.919, 80.019, 80.040, 79.726, 80.025, 79.721, 79.111 79.710, 79.890, 79.913)

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificações de Proventos

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido observadas as exigências legais é de serem deferidos os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os registros solicitados dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de acordo com a legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.287.

(Processo nº 78.006)

Assunto: Petição solicitando gratificação de representação, nos termos dos percentuais percebidos pelos funcionários de nível TC-NS-03.

Relator Vencido: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Conselheira Designada para lavrar o Acórdão (§ único do art. 250 do Regimento): EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: "I-A expressão "correspondência plena" de vencimentos", contida na Lei nº 5.317/86 não significa "equiparação", para tornar iguais, a nível de remuneração, os cargos comissionados e os efetivos".
 II-A Constituição veda a equiparação, permitindo, apenas tratamento paritário a funções semelhantes, o que não é o caso em questão.
 III- A verba representação e própria aos cargos em comissão, não havendo fundamento legal que permita a extensão da concessão dessa verba aos cargos efetivos criados pela Lei nº 5.317/86. Equiparação, constitucionalmente vedada.

D E C I S Ã O: vencido o Exmo. Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, Relator, indeferir o pedido por falta de amparo legal.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.903.

(Processos nºs 79.493, 79.774, 79.778, 79.820, 78.355, 79.781, 79.777, 79.780, 79.240, 79.252, 79.783, 79.695, 79.596, 79.628, 79.602, 79.694, 79.790)

EMENTA: "Tendo sido observadas as exigências legais, é de serem deferidos os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.904.

(Processo nº 79.132)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual e expirado o exercício financeiro de sua execução, deve o processo de cadastro ser anexoado ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologou o despacho do Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, pela anexação à prestação de contas, para exame em conjunto, do processo nº 79.132, que contém o Conv. nº 381/89 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.905.

CONSIDERANDO o aumento concedido pelo Poder Executivo na forma do Decreto nº 6.734, de 29 de março de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar a hierarquização dos cargos e funções de provimento temporário;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 118 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado exerce as mesmas atribuições conferidas ao Tribunal de Justiça do Estado no art. 160 da Carta Política Estadual.

R E S O L V E, Unanimemente:

Artigo 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários deste Tribunal, na forma da tabela em anexo.

Artigo 2º. Os proventos dos servidores inativos desta Corte de Contas ficam reajustados nos mesmos valores concedidos ao pessoal em atividade.

Artigo 3º. A gratificação de representação paga aos titulares de funções comissionadas será calculada sobre o vencimento base do cargo de provimento efetivo, nos seguintes percentuais:

- Diretor de Controladoria ou Coordenação- 100%;
- Diretor de Divisão- 90%; e
- Chefe de Setor- 80%.

Artigo 4º Fica concedida aos ocupantes do cargo TC-NS-03 a gratificação de direção e assessoramento, que já vem sendo paga aos titulares correspondente ao nível TC-NS-04.

Artigo 5º A remuneração dos funcionários do Tribunal de Contas do Estado continuará a obedecer o disposto no art. 15 da Lei nº 4.803, de 30 de março de 1978.

Artigo 6º Os efeitos financeiros de que trata esta Resolução retroagirão a 1º de março de 1990 conforme disposto no Decreto Supracitado.

Artigo 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACORDÃO Nº 17.105. (sessão de 19.12.1989)

(Processo nº 78.762)

Requerente: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: Tendo sido observadas as formalidades legais, é de ser concedido o registro.

D E C I S Ã O: homologou o registro deferido, relativo a aposentadoria de ERNESTO PINHO FILHO, no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância lotado no Ministério Público do Estado.

(G.Reg.32.712)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de abril de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.288.

(Processo nº 70.852)

Assunto: Prestação de Contas da PREEETTURA MUNICIPAL DE XINGUARA- Conv. SEPLAN nº 270/86

Responsável: Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, ex-Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Reabre-se a instrução processual, quando necessária a apresentação de documentação exigida em primeira via, notificando-se o responsável para a sua apresentação ou justificação a respeito".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual para que o Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, ex-Prefeito Municipal de XINGUARA seja notificado a apresentar a primeira via da documentação objeto desta prestação de contas, no prazo de quinze (15) dias.

ACORDÃO Nº 17.289.

(Processo nº 72.855)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. nº 381/86 SEPLAN)

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÁ-Sra. DALGISA LOUREIRO ALCANTARA GARCIA- ex-Presidente.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: Considerados conflitantes os elementos que constam dos autos deve ser reaberta a instrução processual para que, "IN LOCO", sejam verificadas e esclarecidas as dúvidas existentes".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual para que "in loco", sejam verificadas e esclarecidas todas as dúvidas pertinentes à existência do veículo e sua legalização.

ACORDÃO Nº 17.290.

(Processo nº 74.930)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SEPLAN nº 158/88.

Requerente: Federação Paraense de Natação- Sr. LUIZ SOARES DOS SANTOS, Presidente.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.291.

(Processo nº 75.369)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SEPLAN nº 425/88

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ- Sr. FERNANDO FERNANDES NETO, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.292.

(Processo nº 75.464)

Assunto: Prestação de Contas-Conv. SEPLAN nºs 527/85, 496, 003/86, 048, 195, 389 e 495/88.

Requerente: Secretaria Municipal de Finanças- Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, ex-Prefeito Municipal de Belém.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.293.

(Processo nº 75.754)

Assunto: Prestação de Contas- Convênio SEPLAN nº 377/88.

Requerente: Sindicato Rural de Conceição do Araguaia- Sr. OSMAR DIVINO SEVERINO, Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.294.

(Processo nº 75.969)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 421/88 -SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA -ADILSON CARVALHO LARANJEIRA-ex-Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.295.

(Processo nº 75.971)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SANTARÉM-Conv. SEPLAN nº 132/88.

Responsável: Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex- Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Comprovada a realização de licitação na forma convite e, juntado aos autos, recibos e declaração de venda em primeira via tais documentos dão validade ao pagamento muito embora a Nota Fiscal não esteja em via original".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.296.

(Processo nº 76.154)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 205/88 -SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM-JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS- ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.297.

(Processos nºs 76.821 e 74.932)

Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (Conv. SEPLAN nº 245/88) e do GRUPO FOLCLÓRICO DO PARÁ (Conv. SEPLAN nº 332/88)

Responsáveis: Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA, ex-Presidente e ADELERMO DOS SANTOS MATOS, Presidente.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.298.

(Processo nº 76.841)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-Conv. SEPLAN nº 377/88

Responsável: SR. JOSÉ DE WALTER FERREIRA FARIAS, ex-Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Reabre-se a instrução processual, diante da situação especialíssima dos autos, considerando-se as dificuldades enfrentadas pelos herdeiros do ex-gestor municipal em comprovar a aplicação dos recursos. Tal aplicação de verã ser verificada "in loco" no prazo de 15 dias".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual para que seja verificada "in loco" a aplicação dos recursos oriundos do Conv. objeto da presente Tomada de Contas, concedendo o prazo de quinze (15) dias.

ACORDÃO Nº 17.299.

(Processo nº 77.349)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. SETEPS)

Requerente: Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE -JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA - ex-Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada as Contas em Julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.300.

(Processo nº 79.536)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 154/89 -SEPLAN)

Requerente: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de CULTURA.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.301.

(Processos nºs 79.728, 79.904, 79.920, 80.017, 80.039, 79.992, 79.907, 79.915, 79.921, 80.035, 80.036, 79.708, 79.909, 79.912, 79.937, 80.029)

Assunto: Aposentadorias e Retificação de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido observadas as exigências legais, é de ser deferido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os registros dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.906.

(Processos nºs 77.540, 79.511, 79.501, 78.571)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual e expirado o exercício financeiro, de sua execução, devem os processos de cadastros serem anexados aos das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologou os despachos do Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, pela anexação às prestações de contas, dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.907.

(Processos nºs 79.505, 79.861, 79.888, 80.022, 79.154, 79.504, 79.567, 79.860, 79.889, 79.799)

EMENTA: "Tendo sido observadas as exigências legais é de ser deferido os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.908.

(Processo nº 78.197)

EMENTA: "Tendo sido apresentada a prestação de contas antes do Relatório da Auditoria e do Parecer Técnico, é de ser reaberta a instrução processual, para a manifestação da Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez dias. Aplicação do parágrafo 1º do art. 101 do Regimento do TCE".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, que trata da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Gurupá do Conv. 280/88, firmado com a SEPLAN, tendo em vista que a apresentação da prestação de contas pertinente foi superveniente ao Relatório da Auditoria e da

cer Técnico, devendo a Auditoria e Procuradoria se manifestarem no prazo de dez (10) dias.

(G.Reg.32.713)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de maio de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.302.

(Processo nº 73.932)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 161/88 -SEPLAN)

Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA -ANTONIO INÁCIO DE ATHAYDE-Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.303.

(Processo nº 75.175)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA-Conv. SEPLAN nº 455/88.

Responsável: Sr. MAMEDE FARIAS MEMEDE EDORON, ex- Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "É de ser negada a aprovação das contas cuja documentação fora glosada pelo Órgão Técnico deste Tribunal, face irregularidades existentes".

D E C I S Ã O: negar aprovação às presentes contas, devendo o Sr. MAMEDE FARIAS MEMEDE EDORON, ex-Prefeito Municipal de MAGALHÃES BARATA, ser responsabilizado a devolver a importância de Cz\$ 3.753.150,00, padrão à época, acrescida da respectiva correção monetária a partir da data do recebimento do valor conveniado. Multa de dois (02) valores de Referência Regional, tudo no prazo de (15) dias da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado, findo o qual o processo deverá ser remetido ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.304.

(Processo nº 75.264)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SEPLAN nº 214/86 e seus Termos Aditivos.

Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-Dr. JOSE SEIXAS LOURENÇO, ex-Reitor.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.305.

(Processo nº 75.467)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 321/88 -SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ- FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO- ex-Prefeita

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.306.

(Processo nº 76.710)

Assunto: Prestação de Contas (exercício financeiro de 1988)

Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL "TANCREDO NEVES" - Sr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Superintendente.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.307.

(Processo nº 79.570)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. SECULT)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU- JOSE ALVES BEZERRA-Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.308.

(Processo nº 77.962)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. 211/88 - SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.309.

(Processo nº 78.097)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SETEPS/87

Requerente: CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO TRABALHADOR RURAL-Sr. MARCOS CASTELI PANZERA, Presidente.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta Conv., quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: declarar o Sr. MARCOS CASTELI PANZERA em débito com a Fazenda Estadual, devendo o mesmo recolher aos cofres estaduais a importância de NCZ\$ 70,00 (setenta cruzados novos) corrigida monetariamente a partir da data do seu recebimento. Multa de (03) três valores de Referência Regional, a ser recolhida juntamente com a importância acima, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Acórdão de tal decisão.

ACORDÃO Nº 17.310.

(Processo nº 78.570)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SEPLAN nº 639/89.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ - Sra. MARIA ZULEIDE DOS SANTOS GONÇALVES, Prefeita.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.311.

(Processo nº 79.162)

Assunto: Retificação de Proventos (Reforma)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro ELIAS MAÍF DAIRES RAMOUCHE

EMENTA: I-"Servidor na inatividade não rompe o seu vínculo com o Estado. Precisando de Atendimento médico permanente e meios para prover a própria subsistência somente o Estado pode atendê-lo.

II-A retificações dos proventos não ocorre exclusivamente por motivos de fundamentação jurídica, mas também por mudança na situação do inativo no que tange a sua incapacidade física, ainda que a moléstia superveniente não decorra daquela que motivou a inatividade. Registro concedido".

D E C I S Ã O: deferir o registro da Retificação de Proventos do 3º Sargento PM JOSÉ JOÃO DE ALMEIDA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar da PMPa, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de acordo com a manifestação do Órgão Técnico deste Tribunal, às fls. 30 do presente processo.

ACORDÃO Nº 17.312.

(Processos nºs 79.158, 79.932, 79.933, 80.026, 78.704, 78.713, 78.773, 78.919, 79.715, 80.011, 79.528, 79.910, 79.671, 80.028, 79.520, 80.012)

Assunto: Reformas, Aposentadorias e Retificações de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais, é de ser deferidos os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou as decisões proferidas pelos Exmºs. Consºs. Relatores, que deferiram os registros, devendo a Secretaria de Estado de Administração e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizarem os proventos de acordo com a legislação em vigor e quanto a aposentadoria de MANOEL COSME BARREIRO DAMASCENO, corrigir a parcela adicional por tempo de Serviço (processo nº 79.671), dos processos acima enumerados.

ACORDÃO Nº 17.313.

(Processo nº 76.834)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. nº 65/87 - SEDUC)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - Sr. OSVALDO FÉLIX NAUAR, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE HELENE SARRÁ

EMENTA: "Documentação juntada aos autos por acasão da defesa oral, permite a reabertura da instrução processual, para análise e manifestação sobre a mesma".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual para que a Auditoria e Procuradoria se manifestem sobre a documentação apresentada na defesa oral, no prazo de dez (10) dias.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.909.

(Processos nºs 79.858, 79.996, 79.506, 79.752, 79.865, 80.044, 78.227, 79.156, 79.187, 79.305, 79.361, 79.363, 79.369, 79.379, 79.585, 79.866)

EMENTA: "Tendo sido observadas as exigências legais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os despachos favoráveis aos cadastros acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.910.

(Processos nºs 78.933, 79.181, 79.310, 78.346)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo de cadastro ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologou as decisões proferidas pelos Exmºs Conselheiros Relatores, que determinaram a anexação dos presentes processos aos das respectivas prestações de contas.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.911.

(Processo nº 78.055)

EMENTA: "Tendo os Termos Aditivos anteriores sido anexados à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, o mesmo destino deve seguir o presente processo".

D E C I S Ã O: homologou as decisões proferidas pelos Exmºs Conselheiros Relatores, que determinaram a anexação dos presentes processos aos das respectivas prestações de contas.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.912.

(Processo nº 78.055)

EMENTA: "Tendo os Termos Aditivos anteriores sido anexados à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, o mesmo destino deve seguir o presente processo".

D E C I S Ã O: anexar à prestação de contas, para exame em conjunto, o processo nº 78.055, que contém o Termo Aditivo ao Conv. nº 9.002/89 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o PROCESSO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

Portaria nº 8.970 de 14.05.90, RESOLVE: CONCEDER à funcionária IZABEL DE ASSIS GUIMARÃES Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 20.04 a 04.05.90.

Portaria nº 8.971 de 14.05.90, RESOLVE: CONCEDER à funcionária ALBANIZA DE ANDRADE Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, cento e vinte (120) dias de Licença Repouso, nos termos do Artº 107 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), e Art. 31 item XII da Constituição Estadual, no período de 09.05 a 05.09.90.

Portaria nº 8.972 de 14.05.90, RESOLVE: CONCEDER à funcionária ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS Assessora Técnico Classe "A" TC-AT-3, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 10.05 a 08.06.90.

Portaria nº 8.973 de 14.05.90, RESOLVE: CONCEDER à funcionária MILCELEA DOS SANTOS COUTO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 10.05 a 08.06.90.

Portaria nº 8.974 de 14.05.90, RESOLVE: CONCEDER à funcionária LUCILA MARTINS DA SILVA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de maio do corrente ano.

Portaria nº 8.975 de 14.05.90, RESOLVE: CONCEDER à funcionária ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA Sub-Secretaria quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 23.04 a 07.05.90.

Portaria nº 8.980 de 21.05.90, RESOLVE: NOMEAR o funcionário MAURICIO MAIA CERQUEIRA, para ocupar em comissão de Assessor de Conselheiro de Nível Superior TC-NS-03, criado pela Lei nº 5.591/90, a partir de 23.05.90.

Portaria nº 8.981 de 21.05.90, RESOLVE: conceder à funcionária NAZARÉ GOMES CAMPBELL Assessora Técnico-classe "B" TC-AT-4, um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano. (G.Reg.32.714)

Portaria nº 8.984 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.985 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.986 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.987 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.988 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.989 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.990 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.991 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.974 de 14.05.90, RESOLVE: CONCEDER à funcionária LUCILA MARTINS DA SILVA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de maio do corrente ano.

Portaria nº 8.975 de 14.05.90, RESOLVE: CONCEDER à funcionária ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA Sub-Secretaria quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 23.04 a 07.05.90.

Portaria nº 8.980 de 21.05.90, RESOLVE: NOMEAR o funcionário MAURICIO MAIA CERQUEIRA, para ocupar em comissão de Assessor de Conselheiro de Nível Superior TC-NS-03, criado pela Lei nº 5.591/90, a partir de 23.05.90.

Portaria nº 8.981 de 21.05.90, RESOLVE: conceder à funcionária NAZARÉ GOMES CAMPBELL Assessora Técnico-classe "B" TC-AT-4, um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.984 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.985 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.986 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.987 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.988 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.989 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.990 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.991 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.992 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.993 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.994 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.995 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.996 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.997 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.998 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 8.999 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 9.000 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 9.001 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 9.002 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 9.003 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 9.004 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 9.005 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 9.006 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de junho do corrente ano.

Portaria nº 9.007 de 21.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO Assistente Técnico Classe "A

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em Julgamento, aplicando ao Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, multa de dois (2) MVR (Maior Valor de Referência) pelo atraso na remessa da prestação de contas a este Tribunal.

ACORDÃO Nº 17.316.

(Processo nº 75.497)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU- Conv. SEPLAN nº 279/88'

Responsável: Sr. ADRIANO FERNANDES GONÇALVES, ex -Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas em Julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em Julgamento.

ACORDÃO Nº 17.317.

(Processo nº 75.506)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 479/88) e seu Termo Aditivo-SEPLAN.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ- FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO- ex-Prefeita.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas em Julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em Julgamento.

ACORDÃO Nº 17.318.

(Processo nº 77.712)

Assunto: Tomada de Contas-Conv. SEPLAN nº 066/87

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU-Sr. RAIMUNDO OCTÁVIO DA COSTA GAMA, ex-Interventor.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas em Julgamento. Multa de 3 MVR pelo atraso na remessa da prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em Julgamento, aplicando ao Sr. RAIMUNDO OCTÁVIO DA COSTA GAMA, ex-Interventor da Prefeitura Municipal de LIMOIEIRO DO AJURU, multa de três (3) MVR (Maior Valor de Referência) pelo atraso na remessa da prestação de contas.

ACORDÃO Nº 17.319.

(Processo nº 78.296)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 89/86 SEDUC)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA- MAMEDE FARIAS EDORON- ex-Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em Julgamento.

ACORDÃO Nº 17.320.

(Processos nºs 79.906, 80.034, 79.414, 79.908, 79.914, 80.038, 79.899, 80.018, 80.031)

Assunto: Aposentadoria e Retificação de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais, é de ser deferido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os registros dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de acordo com a Legislação em Vigor,

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.913.

(Processo nº 72.158)

EMENTA: "Existindo processo anterior relativo ao mesmo objeto do presente julgamento, deve o processo ser apensado àquele, para efeito de análise por esta Corte de Contas".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual a fim de que o processo nº 76.831, que trata da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi do Conv. nº 337/86 e seus Termos Aditivos, firmados com a SEPLAN, seja apensado ao presente processo, para exame em conjunto.

Portaria nº 8.935 de 29.03.90, Resolve: CONCEDER a funcionária ALBANIZA COSTA DE ANDRADE, Assistente Técnico classe A-TC-AT-1, sessenta (60) dias de Licença para tratamento de saúde nos termos do artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 10.03 a 08.05.90.

Portaria nº 8.936 de 29.05.90. Resolve CONCEDER a funcionária JACIREMA PINHEIRO OVALHE DA SILVA, Assessor Técnico Classe B-TC-AT-4, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 07.03 a 05.04.90.

Portaria 8.937 de 29.03.90, Resolve: CONCEDER a funcionária MARIA JOSE MARQUES DA SILVA, Assistente Técnico Classe A TC-AT-1, dez (10) dias de Licença para tratamento de saúde nos termos do art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 19 a 28.03.90.

Portaria nº 8.938 de 02.04.90 Resolve: CONCEDER a funcionária CELINA DE AMORIM SEGTOVICH, Assistente Técnico Classe B-TC-AT-2, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 20.03 a 18.04.90.

Portaria nº 8.939 de 02.04.90 Resolve: CONCEDER ao funcionário LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, dez (10) dias de Licença para tratamento de saúde nos termos do artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 21.03 a 30.03.90.

Portaria nº 8.918 de 06.03.90, RESOLVE: DISPENSAR a funcionária SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA, Chefe do Setor de Assistência Social.

II- Os efeitos desta portaria entraram em vigor a partir de 1º de março de 1990.

Portaria nº 8.921 de 06.03.90, RESOLVE: DESIGNAR a funcionária SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA, para exercer a função de Diretora da Divisão Assistencial.

II- Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 1º de março de 1990.

Portaria nº 8.949 de 06.04.90, RESOLVE: DISPENSAR, a pedido, a funcionária HENDAYA DE SOUZA ALVES Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, da função de Controlador da Terceira Controladoria de Controle Externo (C-3), a partir desta data.

Portaria nº 8.950 de 06.04.90, RESOLVE: DESIGNAR o funcionário JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, para exercer a função de Controlador da Terceira Controladoria de Controle Externo (C-3), a partir desta data.

Portaria nº 8.951 de 16.04.90, RESOLVE: CONCESER ao funcionário FRANCISCO DE ASSIS ROSAS BARBOSA Agente de Serviços Auxiliares de Controle Externo TC-AC-7, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 28.03 a 26.04.90.

Portaria nº 8.952 de 16.04.90 : RESOLVE: CONCEDER a funcionária MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, sete (07) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 20 a 26.03.90.

Portaria nº 8.957 de 24.04.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ TADEU ALVES PESSOA Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, um (01) mês de Licença Especial,

cial, nos termos do Artº 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 02 a 31.07.90.

Portaria nº 8.958 de 25.04.90, RESOLVE : CONCEDER a funcionária MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-1, dez (10) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 19 a 28.03.90.

Portaria nº 8.959 de 25.04.90: RESOLVE: CONCEDER a funcionária MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, quarenta e cinco (45) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 29.03 a 12.05.90.

Portaria nº 8.965 de 14.05.90, RESOLVE: NOMEAR a funcionária MARIA JOSÉ MADES NAIF DAIBES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro de Nível Superior-TC-NS-03, criado pela Lei nº 5.591/90.

Portaria nº 8.966 de 14.05.90, RESOLVE: DESIGNAR o funcionário LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, para substituir ANTÔNIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA, no período de 02 a 31.05.90.

Portaria nº 8.969 de 14.05.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário FRANCISCO DE ASSIS ROSAS BARBOSA Agente dos Serviços Auxiliares do Controle Externo TC-AC-7, quinze (15) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 27.04 a 11.05.90.

(G.Reg.32.711).

RESUMO DO ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO DO PARÁ- MORAES. ARGEMIRO PANTOJA - 1990.

Denominação: Grupo Escoteiro do Par. "Moraes Argemiro Pantoja"
Sede: Praça Francisco Otávio Raulo s/nº, Bairro Centro, Vigia, Estado do Pará
Fundo Social: A receita do GSEP, é constituída das contribuições do País, das rendas legalmente permitidas, doações e rendas eventuais.
Fins: É uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, com finalidade voltada a educação extra-escolar, procurando voltar-se para o bem social e que beneficiem jovens de 07 a 25 anos de idade em nosso município, sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso.
data de Fundação: 28 de agosto de 1983. **Administração e Representação:** Conselho de Grupo, Comissão Executiva, Comissão Fiscal, Conselho de Chefes e Conselho de Pais. **Prazo de mandato do Conselho de Chefes e Conselho de Pais:** 02 (dois) anos. **Duração:** Tempo indeterminado.
Responsabilidade: Os pais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Grupo Escoteiro.
Dissolução: A dissolução do Grupo Escoteiro, somente poderá ocorrer por decisão de 2/3 da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim. **Aprovada a extinção,** a Assembleia Geral decidirá o destino dos bens do Grupo Escoteiro, os quais passarão a pertencer a União dos Escoteiros do Brasil, Região do Pará, com sede em Belém do Pará.
Conselho do Grupo: Presidente: Antônio Costa Moraes; Comissão Executiva do Grupo Escoteiro: Diretor Presidente: José Daniel Escalante; Diretor Financeiro: Olígarina de Moraes Cardoso; Diretor Administrativo: Raimundo Valfrido Alves Palheta; Comissão Fiscal: Presidente: Francisca Moura Guimarães; Chefe do Grupo Jorge Raul Barbosa Lobo.

(G.Reg.32.744)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DA VILA DE SÃO RAIMUNDO E REGIÃO CIRCUNVIZINHA, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 20 de maio de 1990

Denominação: A.M.P.V.R.R.C.
Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos
data de Fundação: 20-05-90 **Finalidade:** Tratar dos interesses dos associados
Fundo Social: Doações provenientes dos próprios sócios, convênios com entidades governamentais, etc... **Atividades:** Promocionais, educativas, assistenciais, etc... **Tempo de Duração:** Prazo indeterminado **Administração e Representação:** Diretoria e Presidente. **Prazo de mandato da Diretoria:** 01 ano
reforma do Estatuto: Pela maioria absoluta dos membros, aprovados em Assembleia Geral. **Responsabilidade:** A Diretoria Dissolução: Mediante a realização da Assembleia geral, o patrimônio pertencerá a comunidade onde está instalada a sede da entidade.
Diretoria: Presidente: Adriano dos Reis Travassos; Vice-Presidente: João Da nascença dos Reis; 1º Secretário: Raimundo Silva dos Santos; 2º Secretário: Terezinha Lopes de Farias; 1º Tesoureiro: Maria de Nazaré Reis; 2º Tesoureiro: Benedito Raimundo de Souza.

(G.Reg.32.743)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO Nº 11.331
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL
REQUERENTE: LAERCIO PALHA DE MATOS PEREIRA E OUTROS (ADV. ADEMAR KATO)
REQUERIDA : A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO.
RELATOR : DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA - DIREITO ADQUIRIDO. TENDO OS IMPETRANTES DIREITO MATERIAL A GRATIFICAÇÃO INCORPORADA AO SEU PATRIMÔNIO, RESPEITADA PE LA LEI NOVA COMO SITUAÇÕES JÁ DEFINIDAS E CONSUMADAS. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO QUAL DECORRE A LIQUIDES E CERTEZA DO DIREITO PLEITEADO.

Vistos, etc, ...

ACORDÃO dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, dos termos do voto do eminente Relator.

Belém, Pa., 30 de dezembro de 1.988

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Este julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 19 de junho de 1.990

Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 14.332
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO DA CAPITAL
APELANTE: PAULO SÉRGIO DE SOUZA PAULA (ADV. JOSÉ FERNANDES CHAVES)
APELADO: WALKÍRIA DO CARMO GADELHA (ADV. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES)
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVAEMENTA - AÇÃO DE DESPEJO - PRÉDIO NÃO RESIDENCIAL - "DENÚNCIA VAZIA" - APLICABILIDADE - DISPENSA DA NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO, QUANDO FINDO O PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO, NÃO OCORRENDO A PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO DE QUE TRATA A LEI.
RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc., ...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por UNANIMIDADE de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 23 de maio de 1.990

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 19 de junho de 1.990.

Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 14.333
AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. - SANAVE (ADV. LUIS FERNANDO DO GUARACIO DA LUZ)
AGRAVADA: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA (ADV. ULYSSES COELHO DE SOUZA)
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO.EMENTA: O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, É A DATA DO DESEMBOLSO DO PAGAMENTO DO SEGURO.
RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO, PARA ENTRETANTO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, MANTENDO-SE, ASSIM, A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

BELÉM, 17 DE MAIO DE 1990.

(a) DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - PRESIDENTE.

(a) DES. HUMBERTO DE CASTRO.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. - BELÉM, 01 JUNHO DE 1990

Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 14.334
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: JOSÉ GARCIA NETO (ADV. JOSÉ DO CARMO MARTHA)
APELADO: FERNANDES & CIA. LTDA. (ADV. FERNANDO GONÇALVES)
RELATOR: DES. NELSON AMORIMEMENTA: EXECUÇÃO FORÇADA PARA COBRANÇA DE DÉBITO MATERIALIZADO POR NOTAS PROMISSÓRIAS, VINCULADAS A CONTRATO DE COMPRA E VENDA, DESFEITO O NEGÓCIO COM A DEVOLUÇÃO DA COISA VENDIDA, OS TÍTULOS A ELE VINCULADOS, MATERIALIZADORES DA DÍVIDA, CABEM PERDERER A SUA FORÇA EXECUTIVA.
APELAÇÃO PROVIDA PARA JULGAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROCEDENTES. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.

ACORDAM, OS JUÍZES DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA APELADA, A FIM DE JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELO APELANTE, FICANDO INVERTIDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

BELÉM, 24 de maio de 1990.

(a) DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - PRESIDENTE.

(a) DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. - BELÉM, 01 DE JUNHO DE 1990.

Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 14.335
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE: AÇO FERRO ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA (ADV. GLACIAR SOUSA DE OLIVEIRA REUTER)
AGRAVADO: CREDIREAL FINANCEIRA S/A (ADV. DÁRIO GUERREIRO DE LEMOS)
RELATOR: DES. NELSON AMORIM.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA - ISENÇÃO. RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO QUE ADMITE OS FAVORES DO ARTIGO 47 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - POSSIBILIDADE.

O FATO DE NÃO TER HAVIDO RECURSO DO DESPACHO RECONSIDERADO, NÃO IMPEDE O MAGISTRADO DE RECONSIDERÁ-LO, SE CONVENCIDO DE TER AGIDO SEM ATENÇÃO PARA A FALTA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO

Vistos, etc., ...

ACORDAM, os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Cível, pela unanimidade de votos dos componentes de uma de suas Turmas Julgadoras, negar provimento ao agravo, a fim de confirmar a decisão agravada.

Belém, 22 de maio de 1.990

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM - Relator.

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 19 de junho de 1.990.

Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 14.336
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: EGYDIO MACHADO DE SALLES (ADV. OTÁVIO AUGUSTO LEÃO DE SALLES)
APELADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO JERÔNIMO (ADV. MARILENA M. WANDERLEY)
RELATOR: STÉLIO MENEZES

EMENTA - I AÇÃO DECLARATÓRIA - CONDOMÍNIO - ASSEMBLÉIAS GERAIS DE CONDOMÍNIOS - DECISÕES AO ARREPIO DA LEI Nº 4.591/64 (art. 12), BEM COMO NO TOCANTE À CONVENÇÃO QUE REGE O EDIFÍCIO SÃO JERÔNIMO;

II O CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE É NORMA OBRIGATÓRIA PARA O RATEIO DAS DESPESAS A SEREM PAGAS PELOS CONDOMÍNIOS, INCLUSIVE AS EXTRAORDINÁRIAS, E DEVE OBDETER AOS CRITÉRIOS DA LEI QUE REGE O CONDOMÍNIO E AS CONVENÇÕES;

III APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, etc., ...

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer da Apelação, e lhe dando provimento, Declarar nulos e ilegais, as decisões das Assembléias Gerais de Condomínio do Edifício São Jerônimo, realizadas em 08 de agosto e 04 de novembro de 1985, respectivamente na parte que fixou em quantia igual para todos os Condôminos, na participação do rateio para a mudança do piso do saguão e corredores e mão de obra, assim também na fixação de novas taxas condominiais, por contrariarem o que dispõe parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 4.591/64 e também de condomínios, incluindo-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se em 10% o valor da causa, os honorários advocatícios do procurador do autor ora apelante, bem como condenando a ré, ora apelada, ao pagamento das custas e despesas processuais.

Belém, 03 de maio de 1.990

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente
DES. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 19 de junho de 1.990

Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 14.334
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: HERBERTO LUIZ DO ESPÍRITO SANTO (ADV. PEDRO LIMA)
APELADO: BENEDITO ALVES LEITE FILHO (ADV. ANGELA SALES GUILHERME)
RELATORA DESIGNADA: DESA. CLIMÊNTE PONTES

EMENTA: I- O INSTITUTO DA DECADÊNCIA EVIDENCIADO NO ART. 806 DO C.P.C., NÃO ATINGE AS NOTIFICAÇÕES PARA FINS DE RETENÇÃO, CUJO A LONGAMENTO DO PRAZO NO EXERCÍCIO DA AÇÃO, SÓ BENEFICIA O DENUNCIADO.

II- OS ATOS PROCESSUAIS NÃO IMPUGNADOS NAS OCASIÕES PROPÍCIAS, IMPLICAM EM PRECLUSÃO, NÃO PODENDO SER REVISTOS PELA INSTÂNCIA "AD QUEM" AO APELIAR RECURSO DE APELAÇÃO.

Vistos, etc., ...

Acordam os Desembargadores, da 2ª Câmara Cível Isolada, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares de decadência do direito de ação e de cerceamento do direito de defesa, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de 1º grau.

Belém, 31 de agosto de 1989.

Des. Manoel de Christo Alves Filho
presidenteDesa. Clímene Dê Araújo Pontes
relatora

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 04 de Junho de 1990.

Pérola Pacífico da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 14.338
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: MÁRIO BENTO TAVARES (ADV. SÉRGIO ANDRADE LIMA)
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTROEMENTA: JUSTIFICADO O RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM, DE ACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO TERÁ CABIMENTO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA.
RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE.

Vistos, etc., ...

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal Isolada, através de sua Segunda Turma Julgadora, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, a fim de manter a sentença que concedeu a ordem para evitar a prisão e o fichamento criminal do paciente, nos termos do Relatório, Voto do Relator e Notas Taquigráficas que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 10 de maio de 1990.

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
PresidenteDES. HUMBERTO DE CASTRO
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 01 de junho de 1990

Pérola Pacífico da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 14.339
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: ANTONIO MORAES DE JESUS (DR. RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE)
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTROEMENTA: É ilegal a prisão efetuada sem flagrante, ou ainda, sem ordem escrita de autoridade judiciária competente.
Recurso improvido - Decisão unânime.

Vistos, etc., ...

ACORDAM os Juizes membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal Isolada, através de sua Segunda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, entretanto, lhe negar provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do Relatório, Voto do Relator e Notas Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 17 de maio de 1990.

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
PresidenteDES. HUMBERTO DE CASTRO
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 01 de Junho de 1990.

Pérola Pacífico da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 14.340
SEGUNDA CÂMARA PENAL
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
APELANTE: GENIVAL GOMES MORAES DA SILVA (ADV. HAROLDO FERNANDES)
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: DES. CRISTO ALVES.

EMENTA: Roubo qualificado. Sentença condenatória. Intempestividade do recurso desacolhida. Negativa de autoria cuja ocorrência não se configura em face dos elementos de prova a que se refere a Magistrada sentenciante inclusive a circunstância de ter o réu contra si um outro antecedente criminal da mesma espécie. Reforma parcial de julgado pela desclassificação do delito para o de roubo simples (caput do art. 157 do C.P.). Decisão unânime.

Vistos, etc., ...

Isto posto, acordam à unanimidade os Juizes da Eg. Segunda Câmara Penal do ven. T.J.E. em dar provimento em parte ao recurso para desclassificar o delito de roubo qualificado para o "caput" do art. 157 do Código Penal, ficando estabelecido a pena base em 04 anos e 06 meses, da qual são subtraídos os 06 meses em função da menoridade do réu ao tempo da infração, resultando a pena definitiva de

04 anos de reclusão acrescida da multa já estipulada na sentença. Integre este o relatório de fls. 84.
Sala das sessões em 24 de maio de 1990.

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aurélio do Carmo. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de junho de 1990.

Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº *14.341*
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DE SANTARÉM
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL
RECORRIDO: MANUEL MONTEIRO DA SILVA (ADV. ANTONIO RODRIGUES LAVOR FILHO)
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

Ementa: É ilegal a prisão efetuada sem flagrante, ou ainda, sem ordem escrita de autoridade judiciária competente.
Recurso Improvido - Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Juizes membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal Isolada, através de sua Segunda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO, para entretanto, lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, nos termos do Relatório, Voto do Relator e Notas Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste acórdão.

Belém, 17 de maio de 1990.

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Presidente

DES. HUMBERTO DE CASTRO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de junho de 1990.

Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

PORTARIA Nº 0378

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do senhor EDILSON ACUNA DE SOUZA, guardador de Justiça, o tempo de seis (06) anos e quinze (15) dias de serviço público até 17/04/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 03 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0379

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Senhora MARIA ROSA SOUZA DE ARAUJO, Agente de Segurança Judiciária, lotada no Fórum da Comarca de Capanema, o tempo de dez (10) anos, sete (07) meses e dez (10) dias de serviço público até 31/10/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 03 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0380

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária MARIA GORETTI DE MENDONÇA ROCHA MONTEIRO, Auxiliar Judiciária, trinta (30) dias de férias referente ao período 1989/1990, a partir de 02/05/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 03 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA MENDONÇA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0381

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nos termos do inciso XXIX do art. 84 da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 (Código Judiciário do Estado) lotar a bacharela CARMEN LUCIA MONTEIRO FARIAS, na 5ª Vara Penal da Comarca da Capital.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Belém, 03 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0382

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Senhor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Guardador de Justiça, o tempo de serviço de oito (08) anos, um (01) mês e vinte e sete (27) dias de serviço público até 08/02/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0383

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do senhor PEDRO SÉRGIO PESSOA VIEIRA, Guardador Judiciário, o tempo de dezesseis (16) anos, nove (09) meses e vinte e um (21) dias de serviço público até 16/04/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0384

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder ao senhor JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS oficial de Justiça, trinta (trinta) 30 dias de Licença Especial referente ao quinquênio 1984/1989, a partir de 07/05/1990

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0385

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da senhora MARIA DE FÁTIMA BENTES DE SOUZA, Auxiliar Judiciária, lotada no Fórum da Comarca de Santarém, o tempo de nove (09) anos, onze (11) meses e quatorze (14) dias de serviço público até 31/03/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0386

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do senhor LOURIVALDO FRANCÊZ, Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de Canetá, o tempo de cinco (05) anos, seis (06) meses e três (03) dias de serviço público até 08/03/1990

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0387

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do senhor ANTONIO ALVES FILHO, Agente de Segurança Judiciária, lotado no Fórum da Comarca de Paragominas, o tempo de quinze (15) anos, dois (02) meses e vinte e nove (29) dias de serviço público até 02/02/1990

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0388

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

CONSIDERANDO que por força do art. 321, § 5º da Lei nº 5.008/81 o único serventário existente na comarca acumulava todas as funções do aludido cartório.

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor RAIMUNDO MARMALDO DA COSTA, Tabelião, Escrivão, para acumular as funções de Oficial de Registro Civil, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Protesto de Letras, até a realização do concurso para provimento do referido cargo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0389

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público de acordo com o art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e 27 da Constituição Estadual, MARIA IVETE DE SOUZA PAZ, lotada no Fórum da Comarca de Alenquer.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0390

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o bacharel RICARDO FERREIRA MUES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém para responder pela 4ª Vara, no período de 14 a 20 do corrente mês.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de maio de 1990

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0391

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o bacharel CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém, para responder pela 2ª Vara, com efeito retroativo ao início das férias de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0392

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 84 da Lei 5.008/81, de 10.12.81 e da Resolução nº 06, de 08.12.1982, o Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA para exercer a função de Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, na vaga do Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 11 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0393

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a bacharela VYETTE LUCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal, para responder pela 2ª Vara Cível durante o período de Licença de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 14 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0394

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Determinar que a bacharela MARIA DE NAZARÉ SAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ananindeua, reassuma sua Vara, sem prejuízo do seu serviço na Comarca de Belém.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 14 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0395

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nos termos do Item I da Resolução nº 01 de 18 de janeiro de 1985, nomear a funcionária SELMA FONTENELLE FALCÃO, para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Busca e Informação, vago com a transferência do Titular para o serviço médico.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 14 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0396

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do senhor ANTONIO COELHO DE SOUZA NETO, Oficial de Justiça lotado no Fórum da Comarca de Itupiranga, o tempo de cinco (05) anos, um (01) mês e vinte e um (21) dias de serviço público até 25/04/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 14 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

PORTARIA Nº 0397

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do T.J.E, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da senhora ZONEIDE CARVALHO Atendente Judiciário, lotada no Fórum da Comarca de Oriximiná, o tempo de treze (13) anos, dez (10) meses e vinte e oito (28) dias de serviço público até 06/04/90

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 14 de maio de 1990

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E

12ª Sessão Ordinária das E. 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 25 de maio de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Orlando Vieira, Maria Lúcia dos Santos e Pedro Paulo Martins. Ausência justificada: Des. Maria de Nazareth Brabo, em gozo de férias: Des. Calistrato Mattos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Drs. Rui Silva (Câmara Penal) e César Borges (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

01- Apelação Penal da Capital
Apte: Wilson Pereira Mota (Adv. William F. Chaves)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

02- Recurso Penal Ex-Offício da Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Adamor de Campos Coelho (Adv. Wilson Magalhães)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Retirado de pauta a fim de ser constituído novo procurador do recorrido.

MATÉRIA CÍVEL

01- Embargos de Declaração da Capital
Embte: José Ferreira Rodrigues
Embdo: O Ven. Acórdão nº 16.530
Decisão: Adiado em virtude da ausência justificada da Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza, integrante da turma julgadora.
T. Julg.: Deses. José Maia, Nazareth Brabo e Calistrato Mattos.

02- Agravo de Instrumento da Capital
Agvtes: Maria de Belém Marques Paraguassú, representante do menor Inocência Martires Coelho Júnior (Adv. Deusdedit Brasil) e Inocência Martires Coelho (Adv. Flávio Maroja)
Agvdos: Os mesmos
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

03- Idem, Idem, Idem
Agvte: Promoções King Ltda. - Inner City Belém (Adva. Eliete de Souza Lopes)
Agvdo: Município de Belém (Adv. Raimundo N.F. Albuquerque)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

04- Apelação Cível da Capital
Apte: Amazônia Agro Pecuária Importação e Exportação Ltda. (Adva. Ione Arrais)
Apdo: O Espólio de Arthur de Melo e Silva (Adv. Orlando de M. e Silva)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

05- Idem, Idem de Mojú
Aptes: Santa Rita Agro Industrial e Florestal, representada por seu sócio procurador Antônio Salazar de Almeida e outros (Adv. Antônio M. da Fonseca)
Apda: Artefil - Araripina Tecidos de Fibras Ltda. representada por seu sócio gerente Valdeir Batista de Andrade (Adv. Roberto Silvio dos Santos)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia dos Santos, José Maia e Pedro Paulo Martins.

06- Idem, Idem da Capital
Aptes: Amazonex Industrial Exportadora S/A, Sul Brasil Agro Industrial Ltda. e outros (Adva. Maria de Fátima Klautau)
Apdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

07- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Banco do Brasil S/A (Adv. José Gomes de Menezes Sá Filho)
Agvda: Prestadora de Serviços e Comércio Esata Ltda. (Adv. Antônio Villar Pantoja)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de inépcia da inicial e julgaram extinto o processo cautelar proposto pela agravada.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia dos Santos, José Maia, Pedro Paulo Martins.

08- Apelação Cível da Capital
Apte: Touring Club do Brasil (Adv. Adherbal Meira Mattos)
Apda: Maria de Nazaré Caldeira Menezes (Adv. Carlos Balbino)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

09- Idem, Idem, Idem
Apte: José Rivando Campina (Adv. Roberto Júlio do Nascimento)
Apdo: José Humberto Lima (Adv. José Humberto Lima)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

10- Idem, Idem, Idem
Apte: Cândida Andrade Acessórios de Moda Ltda. (Adva. Ivaneide Trindade)
Apda: Ana Clara Chalu Pacheco Hahun (Adv. Valdir Fernando A. Grobério)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

11- Idem, Idem, Idem
Apte: Espólio de Antônio Abrahão Jatene (Adv. Luiz Roberto Coelho de Sousa Meira)
Apdo: Ronaldo Cardoso (Adv. Armino Marinho Bentes)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

12- Idem, Idem, Idem
Apte: Nilson Célio Guedes Sampaio (Adv. João Batista Cavalcante)
Apdo: Winston Windson Marechal Saunders (Adva. Margareth Puga Cardoso)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Adiado.

13- Agravo de Instrumento de Itaituba
Agvte: Léo Heck (Adva. Irene Bricatti da Silva)
Agvdos: Márcio Martins Costa e outros (Adv. Fernando Gonçalves)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.

14- Apelação Cível de Castanhal
Apte: Companhia Atlantic de Petróleo (Adv. Carlos Ferro)
Apdo: Posto Santa Rita Ltda. (Adv. Cleber dos Santos)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

15- Idem, Idem da Capital
Apte: Maso M.A.S. Oliveira & Cia. Ltda. (Adv. Raphael Lucas Filho)
Apda: Hilda Souza & Cia. - Móveis Condor (Adv. Flávio Maroja)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

16- Apelação Cível da Capital
Aptes: Rubertex Com. Ind. S/A e outros (Adv. Rosomiro Arrais)
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Manoel José Siqueira)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

17- Idem, Idem de Castanhal
Apte: Prefeitura Municipal de Castanhal (Adv. Eloy de Melo Neto)
Apdo: Ozete Teixeira da Silva (Adv. Adayde M. Pimentel)
Relatora: Des. Nazareth Brabo, por compensação.
Decisão: Adiado.

Publicados no D.O. de 22.05.90

18- Idem, Idem da Capital
Apte: S/A Radiolux (Adv. Elias Pinto de Almeida)
Apda: Construtora Leal Júnior Ltda. (Adv. Floracy Pamplona Dantas)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.

19- Idem, Idem, Idem
Apte: João Alves da Silva (Adva. Maria A. Cunha)
Apdo: José Lameira Pinto (Adv. Orlando Antônio Fonseca)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Unanimemente, desprezaram a preliminar de conexão de ações argui da pelo apelante. No mérito, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para manter a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia dos Santos, José Maia e Pedro Paulo Martins.

20- Idem, Idem, Idem
Aptes: Stock Car Comércio de Veículos Ltda. e outro (Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)
Apdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Márcio Olivier B. da Costa)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para manter a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia dos Santos, José Maia e Pedro Paulo Martins.

21- Idem, Idem, Idem
Apte: Locadora Belauto Ltda. (Adv. Waldemar Vianna)
Apdo: Fernando Duarte da Fonseca Araújo (Adv. Mariolito Costa de Carvalho)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Maria Lúcia dos Santos e José Maia.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 01 de junho de 1990

Dr. EDIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G.Re g.32.645)

14ª Sessão Ordinária das Egrégias 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 29 de maio de 1990, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores: Izabel Leão, Wilson de Jesus, Carlos Gonçalves e Pedro Paulo Martins, especialmente convocado. Licenciados: Des. Ary da Motta Silveira e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

01- Apelação Penal de Santarém
Aptes: A Justiça Pública e Celso Bastos Soares, em causa própria
Apdos: Os mesmos
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

02- Idem, Idem, Idem
Apte: A Justiça Pública
Apda: Izabel dos Santos Andrade (Adv. Raimundo Osiris Freire)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

03- Idem, Idem de Vigia
Apte: Aíde Aírton da Costa Silva (Adv. Agostinho L. Silva Filho)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado.

Publicados no D.O. de 24.05.90

04- Recurso Penal Ex-Offício de Tucuruí
Recte: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca
Recdo: Alcides Dias dos Santos (Adv. Pasifal Pontes)
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso, por ser desnecessário.
T. Julg.: Deses. Wilson Marques, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes.

05- Apelação Penal da Capital
Apte: José Arteiro Ferreira Filho (Adva. Carmem Elizabeth Addário)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso porém lhe negaram provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Wilson Marques e Carlos Gonçalves.

MATÉRIA CÍVEL

01- Embargos de Declaração da Capital
Embte: Zito Barbosa da Silva
Embdo: O Ven. Acórdão nº 17.267
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos por incabíveis na espécie.
T. Julg.: Deses. Wilson Marques, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes.

02- Idem, Idem, Idem
Embte: Júlio Alberto Domingues de Almeida
Embdo: O Ven. Acórdão nº 17.217
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos aplicando a pena prevista no Art. 538, § único do Código de Processo Civil.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Lydia Fernandes e Izabel Leão.

03- Apelação Cível da Capital
Apte: Edilson Duarte dos Santos (Adv. Pedro Washington da Silva)
Apdo: Roberto Souza Cunha (Adv. Antônio Lopes Lourenço)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado.

- 04- Idem, Idem de Ananindeua
Aptes: Edilma da Luz Andrade, seu marido e outro (Adv. Augusto Costa e Silva)
Apda: Jovelina Arruda (Adv. Ary Jansen Branco)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado.

- 05- Apelação Cível e Agravo de Instrumento da Capital
Apte: Alberto Moraes Moreira (Adv. Ulysses Coelho de Souza)
Apda: Cia. Internacional de Seguros (Adv. Luiz Roberto Meira)
Agvte: Cia. Internacional de Seguros (Adv. Luiz Roberto Meira)
Agvdo: Alberto Moraes Moreira (Adv. Ulysses Coelho de Souza)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

- 06- Apelação Cível da Capital
Apte: Manoel Rodrigues da Silva (Adv. Jaci Colares)
Apdo: O Espólio de Maria Antonia Ribeiro Machado (Adv. Pedro Daltro Cunha)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

- 07- Idem, Idem de Ponta de Pedras
Apte: José Ferreira (Adv. Ruth Helena da Costa)
Apda: Sentença do Juiz de Direito da Comarca
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado.

- 08- Idem, Idem da Capital
Apte: Aldair Farias Gouvêia (Adv. Beatriz Dias Fernandes)
Apda: Jalva Chucair Granhen Brandão (Adv. Manoel Tocantins Lobato)
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida. Julgamento presidido pela Exma. Sra. Des. Izabel Leão, em razão do impedimento da Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes.
T. Julg.: Deses. Wilson Marques, Carlos Gonçalves e Pedro Paulo Martins.

Publicados no D.O. de 24.05.90

- 09- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Lopo Alvares de Castro Júnior (Adv. Alfredo Antônio G. Sade)
Agvdos: Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa e outros (Adv. Walter Olívia)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

- 10- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Carlos Pascoal Magdalena (Adv. Nelson Montalvão das Neves)
Agvdo: Chbi Ayan (Adv. Suzana Christina Dias da Silva)
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para reformar a decisão agravada, a fim de ser declarada tempestiva a apelação cível interposta.
T. Julg.: Deses. Wilson Marques, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes.

- 11- Apelação Cível da Capital
Apte: Raimundo Francisco Macêdo Soares (Adv. Jaci Colares)
Apdo: Sociedade Brasileira de Ação e Cultura (Adv. Paulo Sá)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado.

- 12- Idem, Idem, Idem
Apte: Sandra Dalila Santos Coutinho (Adv. Luis O. Rodrigues)
Apdo: Norte Hotelaria S/A (Adv. Ademar Kato)
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida, rejeitando ambas as preliminares arguidas.
T. Julg.: Deses. Wilson Marques, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes.

- 13- Idem, Idem, Idem
Apte: Eneida do Espírito Santo Moraes (Adv. Ophir José Novaes Coutinho)
Apdo: Omar Said Sanjad (Adv. Ivan Coutinho)
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Decisão: Retirado de pauta para constituição de novo procurador do apelante (Dr. Fernando Gonçalves).

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 04 de junho de 1990

Dr. LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.32.663)

2a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licenciados.: Des. Ricardo Borges Filho, Ary da Silveira e Ossiam Almeida.

Aus.justificadas.: Des. Izabel Leão.

Procurador de Justiça.: Dr. Willibald Bibas.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Desembargador Presidente, após esclarecer ao Plenário ter sido esta sessão convocada para os dois assuntos constantes do edital de convocação (Resolução sobre o Plano de Adequação de Cargos e Vencimentos do Poder Judiciário e Resolução sobre a implantação do Juizado de Conciliação e Arbitramento na Comarca da Capital), deu a palavra ao Desembargador Stélio Menezes, Vice-Presidente, que no exercício da Presidência, foi quem iniciou as gestões que vieram a dar forma ao Plano que ora vai ser discutido e votado.

Após a explanação procedida pelo Desembargador Stélio Menezes, usaram da palavra os Desembargadores Wilson de Jesus Marques da Silva e Clímenie Pontes, que formularam algumas considerações acerca da nomenclatura "Representação de Dedicação Judiciária" (Desembargador Wilson de Jesus e Clímenie Pontes) e com respeito aos direitos previdenciários dos atuais celetistas (Desembargador Wilson de Jesus). Foi colocado pela Presidência que esses substitutivos serão solucionados a quando da redação final do Projeto. Falaram, ainda, os Desembargadores Lydia Fernandes, Christo Alves Filho.

Colocados em votação, separadamente, os Projetos de Resolução relativos aos Planos de Adequação de Cargos e Vencimentos, Regulamento de Promoção, Ascensão e Progressão Funcionais e Vencimentos e Vantagens dos Serventuários de Justiça, foram os mesmos aprovados unanimemente, devendo serem encaminhados à redação final.

Quanto ao Projeto de Resolução que trata da Conduta dos Servidores em consonância com a Medida Provisória nº 159, da Presidência da Repú-

blica, ficou o mesmo adiado para a próxima sessão ordinária.

A seguir, o Desembargador Presidente colocou em discussão o Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação do Juizado de Conciliação e Arbitramento na Comarca de Belém. Após discussão, foi o Projeto de Resolução unanimemente aprovado.

Comunicou o Desembargador Presidente a instauração do competente inquérito para apurar a responsabilidade do motorista que dirigia a Kombi incendiada por populares.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 30 de maio de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE

(G.Reg.32.645)

13ª Sessão Ordinária das E. 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 31 de maio de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo. Presentes os Exmos Srs. Desembargadores Christo Alves Filho, Nelson Rodrigues Amorim, Humberto de Castro e Clímenie Pontes. Licenciado: Des. Ossiam Almeida. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Italo Tancredi e Mário Ney Figueira (Câmara Penal) e Wilton Nôvoa (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juízo da 5ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Benedito da Costa Tavares
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Presidente: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Humberto de Castro e Christo Alves.

- 02- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 5ª Vara Penal
Recdo: José Raimundo Gonçalves Foissinho
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Presidente: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Humberto de Castro e Christo Alves.

- 03- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 5ª Vara Penal, em exercício
Recdo: José Waldemir F. França
Relator: Des. Nelson Amorim
Presidente: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Aurélio do Carmo e Humberto de Castro.

- 04- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 5ª Vara Penal
Recdo: Paulo Sérgio Oliveira Souza
Relator: Des. Nelson Amorim
Presidente: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Aurélio do Carmo e Humberto de Castro.

- 05- Apelação Penal da Capital
Apte: José Ronaldo Martins Lima (Adv. Rubens Mota)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Christo Alves Filho
Decisão: Adiado.

Publicados no D.O. de 28.05.90

- 06- Recurso Penal em Sentido Estrito de Paragominas
Recte: José Carlos Domingues, vulgo "Mineiro" (Adv. Licurgo de Freitas Peixoto)
Recda: A Justiça Pública
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso por intempestivo.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Christo Alves e Nelson Amorim.

- 07- Apelação Penal da Capital
Apte: Durval Lima Santana (Adv. Djalma Farias)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, desprezaram a preliminar de intempestividade arguida pelo Ministério Público. Unanimemente, rejeitaram as preliminares de cerceamento e ausência de defesa, arguidas pelo apelante. No mérito, deram provimento ao recurso, para submeter o apelante a novo tribunal do júri, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Christo Alves, Nelson Amorim e Aurélio do Carmo.

- 08- Idem, Idem, Idem
Apte: Guilherme Nogueira Ponce Leão (Adv. Américo Leal)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Humberto de Castro e Clímenie Pontes.

MATÉRIA CÍVEL

- Não Houve Julgamentos.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 06 de junho de 1990

Dr. LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.32.722)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício nº 273/90-PGE-G, de 23.05.90

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO

Autorizo dispensa de licitação, nos termos da lei, para contratação de um técnico especializado em serviços de reparos em elevadores que servem à sede da P.G.E.

PUBLIQUE-SE.

Em, 06.06.90

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 229/90, de 04.06.90

INTERESSADO: COSANPA

ASSUNTO: Dispenha de licitação

DESPACHO:

Não tendo surgido licitantes para o fornecimento à COSANPA, autorizo, nos termos da lei,

PUBLIQUE-SE.

Em, 06.06.90

NÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - PST
DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO REGIONAL

A COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PST - Seção do Estado do Pará, por seu Presidente, infra-assinado, vem, na forma da legislação em vigor e Resolução nº 16347/90, baixada pelo TSE, convocar os Senhores:

- I - Membros do Diretório Regional,
- II - Delegados eleitos pelas Convenções Municipais, à CONVENÇÃO REGIONAL a realizar-se no dia 17 de junho de 1990, no plenário da Assembleia Legislativa do Estado, sito à Praça D. Pedro I, nº 130, com início às 09 horas e encerramento às 17 horas, para deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA**I - PAUTA:**

- 1.1 - Celebração de coligações partidárias para registro de candidatos às eleições de 03/10/90;
- 1.2 - Escolha de candidatos a Governador, Vice-Governador e Senador, com suplências para concorrerem às eleições de 03/10/90.
- 1.3 - Escolha de candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual, para concorrerem ao pleito proporcional na mesma data;
- 2 - Proceder ao sorteio dos números que serão atribuídos aos candidatos escolhidos a Deputado Federal e Deputado Estadual.
- 3 - Encerramento da reunião.

Belém (PA), 8 de junho de 1990

JUVÊNCIO ANTÔNIO VERGOLINO DIAS

PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PST-PA.

EDITAIS JUDICIAISJustiça do Estado do Pará
CARTÓRIO GUEIROS

Escritório Vitaliciário: THEREZINHA GUEIROS

9º Ofício do Cível e Comércio.

JUIZO DE DIREITO da 9ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM.**EDITAL DE CITAÇÃO**

A DOUTORA MARIA DO CÉU DUARTE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo prazo de trinta dias, nos autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO movida por MARIA DAS GRAÇAS FRANCO FERREIRA CITA a CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA, brasileiro, casado, publicitário, em lugar incerto a não sabido, para comparecer no dia 14.09.90, às 11.30 hs., para audiência de conciliação, após este data começará a fluir o prazo de QUINZE DIAS. A falta de defesa importa o reconhecimento como verdadeiros dos fatos alinhados pela autora. DADO E PASSADO na cidade de Belém, aos vinte e sete dias de abril de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, Escrivente Juramentada, este datilografei e subcrevi.

A JUIZA DE DIREITO.

DOUTORA MARIA DO CÉU DUARTE DE OLIVEIRA
Juíza de Direito da 9ª Vara Cível de Belém

(G.Reg.32.747)

REPARTIÇÃO CRIMINAL**EDITAL**

A Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENCINE, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Penal da Comarca de Belém, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Manoel da Silva Castelo Branco, 10ª Promotor de Justiça da Capital, em Exercício, foi apresentada denúncia contra o acusado JOSÉ EIRÍQUIO CHARCHAN FERREIRA, vulgo "Zeca Baixinho", sem profissão definida, residente à Passagem Bom Sossego S/N, bairro da Sacramenta, e manda expedir o presente EDITAL a fim de que o mesmo compareça no prazo de sessenta (60) dias perante este Juízo, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado pelo crime de Homicídio Simples que o mesmo responde perante este Juízo. O prazo conta a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado do Pará. Repartição Criminal, em vinte e um (21) de maio de 1990. Eu, Escrivão que datilografei e subcrevi.

Manoel da Silva Castelo Branco
Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENCINE

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Penal Comarca da Capital.

(G.Reg.32.542)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOSEDITAL Nº 186/90
(Processo nº 901239-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MARIA ZULEIDE DOS SANTOS GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente a Sra. Maria Zuleide dos Santos Gonçalves, Prefeita Municipal de Pacajá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 18/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 01 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL Nº 188/90
(Processo nº 901001-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO TEIXEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. João Ribeiro Teixeira, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 1.027/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, consecutivamente o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 01 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL Nº 206/90
(Processo nº 881496-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MARIONALDO DA SILVA GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Marinaldo da Silva Gomes, Ex-Diretor do SMER de Abaetetuba, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CZ\$ 13.195.524,61 (treze milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e sessenta e hum centavos), convertido ao padrão monetário vigente, face a não comprovação das aplicações das quantias acima citadas no 4º trimestre de 1988.

Belém, 30 de maio de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.32.657 - Dias 05, 08 e 13/06/90)

EDITAL Nº 101/90
(Processo nº 900384-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Elieth de Fátima da Silva Braga, Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900384-00, referente a prestação de contas da aquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 30 de maio de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL Nº 202/90
(Processo nº 891777-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. IZIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Izidoro Pinheiro de Barros Filho, Ex-Prefeito Municipal de Salinópolis, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCZ\$ 146.170,76 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e sete dos novos e setenta e seis centavos), convertida ao padrão monetário vigente e corrigidos monetariamente, pelas irregularidades de ordem financeira e orçamentaria cometidas.

Belém, 30 de maio de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL Nº 203/90
(Processo nº 893040-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO ALMEIDA CORREA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. João Almeida Correa, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bagre, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CZ\$ 80,00 (oitenta cruzados), por erro de soma nas NE'S de nºs. 45 e 46, datadas de 30.04.88 e que se referem às folhas de pagamento dos Srs. Vereadores.

Belém, 30 de maio de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL Nº 204/90
(Processo nº 893703-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL BERNARDO JAQUES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Manoel Bernardo Jaques, Ex-Diretor do SAAE de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, como multa, pela entrega da documentação fora dos prazos legais e pela abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso.

Belém, 30 de maio de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL Nº 205/90
(Processo nº 891928-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO JOSÉ KOCH COUTINHO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Francisco José Koch Coutinho Filho, Ex-Prefeito Municipal de Anajás, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 10 (dez) VRR, como multa, por infrações às normas de administração financeira.

Belém, 30 de maio de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.32.655 - Dias 05, 08 e 13/06/90)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901316-00
INTERESSADO: OSWALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ORIGEM : SMER DE BUJARU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE JUNHO DE 1990.
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO
(G.Reg.32.748)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM.

PORTARIA Nº 021/90/PTCM, DE 31 DE MAIO DE 1990

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor REGINALDO DA MOTA CORREIA DE MELO, no valor de Cr\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), para cobertura de despesas, obedecendo a seguinte classificação:

31200000- MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ - 5.500,00
31320000- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS... Cr\$ - 500,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 025/90/PTCM, DE 02 DE MAIO DE 1990

O Procurador Chefe do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas
atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor
REGINALDO DA MOTA CORRÊA DE MELO, no valor de Cr\$.....
10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), para cobertura de despesa,
obedecendo a seguinte classificação:

31200000- MATERIAL DE CONSUMO Cr\$- 3.000,00
31320000- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....Cr\$- 7.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Procurador-Chefe
(G.Reg.32.737)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 218/90-DP-G Em 05 de junho de 1990

O PROCURADOR-GERAL DA DEFEN-
SORIA PÚBLICA, no uso das
atribuições legais conferidas
pelo Decreto 5.494/88, artigo
4º, XII e XV e

Considerando a autorização do
Exmo.Sr.Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear a advogada MARIA DINAIR SOARES
DE OLIVEIRA, como Defensora Pública, a
fim de prestar assistência aos legalmen-
te necessitados no Município de Macaé do
Rio.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE.

AFONSO VITOR CARDOSO
Procurador-Geral.

(G.Reg.32.740)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 091/90

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro
Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara,
no exerc. cum. da 1ª.
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria
da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 22.05.90**TELEX**

Nº : 67/90 - CURITIBA /PR.
DO : Juiz Federal da 8ª Vara de CURITIBA
Assunto : Comunica que a carta precatória Nº-
90.2519-2, oriunda deste juízo foi
redistribuída p/ Comarca de Londrina
na PR.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 22.05.90
(a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª
Vara, no exerc. cum. da 1ª.

OFÍCIO

Nº 1215/90 : Milton Souza Figueiredo - Delegado
de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha documentos referente ao IP
Nº 21/89-DPF-2/MB
DESPACHO : Junte-se. Belém, 22.05.90 (a) Daniel
P. Ribeiro - J.F. da 4ª no exerc. cu-
m. da 1ª.

PETIÇÕES

Petição de : IAPAS
Adv. : Waldise Melo
Assunto : Requer suspensão com base no art. 40
da Lei 6830/80 proc. nº 8967-2, 22.
508-8, 3888-1, 7252-7,
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 22.05.90 (a) Da-
niel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara,
no exerc. cum. da 1ª.

Petição do IAPAS
Adv. : Waldise Melo
Assunto : Requer encaminhamento de ofício a Po-
lícia Federal para localizar o deve-
dor. proc. nº 6971-0, 6643-5
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do IAPAS - proc. nº 22.518
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Prosseguimento do feito
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do IAPAS - proc. nº 24.506-2/83
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Indicação de leiloeiro e outras pro-

vidências
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do IAPAS - proc. nº 0022502-9
Adv. : Waldise Melo
Assunto : Requer intimação do devedor p/ paga-
mento da parcela devida.
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do IAPAS - proc. nº 22.380-8
Adv. : Waldise Melo
Assunto : Requer prosseguimento do feito pelo
saldo devedor.
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do IAPAS - proc. nº 017.173-5/79, 29.941/86
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Vem indicar leiloeiro
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do IAPAS - proc. nº 28.089-5
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Vem indicar leiloeiro e manifestar
concordância da penhora.
DESPACHO : IDÊNTICO AO ANTERIOR

Petição do IAPAS - proc. nº 22.438-3
Adv. : Waldise Melo
Assunto : Requer ampliação da penhora.
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do IAPAS - proc. nº 5.101, 19.123-0, 23.-
876, 23.878, 23.874, 18.356, 24.746,
23.617, 23.870, 17.936, 15.710, 24.
001, 23.864, 23.866, 23.782, 22.588,
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Requer suspensão do feito
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição FAZENDA NACIONAL
Adv. : Antônio José Matos Neto
Assunto : Requer a extinção da execução nos
autos dos proc. nº: 89.2366-7, 89.
2058-7, 354058, 90.471-3, 30.851.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 22.05.90 (a)
Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara
no exerc. cum. da 1ª.

Petição : Carlos Plátilha (Advogado)
Assunto : Requer a extinção da punibilidade
do co-réu nos autos do proc. nº16.
511.
DESPACHO : Junte-se aos autos e colha-se a ma-
nifestação do Ministério Público.
Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ri-
beiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc.
cum. da 1ª.

Petição de : Raimundo Flávio de Moraes
Adv. : Américo Leal
Assunto : Vem apresentar razões finais nos
autos do proc. nº 20.844.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 22.05.90 (a)
Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Va-
ra, no exerc. cum. da 1ª.

Petição de : José Luiz Tavares Malato e outro
Adv. : Carlos Plátilha
Assunto : Requerer prorrogação de prazo nos
autos do proc. nº 14.803
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : José Ribamar de Azevedo
Adv. : Alberto da Silva Campos
Assunto : Vem opor Embargo Declaratório à sen-
tença nos autos do proc. nº16.430.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 22.05.90(a)Da-
niel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara,
no exerc. cum. da 1ª.

Carta Precatória devolvida

Ref. proc. nº 89.3498-7
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 22.05.
90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da
4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

AUTOS DE PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA

Proc. nº 041- PA
REQTE : ONÉSIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Adv. : Ligia Paula C. de Oliveira
DESPACHO : Arquivar-se. Belém, 22.05.90 (a) Da-
niel P. Ribeiro J.F. da 4ª Vara,
no exerc. cum. da 1ª.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 90.0496-9
AUTOR : Alda de Melo e Silva Monteiro e ou-
tros
Adv. : Deusdedit Freire Brasil
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO
PARÁ - FCPAP
Adv. : Iracelia de Oliveira Vaz
SENTENÇA : Vistos, etc. No caso, entendo não
ser possível adaptar-se a presente

ação ao tipo de procedimento que
seria aduqdo, pelo que INDEFIRO a
inicial, com apoio no artigo 295, V,
do Código de Processo Civil e, em
consequência, declaro extinto o pro-
cesso, sem julgamento do mérito -
(artigo 267, I, CPC). Custas, ex-
lege. P.R.I. Belém, 22.05.90 (a)
Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Va-
ra no exerc. cum. da 1ª.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 35772-3
IMPTE : Nonildo Coimbra Lopes
Adv. : Adelmira Carneiro Maia
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
ENTRAGEM
DESPACHO : Considerando os termos do despacho
de fls. 49 e do Ofício cuja cópia
se acha às fls. 50, assim como
contido na certidão de fls. 55v.,
determino, com fulcro no artigo 40.
do Código de Processo Penal, a ex-
tração das seguintes peças dos au-
tos e seu envio ao Ministério Pú-
blico Federal, para os fins de di-
reito: inicial, fls. 3/8; documen-
tos de fls. 12/15; Ofício, fls. 30;
informações, fls. 35/37; parecer,
fls. 39/40; sentença, fls. 42/46;
fls. 47 e seguintes. Após, remetam-
se os autos ao Egrégio Tribunal Re-
gional Federal da 1ª Região, para
o reexame necessário. Belém, 22.05.
90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da
4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 89.219-6
EXQTE : INTER - INCRA
Adv. : Antônio R. das Graças Tavares
EXCDO : Adamor T. Pereira
DESPACHO : Reitere-se os termos do Ofício de fls.
17. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ri-
beiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc.
cum. da 1ª.

Proc. nº : 5412-7
EXQTE : SUDAM
Adv. : Nelson José de Souza
EXCDO : BRAGANÇA - Comercio e Industria S/A
(PRASA)
Adv. : Esauar Favacho Bandeira
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 187,
na parte ralaconada com a expedição
da Carta de Arrematação, uma vez sa-
tisfeitas as exigências legais. Be-
lém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro
J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da
1ª Vara.

Proc. nº : 21727-1
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv. : Demócrito Bandeira de Noronha
EXCDO : Agro Industrial Rio Tapajós Ltda.
DESPACHO : Diga o credor. Belém, 22.05.90 (a)
Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara,
no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 21923
EXQTE : INCRA
Adv. : Edméa Moura Correa
EXCDO : Antônio Marques de Andrade
DESPACHO : Oficie-se solicitando informações
ao Juízo da 6ª Vara (fls. 24). Belém
22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F.
da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 25327-8
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Antônio José Matos
EXCDO : Saney Ltda.
Adv. : Edison Almeida
DESPACHO : 1. Sobre os bens oferecidos às fls.
15/17, diga a Fazenda Nacional: 2-
Recolham-se os mandados, oficiando-

se ao Juízo da Comarca de Castanhal
Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ri-
beiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc.
cum. da 1ª.

Proc. nº : 26312
EXQTE : Conselho Regional de Medicina Vete-
rinária - 14ª Região
Adv. : Maria de Lourdes da Costa
EXCDO : Antônio Padilha Araújo
DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágra-
fos, da Lei nº 6.830, de 1980, e
conforme requerido a fls. 31, sus-
pendo o curso da presente execução
e determino que se abra vista dos
autos ao representante judicial do
exequente. Belém, 22.05.90 (a) Da-
niel P. Ribeiro J.F. da 4ª Vara,
no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 29579
EXQTE : SUDAM
Adv. : Maria E. Cardoso Tavares
EXCDO : Companhia de Leite Pasteurizado - COLEIPA
DESPACHO : Ante o longo tempo em que o presente processo encontra-se paralisado, intime-se pessoalmente a SUDAM para dizer se pretende prosseguir, prazo da lei. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 30715-7
EXQTE : Conselho Regional de Nutricionistas CRN
EXCDO : Hospital Infantil Santa Terezinha Ltda.
DESPACHO : Reitere-se os termos do ofício de fls. 12, solicitando informações sobre o que ali se solicita. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 31872
EXQTE : SUNAB
Adv. : Heloisa Maria C. Fagundes
EXCDO : TERUO WATANABE (IMPORTADORA E EXPORTADORA WATANABE)
DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágrafos, da Lei nº 6.830, de 1980, e

conforme requerido a fls. 27, suspendendo o curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da exequente. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

EXECUÇÃO FISCAL Proc. nº 32258-0, 32259-8, 32261-0, 32262-8, 32264-4, 32267-9, 33955-5

EXQTES : INCRA
Adv. : Albaniza Campos A. Pereira
EXCDO : Raimunda Gonçalves Tavares, Inacio Parente de Barros, Teotima Brandão-Dos Anjos, Maria Laura M. Nunes, Raimundo Teodoro Goes, Hozana Trindade Furtado, Pelagio de Carvalho
DESPACHO : Reitere-se os termos do expediente de fl. , solicitando urgência no seu cumprimento. Belém, 22.05.90(a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 32293
EXQTE : INCRA
Adv. : Antônio Rito das G. Tavares
EXCDO : Virginia Moraes da Gama
Adv. : Nelson da Silva Sá
DESPACHO : Decidi nos embargos em apenso. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 32300, 36251
EXQTE : INCRA
Adv. : Antônio Rito das G. Tavares
EXCDO : Espolide Pedro de O. Correa e Pedro Moraes Gouveia
DESPACHO : Tendo decorrido o prazo máximo de um (01) ano da data da expedição do mandado de citação e penhora, sem que tenham sido encontrados o (a) devedor (a) e bens penhoráveis, como bem se verifica dos autos; Com base no disposto no Provimento nº 24, de 10 de dezembro de 1987, baixado pelo então Ministro Corregedor da Justiça Federal de Primeira Instância e com fulcro no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, Ordeno o arquivamento sem baixa deste processo de execução fiscal, observando-se os termos do § 3º da pré-citada

Lei nº 6.830/80 (LEF), que dispõe: "Art. 40 ... § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução". Intime-se. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 32320
EXQTE : INCRA
Adv. : Albaniza Campos A. Pereira
EXCDO : Benedito P. C. dos Santos
DESPACHO : Sobre a certidão de fls. 6vº, diga o INCRA.

Proc. nº : 34277
EXQTE : INCRA
Adv. : Albaniza Campos A. Pereira
EXCDO : Cia Agropecuária do Rio Sabuti
DESPACHO : Desentranha-se o mandado de fls. 17

e prossiga-se na execução. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 35797
EXQTE : INCRA
Adv. : Antônio Rito das G. Tavares
EXCDO : Laécio de Sales Azevedo
DESPACHO : Diga o INCRA

Proc. nº : 35842-8, 35919-0
EXQTE : INCRA
Adv. : Maria de Fatima de Oliveira
EXCDO : Antônia Maria das G. W. Verde Silva e Construtora Muiraquitã Ltda
DESPACHO : Reitere-se os termos do expediente de fls. 17, solicitando informações sobre o andamento da precatória. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 36484-3
EXQTE : INCRA
Adv. : Antônio Rito das Graças Tavares
EXCDO : Arnaldo Lima da Fonseca
DESPACHO : Sobre a certidão (2ª) de fls. 8vº, diga o INCRA. Belém, 22.05.90(a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 36513-0, 36560-2
EXQTE : INCRA
Adv. : Antônio Rito das G. Tavares
EXCDO : Geraldo Berardo
Adv. : Mario José F. de Azevedo Nogueira
DESPACHO : Sobre o bem oferecido, diga o INCRA. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 580-0
EXQTE : SUDAM
Adv. : Antônio C. Monteiro de Brito
EXCDO : Industria de Pesquaria do Maranhão S/A - IPEMA
DESPACHO : 1. Informe, a SUDAM, qual a fase em que se encontra o processo que faz referência a petição de fls. 390: 2. Faça a informação supra, diga ainda a SUDAM o prosseguimento que pretende. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 15491-1
EXQTE : COBAL
Adv. : João José Maroja
EXCDO : José J. Rolo de Almeida
DESPACHO : Reitere-se os termos do expediente de fls. 15, solicitando urgência no seu cumprimento. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 15499-7
EXQTE : COBAL
Adv. : João José Maroja
EXCDO : Roberto da Silva Reis
DESPACHO : Reitere-se os termos do expediente de fls. 15. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 16201-9
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Adv. : Jamil Moreno Sales
EXCDO : Café Catraia Ltda e outros
DESPACHO : Reitere-se o expediente de fls. 53, solicitando urgência no seu cumprimento. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 28118-2
EXQTE : COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO
Adv. : João Pelles
EXCDO : Jaimir de Melo Silva
DESPACHO : Reitere-se o expediente de fls. 17, solicitando urgência no seu cumprimento. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 34938-0
EXQTE : CIA/ BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO = CIBRAZEM
Adv. : Vicente Rômulo Carvalho

EXCDO : José Paulo Genuino
DESPACHO : Reitere-se os termos do expediente de fls. 10, solicitando urgência no seu cumprimento. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 25963
AUTOR : Empresa Comercial Irmãos Rocha
Adv. : Orlando de Melo e Silva
REU : INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ACOOL - IAA E OUTRO
Adv. : Jamil Moreno Sales
DESPACHO : Face à concordância manifestada pelas partes e da União Federal, indique a autora, leiloeiro, prazo de cinco dias. Designe a Secretaria, dia e hora para o leilão, com as estimativas de estilo. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. nº : 35716-2
EMBGTE : INCOR - Instituto do Coração Ltda.
EMBGDO : Conselho Regional de Nutricionistas

Adv. do EMBGTE : Luiz Neto
Adv. do EMBGDO : Octávio Gomes de Araújo
DESPACHO : Intime-se o Exequente por precatória, para impugnar os presentes, embargos, no prazo legal. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 13367-1
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
Adv. : Almerindo Trindade - Proc. Rep.
REU : Domingos Ferreira Neves e outro
Adv. : José Bonifácio Pimentel de Sena
DESPACHO : À vista dos termos da certidão retro, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 13483-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
Adv. : Paulo Meira - Proc. Rep.
REU : José Juraci Siqueira de Castro
Adv. : Miguel Brasil Cunha
DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 229, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Belém, 22.05.90 - (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 13517-8
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
Adv. : Paulo Meira - Proc. Rep.
REU : Roberto de Jesus Fonseca Coelho e outros
Adv. : Soter Oliveira Sarquis
DESPACHO : Face os termos de certidão supra, intime-se o acusado ROBERT DE JESUS FONSECA COELHO, a fim de constituir novo defensor. Intime-se. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 14105-4
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
Adv. : Paulo Meira - Proc. Rep.
REU : Maria Rita dos Ramos
Adv. : Cesar Zacharias Mártires
DESPACHO : Face os termos de petição de fls. 124, nomeio o doutor WILSON HORALDO MONTEIRO, inscrito na OAB/PA, sob o nº 3833, com escritório na rua dos Mundarucus, 3451 Tel.: 229-7016, defensor da acusada Maria Rita dos Ramos, para os fins do art. 500, do Código de Processo Penal. Intime-se. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 16759-2
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
Adv. : Paulo Meira - Proc. da Rep.
REU : Onésimo Teixeira de Araújo
Adv. : Aristarcho E. dos Santos
DESPACHO : Arquive-se. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Proc. nº : 18562-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
Adv. : Almerindo Trindade - Proc. Rep.

REU : Maria Selma Quintino
Adv. : Cesar Zacharias Martires
DESPACHO : Nomeio, em substituição ao Dr. Cesar Zacharias Martires, o também doutor EDUARDO F. VASQUES, inscrito na OAB/PA, sob o nº E-141, com escritório na Trav. 12 de Março, - 241, S/408 Tel.: 223-7115, defensor da acusada Maria Selma Quintino, para os fins do art. 500, do Código de Processo Penal. Intime-se. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

Proc. nº : 30963-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
Adv. : Almerindo Trindade - Proc. Rep.
REU : Oscar Berreira Pereira e outros
Adv. : José Fernandes Chaves
SENTENÇA : Vistos, etc. Provado como se acha o falecimento do acusado ERIVALDO SEMANA DIAS, com base no art. 107, item 1, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do crime que lhe foi atribuído na denúncia de fls. P.R.I. Belém, 22.05.90

(a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 36357
EMBARGANTE : Virgínia Moraes Borralho
Adv. : Nelson da Silva Sá
EMBARGADO : INGRA
Adv. : Albaniza Campos A. Pereira
SENTENÇA : (parte conclusiva) "... Isto posto, com fundamento no que dispõe o art. 257 do Cód. de Proc. Civil, c/c o art. 10, caput, inciso I, da Lei nº 6.032, de 1974 e art. 267, caput, inciso II, da Lei Adjetiva Civil, JULGO EXTINTO O presente feito e determino o seu arquivamento. Custas, ex-lege. P.R.I. (Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

INQUÉRITO POLICIAL

Nº 138
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª vara, no exerc. cum. da 1ª.

Nº: 179 e 193
DESPACHO : Ao M.P.F. para os devidos fins. - Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Nº: 040, 137, 252, 181, 189, 34, 36
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 e 30 dias. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

INQUÉRITO POLICIAL DE REGISTROS ESPECIAIS SOB Nº : 46/89 - SR-DEP/PA
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 22.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor da Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 22/05/90

OFÍCIO: Nº.: 167/90-CGO - COMARCA DE MARABÁ-PA
Assunto: Comunica que foi designado o dia 25 de julho de 1990 para realização da audiência ref. proc. 00.016044-0
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 22.05.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PETIÇÕES: Do: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA-PA/AP
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Assunto: Requer a suspensão do processo nº.: 90.0005906 pelo prazo de 90 dias
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 22.05.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Da.: ENGOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA
Adv.: Dr. Alberto de Lima Freitas
Assunto: Requer Certidão Narrativa, ref. processo nº.: 90.0639-2

DESPACHO: N. A. Certifique-se o que constar. Belém, 22.05.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Da.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto: Vem informar o endereço dos executados e requerer providências, ref. proc. nº 7.807
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 22.05.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Da.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
Assunto: Vem apresentar Recurso de Apelação, ref. proc. 89.02174-5

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CER
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto: Vem expor e requerer nos autos nº. 89.2654-2

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Do: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL-IAPAS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto: Vem requerer o prosseguimento do feito pela totalidade do débito face a rescisão do acordo de parcelamento, ref. aos procs. nºs.: 30.591, 22.575 24.004

DESPACHOS: Idênticos ao anterior

De.: RAIMUNDO TADEU MOIA GAIA
Assunto: Vem justificar o seu não comparecimento a audiência, ref. proc. nº.: 00.0030736-0

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De.: GENECI JOSE DA SILVA
Adv.: Dr. Américo Aurélio Pires dos Santos
Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares ref. proc. 00.0026663-9

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da.: UNIÃO FEDERAL
Procurador.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Assunto: Vem expor e ao final requerer nos autos nº 30264

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Assunto: Vem requerer o arquivamento do processo nº 15.670

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Assunto: Requer a extinção da Execução proc. nº 90.000486-1

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Assunto: Requer a suspensão do processo nos termos do art. 792 CPC, ref. proc. nº 89.002358-6

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Assunto: Vem apresentar Contestação ref. processo nº 90.0277-0

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Assunto: Vem apresentar Contestação, ref. proc. nº 90.0495-0

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De.: JORGE LUIZ DIAS MORAIRA
Adv.: Dr. Sant'Ana Pereira
Assunto: Vem informar que liquidou o débito objeto da Execução nº 33.385

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PROCESSOS: AÇÕES ORDINÁRIAS

Nº.: 00.0033719-6
Autor.: UNIÃO FEDERAL
Procurador.: Dr. Jose Augusto T. Potiguar
Reu.: MAGID TUMA

Adv.: Dr. Carlos Platinha
DESPACHO: I - Recebo as apelações interpostas pela R. e pelo representante do Ministério Público. II - Apresente tempestivamente a apelação, querendo suas contra-razões. Belém, 22.05.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.000620-7
Autor.: BANCA S. A. - CREDITO IMOBILIARIO
Adv.: Dr. Yolando Monteiro Nunes
Re.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o A. no prazo de dez dias. Belém, 22.05.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

MANDADOS DE SEGURANÇA
Nº.: 90.000490-0
Impte.: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARA (CDF)

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 22.05.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 90.00642-2
Impte.: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impda.: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DO CAS DO PARA - CDF

DESPACHO: I - Notifique-se a pessoa apontada como autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez (10) dias. II - Ad cautelam deposite-se na CEF a importância representada pelo cheque de fls. 28. Belém, 22.05.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

EXECUÇÕES FISCAIS

Nº.: 00.0022845-1
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
Executada: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Adv.: Dr. Gleber Saraiva dos Santos
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 22.05.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 33.397
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Executada: JOSE CLEÓFAS DIAS MOREIRA
Adv.: Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do conteúdo a fls, julgo extinta a Execução, e mando que se arquivem os autos, após o levantamento da penhora de fls. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 22/05/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0002401-9
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Executada: IMPORTADORA OPTIMA LTDA
DESPACHO: Esclareça a Exequente se a dívida foi paga antes da propositura do presente feito, caso em que o ajuizamento terá então ocorrido por lapso, justificando destarte o cancelamento da respectiva inscrição, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/9/80 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 89.02123-0, 89.02125-7, 89.2350-0, 89.2368-3, 89.2374-8, 89.2389-6, 89.02399-3, 89.02404-3 e 89.2420-5
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff

Executados respectivamente: PANIFICADORA SANTA EMILIA LTDA., HELIO VAZ ALARCAO, ELIANA LOPES DE OLIVEIRA, WELLINGTON ANSELMO DE S. ANDRADE, ANTONIO SERGIO QUINDERE VALINOTO, BELEM BELLO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA., OPS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., SHERSAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e ARMAZENS CORREA LTDA

DESPACHOS: Demonstre a Exequente o alegado a fls Belém, 22.05.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 89.02308-0, 89.02309-8, 89.02355-1, e 89.02358-6
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Executados, respectivamente: JUAREZ FURTADO DE AGUIAR, ADRIANO BERNARDO RODRIGUES DE BRAGANÇA, FRANCISCO LINDOLFO PORTELA BEZERRA e EUDOCY DA FONSECA PEREIRA

DESPACHOS: Cite-se. Belém, 22.05.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 89.02023-4, 89.2059-5, 89.02074-9, 89.02091-9, e 89.02109-5
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff

Executados, respectivamente: IOLANDA PINTO LÊO, SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA, RAIMUNDO GERALDO SALGADO PINTO, ADRIANA MARIA PRINCES ALBARELLI DE CASTRO e EMBRACOM EM PRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA
DESPACHOS: Cite-se no endereço indicado a fls. Belém, 22.05.90 (a) Dr. Aristides Me-

Nº.: 21.432, 89.02317-9 e 90.00484-5 Exeqüente: FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff Executados respectivamente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS INAJÁ LTDA., BESSA E CASTRO LTDA e MAURICIO SILVA PINTO DESPACHOS: Diga a Exeqüente. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara Nº.: 33.412 Exeqüente: FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff Executado: SELTON HOTELS S/A	Executados, respectivamente: CAMILLO ULIANA, ANTONIO GOMES DOS SANTOS, PAULO COSTA AMARAL, JOSE CLODOVEU DE ARRUDA CCELHO, SILVIO CARVALHO DE OLIVEIRA, ANTONIO RENATO AGARITO, DJALMA PALMEIRA DE OLIVEIRA, GILBERTO DE ALMEIDA GOELHO, RAIMUNDO NONATO PEREIRA RODRIGUES, TASSO MOREIRA CALHEIROS, TASSO MOREIRA CALHEIROS, JERSELINO SALES DE MELO, AIDA RAIMUNDA MAIA DA COSTA, NIAMANDO MENDES FIGUEIRA, SILVIO MENDES SALES, JERSELINO SALES DE MELO, AGRO PECUARIA RIO CAJARI S.A. e COMFAMIA FLORESTAL MONTE DOURADO DESPACHOS: Diga a Exeqüente. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Nº.: 89.002654-2 Exeqüente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco Executado: MOISES JACOB FIMA DESPACHO: Junte-se uma petição da Exeqüente - -Apelante. por mim hoje despachada. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Adv.: Dra. Lilliane Maria Terruggi DESPACHO: I - Indique o Executado, no prazo de 3 dias, o local onde se encontra o bem oferecido a penhora a fls. 27, assim como especifique todas as características do mesmo. II - Intime-se. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara Nº.: 21.998 Exeqüente: FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff Executado: J. MIRANDA - ARTES GRÁFICAS DESPACHO: Atualize-se o cálculo e proceda-se à nova avaliação dos bens penhorados a fls. 7. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	EXECUÇÕES DIVERSAS Nº.: 00.006146-8 Exeqüente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues Executados: SANDOVAL LUIZ DA CRUZ E OUTROS DESPACHO: Cite-se Juvenal Maranhão Barbosa no endereço indicado a fls. 33. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara Nº.: 00.007717-8 Exeqüente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues Executados: JOSE IOLANDO DE LIMA E OUTROS DESPACHO: Citem-se José Iolando de Lima e Raimundo das Neves Ieal nos endereços indicados a fls. 23. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	BUSCA E APRENSÃO Nº.: 6.938 Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues Requerido: HUMBERTO FIGUEIRA PAIVA SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinto o feito, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara AÇÃO DE DESPEJO Nº.: 00.0021038-2 Autor: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS Adv.: Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos Réu: JOSE VICENTE CALANDRINE AZEVEDO DESPACHO: Atualize-se o cálculo. Belém, 22/05/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Nº.: 90.00479-9 Exeqüente: FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff Executado: RODOPAR LTDA DESPACHO: Considerando que a executada é domiciliada em Município diverso do desta Capital, justifique a Exeqüente o ajuizamento da presente Execução Fiscal perante este foro federal. Belém, 220990 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara Nº.: 89.001074-3, 90.00181-1 e 90.0245-1 Exeqüente: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB Adv.: Dra. Heloísa Maria G. Pimenta e outros Executados, respectivamente: SERGIO HENRIQUE TAVARES, AZAMOR FAVACHO DA SILVA FILHO e LANCHONETE O MARROM LTDA DESPACHOS: I - Nos termos do art. 40 da lei nº. 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a Execução. II - Vista à Exeqüente. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Nº.: 00.007766-6 Exeqüente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues Executados: JULIO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS DESPACHO: I - Inobstante constar no rodapé do Mandado de fls. 19 uma assinatura como sendo de Enéas Dias Carvalho, é bem de ver-se que no verso do referido Mandado certificou o Oficial de Justiça que não pôde citar qualquer dos devedores, sendo certo que o seu ventuário tem fé pública, e sua informação só não poderá ser acolhida no caso de prova em contrário. II - Cite-se Enéas Dias Carvalho no endereço indicado a fls. 29. Belém, 22/05/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara Nº.: 00.008383-6 Exeqüente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco Executado: CLAUDIO FERNANDES E OUTROS DESPACHO: Diante do contido a fls. 36, justifique a Exeqüente o fato de haver, sem qualquer autorização do Juízo, recebido a valor em cobrança, estando o feito sub judice. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Nº.: 00.0023305-6 Autor: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA Adv.: Dra. Maria de Loides da Costa Réu: CARLOS SOARES AMORAS DESPACHO: Informe o A. no prazo de três dias, se persiste a situação mencionada a fls. 18. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.: 89.00402-6 Agte.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO Adv.: Dr. José Alberto Pires Agvdo.: RAIMUNDO NONATO MATOS DE SA DESPACHO: I - Mantenho a decisão Agravada. II - Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal - 1ª Região. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Nº.: 90.00184-6, 90.0194-3 e 90.0244-3 Exeqüente: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB Adv.: Dra. Maria Sylvia Guimarães Pimenta e outros Executados, respectivamente: ANTONIO PEREIRA REIS, J P GONCALVES LIVROS DIDATICOS e DARIO SERRAO DA SILVA SENTENÇAS: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara Nº.: 20.993 Exeqüente: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza Executada: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS MAIA LTDA SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Nº.: 00.008688-6 Exeqüente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues Executados: ALAMARES ALVES PEREIRA E OUTROS DESPACHO: Diante do contido a fls. 20, esclareça a Exeqüente se a dívida foi paga antes da propositura do presente feito, caso em que o respectivo ajuizamento terá então ocorrido por lapso, justificando a desistência. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara Nº.: 12.093 Exeqüente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco Executado: CLAUDIO DE FREITAS CARPENTER FERREIRA DESPACHO: Diga a Exeqüente. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº.: 90.000551-5 Embargante: RADIO E TELEVISÃO GUAJARA LTDA Adv.: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo K. Neto Embgada: FAZENDA NACIONAL DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo para o preparo inicial, impondo-se ao advogado da Embargante o dever de comprovar a existência de poderes judiciais. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº.: 00.0025466-A Impgte.: UNIAO FEDERAL Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho Impgdo: LOURIVAL SEABRA DESPACHO: Arquive-se. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Nº.: 89.002635-6 e 89.002554-6 Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva Executados, respectivamente: TEOGERAL LTDA e FRANCISCO SERIO FILHO DESPACHOS: Diga a Exeqüente. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara Exeqüente: INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS INTER (INCRA) Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira Nº.: 89.00002-0, 89.0021-7, 89.0064-0, 89.0074-8, 89.00203-1, 89.0204-0, 89.0207-4, 89.0212-0, 89.0234-1, 89.0246-5, 89.0251-1, 89.0255-4, 89.0259-7, 89.0316-0, 89.0332-1, 89.0348-8, 89.2238-5 e 89.002240-7	Nº.: 00.0012244-0 Exeqüente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco Executado: BRAULIO GUSMÃO DE ANDRADE E OUTROS DESPACHO: Expeça-se precatória para citação do Executado no endereço indicado a fls. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara Nº.: 89.001718-7 Exeqüente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues Executados: PEDRO LOPES DOS SANTOS E OUTRO DESPACHO: Certifique-se se foram tempestivamente oferecidos Embargos, e, no caso negativo, proceda-se à avaliação dos	Nº.: 00.0029418-7 Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCOT Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães Réu: BELEM CENTRO ORGANIZAÇÃO DE VENDAS S/C LTDA. DESPACHO: Diga a A. Belém, 220590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara AÇÃO CAUTELAR Nº.: 89.00504-9 Repte.: BANPARÁ S. A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO Adv.: Dra. Yolanda F. Monteiro Nunes Reqda.: UNIAO FEDERAL DESPACHO: I - Recebo a Apelação interposta. II - Tratando-se de recurso contra decisão que implicou no indeferimento da petição inicial (assim não tendo sido instaurada a relação jurídica-processual), nos termos do art. 296, caput, do CPC, mando "citar o réu para acompanhá-lo". Belém, 22/05/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 22.05.90

PROCESSOS:

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 31.672
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : VALDEMAR SILVA LOPES e outro
Adv. : Drs. Lindalva Jordana e outro
DESPACHO: Oficie-se ao Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, solicitando junto ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, a devolução do mandado encaminhado com o of. 2729, de 27/10/87 e reiterado pelos ofícios de nºs 1201 e 2111, de 26/04 e 19/06/88, re-reiterado pelos of. nºs 463, 2358 e 3393, datados de 28/02, 30/08 e 11/12/89, respectivamente. Belém, 22.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.241
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : DÁRIO MOTTA VANUCCI e outro
Adv. : Dr. José Suerley de A. da Cunha e outro
DESPACHO: Oficie-se ao Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, solicitando providências junto ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, para que seja cumprida a diligência solicitada e reiterada nos ofícios deste Juízo de nºs 1416, de 12/05/88 e 796, 2358 e 3397, de 04/04, 30/08 e 11/12/89, respectivamente. Belém, 22.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.899
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : ARIMAR DOS SANTOS BARBOSA
Adv. : Dr. Otávio Augusto de Souza S. Rodrigues
DESPACHO: Oficie-se ao Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, solicitando providências junto ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, o cumprimento das diligências solicitadas pelo

Of. nº 2480, de 29.08.88 e reiteradas pelos ofícios nºs 903 e 3396, de 14.04 e 11.12.89, respectivamente. Belém, 22.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.859
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : JONAS NERY DE CARVALHO
Adv. : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira
DESPACHO: Oficie-se ao Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, solicitando providências junto ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, para que seja cumprida as diligências solicitadas pelo Of. nº 1405, de 12/04/88 e reiteradas nos Of. deste Juízo de nºs 2658, 0229, 2359, 3394, de 16/09/88, 30/01, 30/08 e 11/12/89, respectivamente. Belém, 22.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 34.615
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : ANTONIO LÓRIS VIEIRA FIGUEIRA
Adv. : Dr. Raimundo Oeiras Freire
DESPACHO: Ao Ministério Público para manifestar-se sobre a petição de fl. 108. Belém, 22.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 32.446
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : ANTONIO VANDERLEY DE OLIVEIRA
Adv. : Drs. Lindalva Gomes Jordana
DESPACHO: Oficie-se ao Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, solicitando providências junto ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marabá a devolução do mandado encaminhado com o Of. nº 319, de 11/02/88 e reiterados pelos ofícios nºs 2018, 3313, de 05/07 e 17/11/88, respectivamente, e 199, de 22/01/90. Belém, 22.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.850
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : OZÉIAS CAVALEIRO ARAÚJO e outro

Adv. : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira
DESPACHO: Oficie-se ao Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, solicitando providências junto ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba o cumprimento das diligências solicitadas através do Of. nº 2896, de 07/10/88 e reiterada pelo Ofício nº 3393, de 11/12/89. Belém, 22.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.189
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : RAIMUNDO FRANCISCO V. DE SOUZA e outro.
Adv. : Dr. José Roberto B. Bezerra e
DESPACHO: Oficie-se ao Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, solicitando providências junto ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, o cumprimento das diligências solicitadas pelos Ofícios nºs 2536, de 05/09/88 e reiteradas pelos Of. nºs 462, 2358 e 3391, de 28/02, 30/08 e 11/12/89, respectivamente. Belém, 22.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.896
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : HERIB RIBEIRO
Adv. : Dr. Hélio de Souza Moraes
DESPACHO: 1 - Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Santarém, solicitando a devolução do mandado encaminhado com o Of. nº 0243, de 31/01/89, segundo consta do ofício nº 53/89, de 08/05/89 (doc. 66), uma das testemunhas já prestou depoimento perante aquele Juízo. 2 - Reitere-se os termos contido no Of. 3400, de 11/12/89 (fl. 70). 3 - Solicite-se à Superintendência do DFP informações acerca do paradeiro do APE JOSÉ MENDES, testemunha arrolada na denúncia. Belém, 22.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 35.711
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : JOSÉ CACAU BARBOSA
Adv. : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
DESPACHO: Solicite-se informações ao Juízo de Direito da Comarca de Alenquer, acerca das diligências solicitadas através do Ofício nº 1711, de 29.06.89, a alude a certidão supra. Belém, 22.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 35.715
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : ANTONIO HOLANDA DE AGUIAR
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
DESPACHO: Solicite-se informações ao Juízo de Direito da Comarca de Santarém, acerca das diligências solicitadas através do ofício nº 1586, de 22.09.89, a que alude a certidão supra. Belém, 22.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 35.812
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : JOSEVALDO DOS SANTOS
DESPACHO: Oficie-se ao Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual providências junto ao Sr. Dr. Pretor do Terço Juiz de Direito de Barcarena a devolução do mandado encaminhado com o of. nº 657, de 15/03/89 e reiterado pelos Of. nºs 1706 e 3309, de 29/06 e 11/12/89, respectivamente. Belém, 22.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 09001 - AÇÃO PRECATÓRIA CRIMINAL

Nº : 90.0384-9
Repte : MINISTÉRIO PÚBLICO
Rego : AUGUSTO ARAÚJO DE ANDRADE
DESPACHO: Restituam-se estes autos ao MM. Juiz Desembargador com as respectivas homenagens, após a realização na distribuição. Belém, 22.05.90 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 22.05.90

PETIÇÕES:

Do : DEPARTAMENTO NAC. DE ESTRADAS E RODAGENS
Proc. : Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Assunto : Ven contestar a Ação de Desapropriação Indireta, que lhe move a BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A, porc. nº 90.320-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Assunto : Requer a extinção do processo de execução Fiscal nº 89.2757-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : ALCIDES FRANCO DA SILVA e outros e ORFINO ANTONIO DE SOUZA e outros.

Adv. : João Nascimento Rocha
Assunto : Ven falar tempestivamente sobre a contestação dos reus, nos autos dos processos nºs. 89.2468-0 e 89.1397-1.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: VI

OFÍCIO PRECATÓRIO - Devolvido:

Processo : Nº 90.0097-1
Depcte. : Juiz Federal da 4ª Vara - Pará
Depdo. : Juiz de Direito da Comarca de Óbidos/PA
DESPACHO : Junte-se aos autos.

SENTENÇA:

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 36.331-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães Moraes Filho
Réu : Alfredo Jorge Cabral de Carvalho
Adv. : Horácio Lima de Siqueira
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). À vista do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia e condeno o réu ALFREDO JORGE DE CARVALHO, filho de Alfredo Brasil de Carvalho e de Maria de Lourdes Cabral de Carvalho, como incurso nas sanções do art. 171, do Código Penal. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código penal, tais como, a culpabilidade do agente, ou seja, a reprovabilidade de sua conduta que, no caso, é tida como alta; seus antecedentes, que são péssimos; a conduta social do agente, sua personalidade, além dos motivos, circunstâncias e consequências do crime, fixo a pena base em 2 (dois) anos

de reclusão, a qual é aumentada de um terço na forma do § 3º, artigo 171, sendo de frisar-se ser incabível a agravante prevista no artigo 61, I, embora haja no processo referência a condenação anterior do réu, por não haver a prova do trânsito em julgado de tal condenação, estabelecendo-se como definitiva a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos e oito (08) meses de reclusão, ante a ausência de outras circunstâncias agravantes, ou atenuantes, bem como causas especiais de aumento ou de diminuição da pena. Condeno ainda, a pena de multa, que fixo em 20 (vinte) dias-multa, no valor de um trigésimo do maior salário mínimo vigente à época do fato, cada um (artigo 49, § 1º), a ser atualizado quando da execução, na forma disciplinada pelo § 2º do mesmo artigo 49. Considerando, outrossim, o contido no § 3º, artigo 33, que manda observar os critérios previstos no artigo 59, tudo do Código Penal, determino como regime inicial de cumprimento da pena corporal ora imposta, o semi-aberto. Incabível, por outro lado, a suspensão condicional da pena (art. 77), ou a substituição a que alude o artigo 44 do diploma penal substantivo. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CF, art. 5º, LVII). Custas, ex lege. P. R. T.

Belém, 22.05.90

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.32.622)

BOLETIM Nº 092/90

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro
Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 23.05.90

OFÍCIO

Nº 166/90-000 COMARCA DE MARABÁ - PA Ref.Proc. Nº: 15.663-9
Of. Nº 1220/90-CARTER/DEF/PA - Ref. IFL Nº 24/89-SR/PA
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES DO INCRA - Proc. Nº 89.147-7, 89.153-1, 89.158-2, 89.166-3; 35.730, 35.793, 36.487, 35.517, 36.563, 36.666, 37.175.

Reqte : Dra. Maria Laudelina da Rocha Barata
DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÃO DO IAPAS - Proc. nº 8977-0, 22.514-2,
23.208-4, 24.490-2,
Reqte: Waldise Melo
DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÃO DO INFRABRO (Proc. nº 22.934)
Adv. : Eulina Maria da Silva Aracaqui
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÃO DO INFRABRO - Proc. nº 22.934
Adv. : Eulina Maria da Silva Aracaqui
DESPACHO : J. Conclusos

PETIÇÃO DE ESMERALINO DIAS MOREIRA - Proc. 33. 375
Adv. SAN'ANA PEREIRA
DESPACHO : J. Conclusos

PETIÇÃO DE José Valente Moreira & Cia Ltda., e ou-
tros, (proc. nº 29.462)
Adv. : Sant'Ana Pereira

DESPACHO : J. Conclusos

PETIÇÃO de Djard Lisboa Moreira (proc. 3.381)
Adv. : Sant'ana Pereira
DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÃO de Flavio Antônio Ferreira Viagas(advogado)
Proc. Nº 35.510-0
DESPACHO : J. Conclusos

PETIÇÃO da Caixa Econômica Federal (proc.5.850)
Reqte : Dra. Maria Amélia M. Franco
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÃO da Caixa Econômica Federal (Proc. 37.242)
Reqte : Dr. Renato Lobato de Moraes
DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÃO de Ana Cristina Klautau Leite Chaves -Adv.
Ref. proc. nº 22.847/8
DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÃO da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE -
GRAFOS - Ref. proc. nº 34741..
Reqte. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
DESPACHO : J. Conclusos.

CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS (ref. proc. 15.818 ,
22.264)
DESPACHO : Junte-se aos autos.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
Dr. FERNANDO N. TOCANTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 23/05/90

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. nº 1216/90-CART/SR/DPF/PA (Ref.IPL Nº 175/88)
OF. nº 1225/90-CART/SR/DPF/PA (Ref.IPL Nº 238/89)
OF. nº 1228/90-CART/SR/DPF/PA (Ref.IPL Nº 030/89)

DESPACHO: Junte-se aos autos.

PETIÇÃO da Caixa Econômica Federal (Proc.89.899-4)
Reqte: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO : N. A. Conclusos.

PETIÇÃO da Caixa Econômica Federal (Proc.89.1630-0)
Reqte: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO : N. A. Conclusos.

PETIÇÃO da Caixa Econômica Federal (Proc.7.268)
Reqte: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO : N. A. Conclusos.

PETIÇÃO da Caixa Econômica Federal (Proc.89.623-1)
Reqte: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO : Recebida sem qualquer anexo. N.A. Con-
clusos.

PETIÇÃO da União Federal (Proc. 28.028)
Procurador da República: Dr.Moacir G. Moraes Filho
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÃO de Ernando Coelho da Silva (Proc. 4.718)
Adv. Dr. Alin Silvio Afialo Garcia
DESPACHO: Expeçam-se as certidões

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 00.25466-5 (Ação Ordinária)
Autor : Lourival Seabra Boulhosa
Adv. : Dr.Moacyr Gonçalves Pamplona
Ré : União Federal
Adv. : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
DESPACHO: Diga a R., no prazo de três dias.

Proc. nº 00.654-6 (Ação Ordinária)
Autores : Manoel Preste e outros
Adv. : Dra. Ediléa Valério e outros
Réu : INCRÁ

Proc. nº 89.1812-4 (Mandado de Injunção)
Impte. : Osvaldina Guimarães Maciel
Adv. : Em causa própria
Impdc. : Comando da 8ª Região Militar do Exército
Brasileiro - Seção de Inativos e Pensionistas

DESPACHO: ".... Como quer que seja, porém,estou em
que in casu deverá o presente feito ser
apreciado pelo E. Superior Tribunal de
Justiça (art. 105, caput, inc. I, alínea
h, da CF/88), para o qual declino a com-
petência e mando sejam remetidos estes
autos. Intime-se".

Proc. nº 22.784 (Execução Fiscal)
Exeqte. : União Federal
Adv. : Dr. Moacir G. Moraes Filho
Exceda. : Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.
DESPACHO: Atualize-se o cálculo, e proceda-se a no-
va avaliação dos bens penhorados.

Proc. nº 22.794 (Execução Fiscal)
Exeqte. : União Federal
Adv. : Dr. Moacir G. Moraes Filho
Exceda. : Exportadora Livramento Ltda.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 10. A Secretaria.

Proc. nº 23.135 (Execução Fiscal)
Exeqte. : União Federal
Adv. : Dr. Moacir G. Moraes Filho
Excedo. : Laminados e Compensados Ltda.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 10. A Secretaria.

Proc. nº 23.171 (Execução Fiscal)
Exeqte. : Conselho Regional de Química da 6ª Região
Adv. : Dr. Dercílio Rendeiro Noronha
Excedo. : Vidros Industriais do Pará S/A
DESPACHO: Cumpra o sr. Oficial de Justiça o que dis-
põe o par. único do art. 653 do CPC.

Proc. nº 23.404 (Execução Fiscal)
Exeqte. : União Federal
Adv. : Dr. Moacir G. Moraes Filho
Excedo. : R. D. Internacional Limitada
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Registro e Avaliação
à Comarca de Gurupá.

Proc. nº 28.056 (Execução Fiscal)
Exeqte. : IAPAS
Adv. : Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes
Excedos. : CARTEC Comércio e Indústria Ltda. e Wla-
dirson Oliveira Penna
DESPACHO: Atualize-se o cálculo, e proceda-se a no-
va avaliação do bem penhorado.

Proc. nº 28.204 (Execução Fiscal)
Exeqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Wilson Cardoso de Souza
Exceda. : Farmácia Santa Cecília Ltda.
DESPACHO: Explique-se melhor o Exequente, tendo em
vista que o uso de linhas telefônicas cons-
titui apenas direitos, e estes estão colo-
cados em último lugar na gradação da penho-
ra (v.art.655, caput, inc.X, do CPC).

Proc. nº 28.235 (Execução Fiscal)
Exeqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Wilson Cardoso de Souza
Exceda. : Nortextil Indústria e Comércio do Norte
Ltda.
Adv. : Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeler
DESPACHO: Diga o Exequente.

Proc. nº 29.597 (Execução Fiscal)
Exeqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Wilson Cardoso de Souza
Excedo. : A. P. Marques Importação Exportação Indús-
tria e Comércio e Representações
DESPACHO: Comprove a Exequente a alegação de fls.18,

de que o imóvel ali referido é de proprie-
dade do Executado.

Proc. nº 30.367 (Execução Fiscal)
Exeqte. : União Federal
Adv. : Dr. Moacir G. Moraes Filho
Excedo. : Evangelino Antonio da Silva Júnior
DESPACHO: Explique-se melhor a Exequente.

Proc. nº 30.862 (Execução Fiscal)
Exeqte. : União Federal
Adv. : Dr. Moacir G. Moraes Filho
Excedo. : J. M. Administração Participação Assessoria e Rep. Ltda.
DESPACHO: Cite-se no endereço indicado a fls. 14.

Proc. nº 31.206 (Execução Fiscal)
Exeqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excedo. : Oscar F. Pires
DESPACHO: Atualize-se o cálculo, e proceda-se a no-
va avaliação do bem penhorado.

Proc. nº 31.248 (Execução Fiscal)
Exeqte. : IAPAS
Adv. : Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes
Excedo. : Lojas Unidas Limitada
DESPACHO: Atualize-se o cálculo, e proceda-se a no-
va avaliação do bem penhorado.

Proc. nº 31.554 (Execução Fiscal)
Exeqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excedos. : Sociedade Civil Senador Lemos e/ou Jerôni-
mo Noronha Serrão
Adv. : em causa própria (Dr. Jerônimo N. Serrão)
DESPACHO: Diga o Exequente.

Proc. nº 32.686 (Execução Fiscal)
Exeqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Exceda. : Universal Comércio Indústria Export. Ltda.
DESPACHO: Diante do contido a fls.16-V e 19, cite-
se a Executada na pessoa de seu sócio Ro-
berto Cordeiro Girundi, que, conforme alu-
dido a fls. 4, é co-responsável pelas di-
vidas da empresa.

Proc. nº 33.415 (Execução Fiscal)
Exeqte. : União Federal
Adv. : Dr. Moacir G. Moraes Filho
Exceda. : Miranda Comércio e Representação Ltda.
DESPACHO: Cite-se no endereço indicado a fls.7-V.

Proc. nº 35.406 (Execução Fiscal)
Exeqte. : União Federal
Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Exceda. : Carajás Pesca Ltda.
DESPACHO: Cite-se no endereço indicado a fls. 10.

Proc. nº 35.397 (Execução Fiscal)
Exeqte. : União Federal
Adv. : José Augusto Torres Potiguar
Exceda. : Mazzayp Indústria e Com. de Madeiras Ltda.
DESPACHO: Cite-se nos endereços indicados a fls.10.

Proc. nº 36.026 (Execução Fiscal)
Exeqte. : Conselho Regional de Química da 6ª Região
Adv. : Dr. Dercyllio Rendeiro de Noronha
Exceda. : Companhia de Gás do Pará
Adv. : Dr. Amauri Facciola de Souza
DESPACHO: Diga a Executada no prazo de 3 dias.

Proc. nº 89.1674-1 (Execução)
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
Excedos. : Pedro Paulo Marinho e Antonio José Santa-
na
DESPACHO: Data venia, chamo o processo à ordem, e
mando que o serventário certifique se o
presente feito é repetição de outro ante-
riormente julgado (Proc. nº 23482), deven-
do ser juntada cópia da respectiva senten-
ça.

Proc. nº 90.298-2 (Embargos à Execução)
Embte. : União Mesbla
Adv. : Roberto Rodrigueus Cardoso
Embdo. : Conselho Regional de Química da 6ª Região
DESPACHO: Diga o Executado-Embargante, no prazo de
de 10 dias.

Proc. nº 90.635-0 (Carta Precatória-1ª Vara JF/MA)
DESPACHO: Data venia, a Comissão de Aeroportos da
Região Amazônica (COMARA) não tem perso-
nalidade jurídica própria, e, assim, não
pode diretamente comparecer a Juízo. Tra-
ta-se de órgão integrante da estrutura ad-
ministrativa do Ministério da Aeronáuti-
ca (criado pelo Decreto nº 40.551, de 12
/12/56), devendo os feitos de seu intere-
se serem considerados como ajuizados pe-
la ou contra a União Federal, cuja repre-
sentação em Juízo incumbe a Procuradores
da República (art.12, caput, inc.I, do
CPC; arts. 37 e 42 da Lei nº 1.341, de
30/1/51), que funcionam nos vários Esta-
dos da Federação, onde deverão ser cita-
dos e notificados. II - Remetam-se os au-
tos ao MM. Juízo Deprecante, com as nos-
sas homenagens.

Proc. nº 90.402-0 (Exceção de Incompetência)
Excpete : Ministério Público Federal
Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
Excpeto : Justiça Federal
DESPACHO: I - Acolhendo a manifestação do represen-
tante do Ministério Público, dou pela não
competência do foro federal para proces-
sar e julgar eventual ação penal a ser
intentada com base nos fatos apurados no
Inquérito Policial nº 159/87-SR/DPF/PA.
II - Remetam-se os autos à Justiça Estadu-
al.

Proc. nº 90.310-5 (Carta Precatória - 1ª Vara-JF/MA)
Depte : Juízo Federal da 1ª Vara da JF/MA
Assunto : Depreca a inquirição da testemunha Raimun-
do Edson Saldanha Bastos.

DESPACHO: Devolva-se ao MM. Juízo Deprecante, com as
nossas homenagens.

Proc. nº 90.084-0 (Carta Precatória)
Depte. : Juízo Federal da 2ª Vara do MATO GROSSO
Assunto : Depreca inquirição de testemunhas arrola-
das pelo M.P. nos autos da A. Penal nº
00.320-4.

DESPACHO: Devolva-se ao MM. Juízo Deprecante, com as
nossas homenagens.

Proc. nº 90.649-0 (Carta Precatória)
Depte : Juízo de Direito da Comarca do Oiapoque
Assunto : Depreca citação réu Raimundo S. de Olivei-
ra.
DESPACHO: Devolvam-se estes autos ao MM. Juízo De-
precante, com as nossas homenagens.

SENTENÇA PROFERIDA

Proc. nº 90.283-4 (Ação Ordinária)
Autor : Raimundo Pereira Pantoja
Adv. : Dr. Silvio de Oliveira Souza
Ré : União Federal
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... EX POSITIS, julgo proce-
dente a presente ação, e condeno a União
Federal a restituir ao demandante o valor
por ele recolhido, tudo devidamente corri-
gido monetariamente desde a data do aludi-
do recolhimento, além dos juros. Condeno a
R., ainda, ao pagamento de honorários de
advogado, que, nos termos do § 4º do art.
20 do CPC, arbitro em 5% sobre o valor da
condenação. Deixo de condenar a R. ao pa-
gamento de custas em virtude da isenção
legal de que goza a mesma (art.9º, inc. I,
da Lei 6.032, de 30/4/74), mas lhe imponho
o dever de reembolsar, devidamente corri-
gida, a importância paga pelo A. como pre-
paro inicial (§4º do art. 10 do RCJF). Por
se tratar (esta) de sentença proferida
contra a União Federal, nos termos do art.
475, caput, inc. II, do Código de Processo
Civil, está o presente feito sujeito ao o-
brigatório duplo grau de jurisdição. P.R.T."

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO D. SOUZA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 23.05.90

OFÍCIOS:

Nº : 019/90 - JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE - Juiz
Vladimir Souza Carvalho.

Assunto : Devolução (FAZ) de Carta Precatória extra-
já da Ação Penal nº 32.032.

DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém,
23.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Ju-
iz Federal da 3ª Vara.

Nº : 1219/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Milton Souza Figueiredo.
Assunto : Encaminha Folha de Antecedentes de Eulálio Castro Mendes.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 056/90 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - Delegado Regional Luiz Carlos Casali.
Assunto : Presta informações nos autos do Mandado de Segurança nº 90.0595-7.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 23.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Assunto : Requer depoimentos pessoais do perito e do assistente técnico nos autos do proc. nº 90.0272-9.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De : PAULO AUGUSTO DIAS MOREIRA
Adv. : Dr. Sant'ana Pereira
Assunto : Requer que seja extinta a Execução que lhe move a FAZENDA NACIONAL face já ter liquidado o débito.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De : JORGENOR DIAS MOREIRA
Adv. : Dr. Sant'ana Pereira
Assunto : Requer a extinção da Execução Fiscal nº 33.398 face já ter liquidado o débito.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De : ERNESTO DIAS MOREIRA
Adv. : Dr. Sant'ana Pereira

Assunto : Requer a extinção da Execução Fiscal nº 33.383 face já ter liquidado o débito.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De : JOÉLIO DOS PRAZERES MOREIRA
Adv. : Dr. Sant'ana Pereira
Assunto : Requer a extinção da Execução Fiscal nº 33.386 face já ter liquidado o débito.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De : PAULO GILBERTO MURTA COSTA
Adv. : em causa própria
Assunto : Vem manifestar-se a respeito do despacho de fl. 43 nos autos do proc. 90.0069-6.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nºs : 90.0691-0, 90.0695-3, 90.0701-1, 90.0710-0, 90.0709-7, 90.0707-0.

De : SUNAB
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Assunto : Vem promover Ação de Execução Fiscal contra: EMANOEL DAS CHAGAS CUNHA, JAMÁRIO MARTINS DA TRINDADE, HAROLDO FERREIRA RODRIGUES, WILANIR MEIRA SANTOS PAIXÃO, PAULO SÉRGIO SANTOS BORTES e RAIMUNDO SILVESTRE BARRADAS VEIGA, respectivamente.
DESPACHO: A. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa salvo se houver embargos. Belém, 23.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 90.0620-1
Autor : ARGEMIRO ANTONIO DA TRINDADE e outros
Adv. : Dr. João Nascimento Rocha
Réu : INPS
DESPACHO: Cite-se o INPS, como requerido na inicial. Belém, 23.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 31.702
Impte : SUPERMERCADO NAZARÉ LTDA.
Adv. : Dr. Jacy Monteiro Colares
Impdo : DELEGADO REGIONAL DA SUNAB
DESPACHO: Arquivar-se. Belém, 23.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 90.0667-8
Impte : VLADIMIR DE LIMA E SILVA
Adv. : Dr. Juracy Barata Jucá Neto
Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DO PRO. DISCIPLINAR NA-1030.001702/89-DIAD/DEA/PA.
DESPACHO: Não vejo presentes na impetração todos os requisitos estabelecidos no art. 7º, II, da Lei 1.533/51, motivo pelo qual indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade indicadora costeira para que, no prazo legal, preste as informações que tiver. Intime-se. Belém, 23.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05011 - IMPLACAMENTO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 90.0636-8
Impte : IBAMA
Adv. : Dr. Nelson Campos Oliveira
Impdo : BELÉM FUSCA S/A
Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
DESPACHO: Vista à A., para, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação. Belém, 23.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 09.1627-0
Repte : RICOPESCA - RIBA AT IND. COM. PESÇA S/A
Adv. : Dr. Haroldo A. Santos
Reqdo : IBAMA
Adv. : Drª Nilyanda da Silva Alves de Lima
DESPACHO: Diga a A., sobre a contestação de fls. 20 usque 27, e documentos de fls. 28/68. Belém, 23.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 10.000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 34.540
Autor : LEONOR PEREIRA DA COSTA
Adv. : Dr. Albérico Pimentel Filho
Réu : UNIÃO FEDERAL (SUGAM)
Adv. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Belém, 23.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 09011 - PEDIDO DE FIANÇA

Repte : GIUSEPPE EVANGELISTI
Adv. : Dr. Américo Leal
DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Belém, 23.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 36.170
Repte : JOSÉ MANOEL MARTINS HERNANDEZ e outro
Adv. : Drª Angela Palheta Bezerra e outro
Reqdo : I N C R A
Proc. : Dr. Irsef Ivan Araújo Souza e outros
DESPACHO: Arquivar-se. Belém, 23.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 34.932
Repte : ANA MARIA MOREIRA MONTEIRO e outros
Adv. : Drª Edilene Arly Nunes Neves e outros
Reqdo : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Dr. Milton A. de Brito Nobre
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 23.05.90

OFÍCIOS:

Nºs : 1217, 1222, 1223 e 1233/90-DPF/PA.
De : MILTON SOUZA FIGUEIREDO - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha folhas de Antecedentes dos indicados: João Carlos de A. Araújo, Augusto da Piedade Souza, Cristovão de Jesus Correa e Alfredo Jorge Cabral de Carvalho.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

Nº : 168/90-COO/MARABÁ/PA.
De : Sandra Maria A. Klautau - Juíza de Direito da Comarca de Marabá/PA.
Assunto : Comunica que a audiência dos autos da Carta Precatória oriunda deste Juízo processo nº 89.0608-8, foi designada para o dia 11 de julho de 1990, às 09:00 horas.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

PETIÇÕES:

Da : BERTILLON VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIAIS ALZADSO LTDA.
Adv. : Waldemar Felgueiras Viana
Assunto : Requer vistas dos autos processo nº 89.1417-0.
DESPACHO: Informe a Secretaria.

Da : ENCOL S/A.
Adv. : Alberto de Lima Freitas
Assunto : Requer Certidão Narrativa, dos autos do processo nº 90.164-1.
DESPACHO: Informe a Secretaria.

Da : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Assunto : Requer suspensão dos processos nºs 9000005949 e 9000005950
DESPACHO: J. Defiro.

Da : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Fernando Facury Scaff
Assunto : Requer a extinção das execuções fiscais de nºs.: 89.0002748-4 e 89.0002037-4.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : INAZONIA COMPENSACAO LTDA

Adv. : Tsuguo Koyama
Assunto : Vem oferecer bem à penhora, nos autos dos processos nºs. 89.0228-7 e 89.0380-1.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ADELSON OLIVEIRA DO ESP. SANTO

Adv. : Mary Lúcia Xavier Cohen
Assunto : Vem dizer sobre a contestação da Rê, nos autos do processo nº 89.1916-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : JAQUELINE BOTELHO RENDEIRO
Adv. : Socorro Almeida
Assunto : Requer vistas dos autos fora do Cartório deste Juízo, processo nº 89.088-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Maria Laudelina da R. Barata e outros
Assunto : Requer a Citação por Edital dos executados: Alfredo de Melo e Silva, Manoel F. de Carvalho, Orlando da C. Carvalho, Genervino Manoel da Silva, Darval Gomes Leão, Newton Correia Vieira, Manoel Santos de Almeida, Lairton Zuppo Machado, Maria da G. de C. Loureiro, José Armando M. Figueira e Romulo Prudente.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : CENITRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. ELETRONORTE.
Adv. : Osvaldo B. de A. Trindade
Assunto : Requer pela incompetência da Justiça Federal para decidir da ação proposta pela Rodoviária Serra Norte Ltda, informando que o foro competente, é o da Justiça comum do Estado.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Maria Laudelina da R. Barata
Assunto : Requer prazo de 30 (trinta) dias para suspensão da ação processo nº 37.371.
DESPACHO: J. Defiro.

Do : I N C R A
Proc. : João Luiz C. Sarmento
Assunto : Requer a intimação de Lya Patricia Parente, para que apresente Atestado Médico nos autos do processo 36.746.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : João Luiz C. Sarmento
Assunto : Requer seja penhorado o imóvel constata da Certidão em Dívida Ativa.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : João Luiz C. Sarmento
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor com relação aos cálculos de fls. nos autos dos processos nºs. 37.367, 37.391, 36.822 e 89.016-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : João Luiz C. Sarmento
Assunto : Requer o prosseguimento dos processos nºs. 89.061-6, 89.003-9, 36.826 e 37.375.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Maria Laudelina da R. Barata
Assunto : Vem indicar Leiloeiro, nos autos dos processos nºs. 89.170-1, 89.135-3, 89.059-5, 89.174-4, 35.878, 37.355 e 36.842.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : João Luiz C. Sarmento
Assunto : Requer que seja expedido Carta Precatória, nos autos dos processos nºs. 36.766, 36.782, 36.754, 36.758 e 36.786.
DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:**CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : Nº 90.0689-9
Autor : Rubens Figueira de Amorim
Adv. : Maria Elisa Bessa de Castro
Réu : Caixa Econômica Federal
DESPACHO: Cite-se.

CLASSE: II**MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 90.0711-9
Impte. : Davi Nascimento da Silva
Adv. : Waldir Maciel da C. Filho
Impdo. : Comandante da Base Aérea de Belém - 1ª COMAR.
DESPACHO: Processe-se, sem liminar. Solicitem-se informações à autoridade indigitada coatora.

CLASSE: V**DECLARATÓRIA:**

Processo : Nº 89.1058-1
Repte. : Companhia Agro-Industrial do Rio Tiramim.
Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Pague as custas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Intime-se.
Belém, 23.05.90

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.
(G.Reg.32.665)



Diário Oficial

Caderno

2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100º DA REPÚBLICA - Nº 26.738

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 1990

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 28.05.1990

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio,
Órfãos, Ausentes e Intarditos
Juiz: Dra. Lúcia G. Seguin Dias Cruz
Escrivão: Steel Santiago

Proc. nº 3392/86-BUSCA E APREENSÃO

A: Cia. Aymore de Crédito, Investimentos e Financ.
R: Leônidas Acreano Figueiredo
Adv.: Dr. Aury Silva
Sentença: R. H. Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 27, para que produza seus legais e necessários efeitos e em consequência, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tudo consoante o disposto no art. 267, item VIII, do C.P.C. P. I. R. Belém, 25/5/90.

Proc. nº 6026/89-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Balauto Administradora Ltda.
R: Fernando Aguiar Pereira Guimarães
Adv.: Drs. Augusto Kleutau de Araújo, Gilberto P. Guimarães
Despacho: R. H. Recebo a apelação somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do C.P.C. Intime-se o apelado para apresentar resposta em 15 dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos ao contador do juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do art. 519, do C.P.C. Em, 21.5.90.

Proc. nº 6320/90-INVENTÁRIO

A: Marilena Martins dos Santos
R: Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja
Adv.: Drs. Álvaro Vieira Amazonas, Francisco N. Salgado
Despacho: R. H. Cumpra-se o despacho do Dr. Promotor de fls. 30-verso. Em, 23/5/90.

Proc. nº 5712/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Agritec-Agro Elétrica Ltda.
R: Reasa-Reflorestadora da Amazônia S/A
Adv.: Drs. Adel Sleiman Banna, Leônidas T. S. Corrêa
Despacho: I-R. H. Defiro o que me foi requerido às fls. 57. II-Baixem, os autos, à Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta. Arbitro os honorários ad vocatícios em 20% sobre o valor do débito. Em, 21.5.90.

Proc. nº 5744/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Jorge de Nazaré Afonso
R: Fátima Hanna Haber
Adv.: Drs. Jorge de N. Afonso, Carlos Martins Noura
Sentença: R. H. Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fls. para que produza seus legais e necessários efeitos, e em consequência, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tudo consoante o disposto no artigo 267, VIII do C.P.C. Procede-se o levantamento de importância depositada no B. do Estado do Pará S/A. Oficie-se, Intime-se. Belém, 23 de maio de 1990.

Proc. nº 5619/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Vera Lúcia da Silva Lopes
R: Cristina Araújo Lisboa
Adv.: Drs. Maria de Belém, Pereira, Maria das G. Sampaio
Sentença: R. H. Vistos, etc. Considerando, pela manifestação de fls. 35, que a devedora satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do art. 794, I do C.P.C., declaro, por sentença, para que produza seus legais efeitos, extinta esta execução, proposta por Vera Lúcia da Silva Lopes, contra Cristina Araújo Lisboa. Proceda-se a baixa da penhora da linha telefônica de nº 225-1543, de propriedade da executada. Desentrahem-se as notas promissórias anexas a este processo. P.I.R. Belém, 25/5/90.

Proc. nº 5784/89-DESPEDIDO

A: Fátima Hanna Haber
R: Jorge de Nazaré Afonso

Adv.: Drs. Carlos Martins Noura, Jorge de N. Afonso
Sentença: R. H. Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada através do acordo de fls. 35, para que produza seus legais e necessários efeitos, e em consequência, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tudo consoante o disposto no art. 267, item VIII do C.P.C. Custas pelas partes. P. I. R. Belém, 25/maio/90.

Proc. nº 6089/89-AÇÃO ORDINÁRIA

A: Jorge da Cunha Morgado
R: Itapemirim Empreendimentos e Consórcios S/C Ltda.
Adv.: Drs. João Alberto Paiva, José Acreano Brasil
Despacho: R. H. Digam, os interessados, as provas que pretendem produzir. Em, 25/5/90.

Proc. nº 6106/89-REINVIDICATÓRIA

A: natalina Cerqueira da Silva
R: Antonio Celestino da Silva
Adv.: Drs. Fernando de S. Gonçalves, Manoel A. Lemos de Souza
Despacho: R. H. Digam o réu quanto ao pronunciamento do autor. Em, 25/5/90.

Proc. nº 5380/88-IMISSÃO DE POSSE

A: Maria Antonia Miranda Bastos e outros
R: Adelmiro de Jesus
Adv.: Drs. Adamor T. Pereira, Augusto Kleutau de Araújo
Despacho: R. H. Designo o dia 11/09, às 10:00 horas, para a audiência. Int. Em, 25/5/90.

Proc. nº 6115/89-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Aluísio Ferreira
R: Antonio Lemos Neto
Adv.: D.s. Ary Jansen Branco, Manoel A. Lemos de Souza
Despacho: R. H. Digam o autor, sobre a contestação de fls. Em, 25/5/90.

Proc. nº 4837/87-A-INCIDENTE DE FALSIDADE

A: Antonio Alves Ramos Neto e outro
R: Bando do Brasil S/A
Adv.: Drs. Rosomiro Arrais, Santiago Sizo F. Filho
Despacho: R. H. Designo o dia 13 de junho, às 10:00 horas p/ a realização da audiência. Int. Em, 25/5/90.

Proc. nº 6024/89-INVENTÁRIO

A: Carini Tuma Haber
R: Temer Reskale Haber
Adv.: Drs. José Maria Tuma Haber
Despacho: R. H. Nomeio, nos termos do art. 990, I do Código de Processo Civil, pela sua condição de cônjuge superstite, a requerente Carini Tuma Haber, inventariante dos bens ficados por falecimento de Temer Reskale Haber, devendo a nomeada, dentro de cinco dias, prestar o necessário compromisso, e até vinte dias após, fazer as primeiras declarações. Belém, 25/5/90.

Proc. nº 5980/89-ARROLAMENTO

A: Inez Rebelo Teixeira
R: Elizabeth Rebelo Teixeira
Adv.: Dr. Ivan da S. Coutinho
Despacho: R. H. Às últimas declarações tendo em vista a avaliação de fls. Em, 25/5/90.

Proc. nº 6137/89-ARROLAMENTO

A: Helena Vale Buainain
R: Bichara Luiz Guainain
Adv.: Dra. Rosana Canelas Bastos
Despacho: R. H. À avaliação. Em, 25/5/90.

Proc. nº 6025/89-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Louzenre Com. e Ind. Ltda.
R: Guajará Veículos Ltda.
Adv.: Drs. Sérgio B. do Espírito Santo, José de Arima Teia M. da Rocha
Sentença: Vistos, etc... Ex-positis, denago os embargos opostos. Custas pela embargante, honorários da sucumbência arbitrados em 20%. Prosiga a execução. Publique-se. Intime-se. Belém, 24 de maio de 1990.

Proc. nº 3885/86-INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

A: Raimunda de Paula Vilhena Portela
R: Mesbla S/A
Adv.: Drs. Álvaro de Paula Vilhena, Roberto R. Cardoso
Despacho: R. H. Designo o dia 15/06, às 10:00 horas p/ ouvir as testemunhas que ainda, não foram ouvidas. Int. Em, 25/5/90.

Proc. nº 6409/90-SUMARÍSSIMA

A: Nadja Teresa Barroso dos Santos
R: Pena Branca do Pará S/A
Adv.: Drs. José Cezaral, Laurêncio M. da Rocha
Despacho: R. H. Digam o autor quanto à contestação de fls. Em, 25/5/90.

Proc. nº 5793/89-SUMARÍSSIMA

A: Roberto Crispe de Azevedo
R: Agropecuária Águia Branca Ltda..
Adv.: Drs. Luiz Orlando Sampaio, Arnaldo Meira
Despacho: R. H. Defiro o que me foi requerido às fls. 45, quanto ao chamamento à lide, como litisconsorte, o motorista condutor do veículo (arts. 46 e 47 do C.P.C.). Em, 25/5/90.

Proc. nº 4787/87-DESPEDIDO

A: Manoel Dias Lopes
R: Armando Lopes Barreto
Adv.: Drs. Flávio C. Maroja, Alberto Feres Akel
Despacho: R. H. Recebo a apelação em seu duplo efeito, determinando seja dada vistas ao apelado para responder. Em, 25/5/90.

Proc. nº 6425/90-DESPEDIDO

A: Ana Luiza da Cunha Torres
R: Carlos Alberto Gross e outra
Adv.: Drs. Maria Roseura S. de Castilho, Celso B. Freire
Despacho: R. H. Digam o autor quanto à contestação de fls. Em, 25/5/90.

Proc. nº 6334/90-DESPEDIDO

A: Espólio de Antonio Joaquim Lopes de Souza
R: Emerson da Costa Coelho
Adv.: Drs. Ophir F. Cavalcante Jr., Demócrito R. de N. ronha
Despacho: R. H. Digam, os interessados, se têm provas a serem produzidas. Em, 25/5/90.

Proc. nº 6427/90-JUSTIFICAÇÃO

A: A Promotora de Justiça (Dra. Wanda Luczynski)
R: Eloy Leite Guimarães
Despacho: R. H. Remetam-se estes autos à Procuradoria Geral da Justiça p/ os fins pedidos. Em, 23/5/90.

Proc. nº 6046/89-RENOVATÓRIA

A: Guzzo & Ressegue
R: Clube do Remo
Adv.: Drs. Margaret P. Cardoso, Hamilton Gualberto
Despacho: R. H. Nomeio perito o Dr. Paulo Murta, ficando designado o dia 12 de junho, às 10:00 horas p/ ter lugar a referida pericia, fixando o prazo de 20 dias para a entrega dos laudos. Deposite-se, no prazo de 10 dias, os salários do perito judicial que arbitro em Cr\$-800.000,00. Em, 22/5/90.

Proc. nº 6085/89-ORDINÁRIA

A: Noemia Pitman Moura
R: Consorbrás-Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
Adv.: Drs. Haroldo Pinheiro da Silva, Roberto R. Cardoso
Despacho: R. H. O processo está em ordem, nada a se near. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 2 de agosto, às 10:00 horas, p/ ouvir as testemunhas. Int. Em, 22/5/90.

Proc. nº 4182/87-ORDINÁRIA

A: José Antonio dos Santos e outra
R: Banco Real S/A
Adv.: Drs. Joselise C. Kauffman, Paulo Rubens de Sá

PÁGINA ILEGÍVEL

pedido a deixar a casa, bem como, com o objetivo de evitar uma tragédia entre os cônjuges, em decorrência dos constantes atritos, inclusive com denúncias de espancamentos, defiro liminarmente o pedido de afastamento voluntário da mulher do lar conjugal, determinando a expedição de Alvará. Cite-se o requerido para responder a ação. Belém, 20/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ielma Leão Rodrigues, Paulo Roberto Vale P. Carneiro

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DÍVORCIO

Requerente: FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE

Requerida: MARIA REGINA SALES CAVALCANTE

Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos. Em, 20/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

Advogados: Raimundo Pereira Cavalcante, João Jurandir Manito.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: THEODORO BRUNETO CAVALCANTE PALMEIRA

E LILIA MARIA DOS SANTOS PALMEIRA

Despacho: A.R. Cite-se para ouvir os cônjuges e suas testemunhas dia 22 de junho às 10:30hs. Intimem-se. De-se ciência ao M. Público. Em, 20/05/90

Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

Advogado: Edson A. Gustavo Cardoso de Souza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANTONIO MARQUES DOS SANTOS

Requerida: CARMEM BASTOS COELHO D. S. LAMIDO

Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de fls. Julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação concernendo ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o consignado, tudo como dispõe o art. 397, § único do CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do que dispõe o art. 219, II do CPC. Autorizo o levantamento do valor consignado devendo a escrituração providenciar para que sejam abandonados os valores relativos a honorários de advogado e custas. P.R.I. Em, 20/05/90.

Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

Advogados: Livia Cunha Chernomort, Flavio de C. Maroja

APelação CIVIL MANUTENÇÃO DE PÓSSESSÃO

Apelante: TEREZA GOMES MOREIRA

Apelado: MARILIA RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido: Cumpra-se o acordo ex-petito-se mandado. Em, 20/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Adelmo Simão, Rita e Cassia Ramos.

ALIMENTOS

Requerente:.....

Requerido:.....

Despacho: Defiro o pedido de fls. retro. Expe-se a notificação, manifeste-se o Agravado no prazo legal sobre as razões de fls. 107/110. I. - Em, 20/05/90. Dra. Albariza Lobato Benry - Juiz de Direito da 10ª Vara Civil vinculada neste processo.

Advogado: Francisco Pompeu B. Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: GILBERTA BENASATH

Requerida: CONSORBÁS - CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA

Sentença: Vistos, etc. "Isto posto, julgo improcedente a Ação e condeno a suplicante ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da Ré que arbitro em 15% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 20/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Yolanda Monteiro Nunes, Roberto Rodrigues Cardoso.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 28 DE MAIO DE 1990

Juiz da 6a. Vara-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: BILLY A. Adv. Paulo Rubens Xavier Sá

Requerido: - MARAS A R. LTDA-Adv. Antonio V. Pantoja

Sentença: - Julgo improcedente a exceção e competente este juízo. Condeno o excedente ao pagamento das custas processuais nos termos do art 20, 4º, do CPC. P.R.I.

DESPEDIDO

Requerente: - ORLANDO AMOEDO MAUÉS-Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho

Requerido: - EDUARDO ARAÚJO DA SILVA

Despacho: - Por motivo de foro íntimo e com fundamento no art 135, declaro suspeição para funcionar no feito.

DESPEDIDO

Requerente: - ABELARDO DA CUNHA DAMAZO DE ANDRADE - Adv. Walfir Oliveira

Requerido: - EUROTILDE MALVAZI BOTTI

Despacho: - Cite-se

DESPEDIDO

Requerente: - MARIA MARGARIDA MOREIRA, DEPPAULA-Adv. Otávio Augusto Neves Leão de Sales

Requerido: - JOÃO BATISTA BOUTH

Despacho: - Cite-se

RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO

Requerente: - FAUSTINO LOPES TAVARES-Adv. Douglas Domingues

Requerido: - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SION LTDA

Despacho: - Designo o dia 30 do corrente, às 10hs para a audiência, notificado o Instituto de Resseguros do Brasil e intimado o MP na pessoa do curador de ausentes.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: - INDÚSTRIA KLUPPEL

Requerido: - TORA MADEIREIRA

Despacho: - Cumpra-se

EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: - GILBERTO BALTAZAR DE LIMA-Adv. Ione Arrais

Requerido: - MIRABEL-PROCUTOS ALIMENTÍCIOS-Adv. - Adelmira Carneiro Maia

Despacho: - A conta

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Otávio Fonseca

Requerido: - - - - - Adv. Tânia do Socorro Souza

Despacho: - Defiro o pedido de fls 57. Ofício-se

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Paulo Peixoto Caldas

Requerido: - - - - - Adv.

Despacho: - Cumpra-se o despacho de fls 03, para o que designo o dia 13/06/90, às 10:30 horas.

Juiz da 6a. Vara-DESPEDIDO

Requerente: - LAURO MEDEIROS DA SILVA-Adv. Loris Pereira Junior

Requerido: - ALUVIDROS LTDA-Adv. Regina Márcia Raiol Lima

Despacho: - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA-Adv. Miguel Brasil Cunha

Requerido: - SILVIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE SOUZA Adv. Ines Machado

Despacho: - Oficie-se conforme o solicitado às fls 34, com urgência.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - SABAS LEMOS BATISTA-Adv. David Cruz Araújo

Requerido: - OLIVAR NYLANDER BRITTO

Despacho: - Cite-se para vir ou mandar receber no dia 22/06/90, às 11 horas

EXECUÇÃO

Requerente: - LUNA BND E CCM-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa

Requerido: - DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CAMELOS - Adv. Jose Rui de Almeida Barboza

Despacho: - Diga o Auaot, sobre o bem oferecido à penhora às fls 29.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA-Adv. Celso Burlamaqui Freire

Requerido: - MARIA MARTINS SIQUEIRA MENDES-Adv. Benedito Barbosa Martins

Despacho: - Certifique o cartório quanto ao alegado as fls 25.

EMBARGOS

Requerente: - FRIGORIFICO PARAGOMINAS-Adv. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto

Requerido: - BANCO AMERICA DO SUL-Adv. Adelmira Carneiro Maia

Despacho: - Se no prazo, receba os embargos, no seu devido efeito. A impugnação.

EMBARGOS

Requerente: - RECON LTDA-Adv. Adelmira C. Maia

Requerido: - BANCO SAFRA-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa

Despacho: - A conta

DESPEDIDO

Requerente: - SEVERINO SIMÕES -Adv. Adelmira C. Maia

Requerido: - CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO PARA - Adv. Floracy de Jesus Pamplona Dantas

Despacho: - Junte-se todos os processos preventos, oficiando-se aos juizes para que encaminhem os mesmos a esta vara.

Juiz da 6a. Vara-EXECUÇÃO

Requerente: - AMAZONIA DISTRIBUIDORA-Adv. Gilberto Guimarães

Requerido: - AUGUSTO CESAR BAHIA DA SILVA

Despacho: - Cite-se

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: - - - - - Adv. Sergio Victor S. Pinto

Requerido: - - - - - Adv. Silvio de A. Souza

Despacho: - Diga o A sobre a contestação e documentos

DESPEDIDO

Requerente: - OSMARINA ABDON FERREIRA-Adv. Paulo Cesar de Oliveira

Requerido: - MERCIDIO ALVES PEREIRA-Adv. Simão Isaac Benzecri

Despacho: - A conta

DESPEDIDO

Requerente: - NAIZA VERGOLINO E SILVA-Adv. Alida Van Den Berg

Requerido: - RUTH HELENA GUIMARÃES VIEIRA-Adv. Carlos Augusto Abnador

Despacho: - Não aceito a suspeição arguida às fls A conta

REquerimento de JOSÉ ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA

por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move

GRISelda GENU PINTO MARQUES, manifestando-se sobre

o recurso de apelação-Adv. Fernando da S. Gonçalves

OBS: Recebido em 25/05/90

REquerimento de CONCRETESTE LTDA, por seu advogado

na Ação de INDENIZAÇÃO que lhe move GRISelda GENU

PINTO MARQUES, interpondo apelação-Adv. Jose Nazareno Nogueira Lima

OBS: Recebido em 28/05/90

Ofício do DETRAN, prestando informações no processo em que é requerido EDUARDO JORGE MAIA SALGADO - Despacho: - Junte-se autos.

CRISTIANO JACQUES BARATA
Escritório

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CIVIL

Escritório - CARLOS A. TRINDADE,

RESENHA DO DIA 28/MAIO/1990.

Proc. nº 4444 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente: - LILIANA MARIA MELO DOS REIS

Advogado: - HELENA MARIA O MUNIZ

Requerido: - MANOEL JESUS DE A. REIS

Advogado: - HELENA CONCEIÇÃO DE S. SANTIAGO

Despacho: - ... ANTE O EXPOSTO, APOSTO A EXCEÇÃO

PROPOSTA POR LILIANA MARIA MELO DOS REIS, NÃO HEVEN

DO ENTRE MIM E O AUTOR, MANOEL JESUS DE ARAÚJO REIS

AMIZADO ÍNTIMO, QUE ME IMPEÇA DE DECIDIR A CAUSA //

COM ABSOLUTA IMPARCIALIDADE, SUSPENDA-SE O ANDAMENTO

DO PROCESSO, SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO, INTIMEM-SE.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4559 - CONVERSÃO

Divórcio: - CLAUDIO JOSÉ MOURA DE LIMA PONTES

Advogado: - ALANIA RUSSO VIEIRA

Despacho: - WALDIR PINHEIRO DE OLIVEIRA

Despacho: - DEJAN APENSO DOS AUTOS DA SEPARAÇÃO

JUDICIAL, LIVRE-SE O TERMO DE RATIFICAÇÃO. APÓS, DI

GA O MP, E, NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO BAIXEM OS AUTOS AO

CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4433 - EXECUÇÃO

Exequente: - A ALMEIDA

Advogado: - VERA LÚCIA DA SILVA FREITAS

Exequente: - JOSÉ MACEDO DA SILVA FILHO

Despacho: - POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, JULGO-

-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4562 - ALIMENTOS

Requerente: - WALDO MRA. O DOS SANTOS

Advogado: - ADOLBERTO MAROJA NETO

Requerido: - ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS

Despacho: - POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, JULGO-ME

SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2124 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Divorciando: - HUGO MONNET LAU

Advogado: - RONCIA GONÇALVES PAMPLONA JR.

Divorciando: - GILSE MRA. LAU

Advogado: - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Despacho: - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFE

LEGIS, IN IME-SE O APELADO, APÓS, BAIXEM OS AL

NO CONTADOR E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PRE

PAGO NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE DESERÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº REVISÃO DE ALIMENTOS - 4113

Requerente: - REGINALDO OTÁVIO GASPAR DA CUNHA

Advogado: - ALDA MONTEIRO DE SOUZA

Requerido: - CONCEIÇÃO MARIA S. CAVALERO

Despacho: - ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO DE FLs. 02, PARA EM CONSEQUÊNCIA EXONERAR O

AUTAR ALIMENTANTE, DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALIMENTOS

A FILHA-BENEFICIÁRIA, REGINA CRISTINA SOARES DA CU

NHA, POR TER A MESMA CONTRAÍDO CASAMENTO, COM FUN

DAMENTO NO ART. 13 DA LEI 5.478 DE 25/6/68, OFICIE

-SE A REPARTIÇÃO PAGADORA PARA QUE PROCEDA O DESCON

TO DA PENSÃO EQUIVALENTE APENAS A 20% PARA AS BENEF

CIÁRIAS PATRICIA CRISTINA E CONCEIÇÃO CRISTINA SOA

RES DA CUNHA. CUSTAS EM LEI.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4564 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: - FERNANDO LEAL

Advogado: - EMANUEL RAIOLO LOBO

Despacho: - POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, JULGO-ME

SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4563 - ORDINÁRIA

Requerente: - JOSÉ F. DE BARROS

Advogado: - JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO.

Requerido: - JULIO CESAR M DA SILVA

Despacho: - A DISTRIBUIÇÃO POR UM LAPSO FOI EFET

TUADA DE FORMA INCORRETA, EIS QUE CONSTA DO PEDIDO

INICIAL: "JUSTIÇA GRATUITA". DEVEM OS AUTOS SEREM

REDESTRIBUIDOS, POIS, A UMA DAS VARAS DA ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4375 - DESPEDIDO

Requerente: - GENESSEY COELHO SA

Advogado: - JOSÉ BELTRÃO PINHO DE SOUZA E SILVA

Requerido: - THOMAS DA SILVA

Advogado: - NILTON ATHAYDE

Despacho: - DIGA A AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4301 - EXECUÇÃO

Exequente: - RUTH HELENA DE A. MONTEIRO

Advogado: - YOLANE BARROS

Exequente: - NÍCIO REP. LTDA

Advogado: - VINÍCIUS P. OLIVEIRA

Despacho: - PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL.

-x-x-x-x-x-x

das verbas correspondentes aos juros de libra, correção monetária, estas a partir do ajuizamento desta a-

ção, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.I.R.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 225/90
 Autor: Valdete da Conceição Cunha (Adv. Dr. Djalma Chaves)
 Reu: Walter Silva Santos
 Requerido: Espólio de Antonio José Dias Ferreira (Adv. Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 229/90
 Autor: Valdete da Conceição Cunha (Adv. Dr. Djalma Chaves)
 Reu: Hyolnar da Silva Brito (Adv.)
 Despacho: Cite-se o requerido e intimem-se os srs. Francisco Silva Cardoso e sra. Evertina Gôes Cardoso, com as cautelas legais.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 076/90
 Autor: Carlos Zoghbi Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv. Dr. Carlos Zoghbi)
 Reus: Inaldo Nery Botelho e outro (Adv. Dra. Maria das Graças Ribeiro Sampaio)
 Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 217/90
 Autor: Maria Celeste Corrêa Soares (Adv. Dra. Maria de Nazaré C. Maia)
 Reu: Luiz Franco Ribeiro (Adv.)
 Despacho: Admito o processamento da presente ação de despejo para uso próprio. Intime-se a postulante a comprovar com documento hábil, em 10 dias, residir em prédio alheio.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 169/90
 Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Milton Nobre)
 Reus: Maria Ligia Barros Peralta e seu marido (Adv.)
 Despacho: Conheço do pedido retro da exequente, para, diante do conteúdo em as certidões do oficial de justiça, deferir o requerido, determinando a expedição do mandado de intimação aos requeridos, para desocupação do imóvel descrito na exordial e a consequente entrega do mesmo à exequente, no prazo de 30 dias. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 363/89
 Autor: ADR-Amazônia Distribuição e Representações Ltda (Adv. Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães)
 Reu: João de Oliveira Silva (Adv.)
 Despacho: Defiro o requerido às fls. 20. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 186/90
 Requerente: Gilão dos Santos (Adv. Dr. José Carlos Sampaio)
 Requerida: Benedita Odalá Nascimento Ferreira (Adv.)
 Despacho: Cite-se a requerida, através mandado para, no dia 4 do mês de junho, às 11,00 hrs., em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na exordial, sob pena, em caso de recusa, ser feito o devido depósito, ou para contestar a ação no prazo de 10 dias, correndo dito prazo, da data designada para o recebimento. Comparecendo para receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado. Tratando-se de prestações periódicas, seja observado o disposto no art. 892 do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 215/90
 Autora: Maria Elisa S.C. Salles (Adv. Dra. Maria Elisa S. C. Salles)
 Reu: Geraldo Abrante Lima (Adv.)
 Despacho: Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - Provedoria - nº 216/90
 Testador: Jesus Gomes Garcia
 Testamenteira: Lucinda Maria Gomes Alves (Adv. Dr. Hermenegildo Antonio Crispino)
 Sentença: Vistos, examinados, etc. Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento com que faleceu Jesus Gomes Garcia, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se a testamenteira para dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentaria. P.I.R.

AÇÃO: Alvará Judicial - 11a. Vara - nº 207/90
 Requerente: Honorata da Costa Brito (Adv. Dra. Silvia Maria Barreiros Lobato)
 Requerido: Espólio de Ezequiel da Costa Brito
 Sentença: Vistos, examinados, etc. Defiro o pedido feito na exordial determinando seja expedido o competente alvará, observadas as formalidades legais, sendo cientificado e requisitado os serviços do IML, Renato/Chaves. P.I.R.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 699/85
 Embargante: Universal-Com. Indústria e Exp. Ltda. e outros (Adv. Dr. Sofia Miranda Mufarrej)
 Embargados: Companhia Real de Inv. Crédito, Financiamento e Investimento e outro (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
 Despacho: Extraia-se a "Carta de Sentença" requerida em manifestação de fls. 29, obedecendo as disposições contidas no art. 590 I e IV do Código de Processo Civil. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à execução - 13a. Vara - nº 559/88
 Embargante: Mário Ishiguro (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia)
 Embargado: EEN-Empresa Técnica Nacional S/A (Adv. Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior)
 Despacho: Faça subir os autos, para a instância superior.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPALCO-13º OFÍCIO
 DIA 28-05-90- ESCRIVÃO EMILTON SAMPALCO

AUTOS CIVEIS DE CARTA PRECATÓRIA-

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVES-INVENTARIO DE HUMBERTO

BRAS DE BRITO FIGUEIREDO- DESPACHO: DEVOLVA-SE. Em, 25-05-90. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CIVEIS DE EXECUTIVA HIPOTECÁRIA-

Vivenda-adv. Helena Lobato. Executado- Léa Bentes Vieira. DES-

PALCO. Está provado que o executado satisfaz a obrigação, pelo

que decreto a extinção do processo conforme o disposto no art. 794 do CPC. Desse tranche o Sr. Escrivão, os documentos que instruíram a inicial e os entregues ao exequente. Em, 25.05.90.

Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CIVEIS DE SUMARISSIMA:

Autora- BENEDITA LODO. adv. Rosemay Castro. R6-Transportes Mari-tuba Ltda. Mário Testes. DESPACHO- Chamo o processo à ordem, definiro a petição dos autores e decreto a nulidade do processo à partir das fls. 67 ou seja da citação até às fls. 92. de acordo com o disposto no art. 246 do CPC. Designo o dia 25-06-90, às

11 hs, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se e Notifique-se o M. Público. Em, 25-05-90. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CIVEIS DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Reqta- FRECON-adv. Edilson Dantas-Reqda- BA-CESA S/A. adv. Rai-mundo Moreira Junior. Despacho de conclusão seguinte-Revogo a liminar concedida "os presentes autos, determinando que o Sr. Escrivão intime o Sr. Oficial de Protesto desta decisão. Diga a autora "o que concerne à contestação do réu no prazo legal Intime-se. Em, 25 de maio de 1990. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO-

Autora- SILVANA MENDONÇA DE CARVALHO. adv. Maria Helena da Silva. Réu- ANTONIO CARLOS DA SILVA LAMEIRA. adv. Maria de Nazaré Ramos. DESPACHO- Designo o dia 04-06-90, às 10 hs, para a purgação da mora do débito que se vence até a referida data. Arbitro os honorários advocatícios da autora em 15% do valor do débito.

Ao contador. Em, 25-05-90. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CIVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-

Reqta- ALBERICO SALES LIMA. adv. Margaret P. Cardoso. Reqda- CARLOS ALBERTO F. LIMA. adv. Francisco Brasil Filho. DESPACHO: Digam os autores, no que concerne à contestação, no prazo legal tendo em vista a alegação de matéria discriminada no asse-to do art. 301 do CPC. Em, 24-05-90. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CIVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO-

Agravante- JOSE LEONEL DA COSTA. adv. Aluisio Meira. Agravado- João Mendes Ribeiro. adv. Antonio Lourenço. Despacho. Ao Contador. Em, 25-05-90. Werther Benedito Coelho. Despacho do processo de Agravo apens o. Proceda o Sr. Escrivão, o traslado das peças indicadas pelas partes, bem como o traslado obrigatório. Após ao Contador. Em, 25-05-90. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CIVEIS DE REVISÃO DE ALUGUEL-

Autor- REATO BRAZ M. BALBI. adv. Orlando M. Rodrigues. Réu- RAIMUNDO DO CARMO SARMENTO PI-A. adv. Kátia Reis Leite. DESPACHO. Nomeio perito do juízo Sr. Dr. Inaldo de S. Rabelo Jr, podendo as partes formular quesitos e designar assistentes técnicos.

Arbitro os honorários do perito em 3 salários mínimos. Designo o dia 08-06-90, às 12 hs, para a perícia, devendo os peritos prestarem o compromisso legal, no dia 30-05-90, às 10 hs e apensar o laudo pericial no prazo de 10 dias. Em, 25.05.90. WERTHER BENEDITO COELHO. Juiz.

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO-

Exeqta- AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA MODELO LTDA. adv. José Otávio da Fonseca. Executado- DELMAR MONTE S/A. DESPACHO:

Ao contador. Após expeça-se o Sr. Escrivão o edital de praça.

Notifique-se o cartório marítimo. Em, 25-05-90. Werther Benedito. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CIVEIS DE SUMARISSIMA-

Autora- MARIA DE LOURDES GEMU FRAZÃO. adv. Francisco Nunes / Salgado. Réu- Macro Ltda. José Lobato Maia. Despacho. As custas/abrançam os recibos de fls. 64 e 65. Ainda não expedido o mandado regular de citação para execução. Julgo a petição de fls. 67. Ao contador para o cálculo. Após cite-se. Em, 25.05.90. Dr. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO-

Autor- EDNILSON RABELO. adv. Roberto Júlio do Nascimento. Réu- Elias Pinheiro Monteiro. adv. Paulo Roberto Carneiro. DESPACHO: Faça subir os autos, para a Instância Superior, no prazo legal Em, 25-05-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO-

Autor- FREDERIC RODOLPHE DANIEL HEIMANN. adv. Sérgio Guimarães / Martins. Réu- Maria da Rocha. adv. Nelson Ribeiro e Souza.

DESPACHO: Diga o autor no que concerne à contestação. Em, 24-05-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CIVEIS DE ORDINÁRIA- Reqta- MARIA DE FÁTIMA DIAS MELO

adv. Sérgio Guimarães Martins. Requerida- IZABEL CRISTINA S. RIBEIRO. adv. em causa própria. DESPACHO- Vista à requerente, no que concerne à petição de fls. 37 a 39 e documentos que a acompanham. Em, 16-06-90. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO-

Exeqta- MARIA JOSE RIBEIRO RODRIGUES. adv. Neomizio Nobre. Executado- Jacy de Azevedo Mourão. DESPACHO- Ao contador. Em, 24-05-90. Werther Benedito Coelho.

Embargos à Execução-

Embargante- JACY DE AZEVEDO MOURÃO. adv. Beatriz Fernandes. Em- bargada- Maria José Ribeiro Rodrigues. adv. Neomizio Nobre. DESPACHO: Vista à Embargada, no prazo legal. Em, 24-05-90. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito.

AUTOS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-

Autora- MARIA JOSE RIBEIRO RODRIGUES. adv. Neomizio Nobre. Réu- Jacy de Azevedo Mourão. adv. Beatriz Fernandez. DESPACHO: Diga a consignante no que concerne à contestação, no prazo legal. Em, 24-05-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escreva: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE INDEBITO. Autores: CONSTRUÇÃO BARROSO RIBEIRO LTDA. Ré: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Retornem os autos ao M. P." (28.05.90) Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Marie Rosângela da Silva.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ. Despacho: "Cumpra-se, observadas as formalidades legais." (28.05.90)

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Autores: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Reu: JOÃO DE JESUS E SILVA. Sentença (parte final): "... Assim e que, ex vi do artigo 692, inciso II, do Código Civil pátrio, JULGO PROCEDENTE a ação, para declarar extinta a enfiteuse firmada pelas partes, cujo termo de aforamento está lavrado e fl. 106 do Livro 12, da CODEM, condenando o réu nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se o cancelamento do registro imobiliário, se existente." (27.05.90) Advogado: Dr. Húscar João Lemos Angelim Junior.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Autores: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Reu: PAULO ANTONIO DE CARVALHO. Sentença (parte final):

"... Assim, digo, Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, para extinguir o enforeamento da área, descrita na vertente 7, ação, firmado pelas partes, condenando o enforetado ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se o cancelamento do registro imobiliário porventura existente." (27.05.90) Advogados: Dra. Maria Tomézia Santos Duarte.

142 Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Auto-ra: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Re: JOSEPHA SOARES AMARAL. Despacho: "A conta." (28.05.90) Advogada: Dra. Maria Tomézia Santos Duarte.

144 Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ODMAR FERREIRA. Ré: BANPARA S/A - CR EDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "Diga o consignante." (28.05.90) Advogados: Drs. Edmar Ferreira - em causa própria; Ana Cristina K. Leite Chaves.

144 Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: MARIA ROBERTA GONÇALVES SIQUEIRA. Impetredo: MUNI CÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, acrescidos de, nossos cumprimentos." (28.05.90) Advogado: // Dr. José Maria Paes Lourinho. Proc. do Município: Dr. Clóvis Malcher Filho.

144 Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargente: ARIPUANÁ COMPENSADOS S/A. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Em diligência. Junte o embargado aos autos a sentença da Corte Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Alabama - Divisão Sul e a informação recebida, digo da notificação recebida e endereçada pela United States District Ivaca. A seguir, diga a embargada sobre os documentos." (26.05.90) Advogados: Drs. Carlos Platilha, Marie de Fátima P. de Oliveira.

144 Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: INDUBRAS - INDÚSTRIA / BRASILEIRA DE ARTERIOS LTDA. e Outros. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingua a presente execução. Custas pelo Devedor. Dê-se baixa dos autos na distribuição. P.I.R." (25.05.90) Advogado: Dr. José Roberto Silva de Almeida.

144 Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: NAVARRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Outros. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingua a presente execução. Custas pelo Devedor. Dê-se baixa dos autos na distribuição. P.I.R." (25.05.90) Advogada: Dra. Silvia Figueiro de Mattos.

144 Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: RAIMUNDO MOUSINHO GUIMARÃES. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingua a presente execução. Custas pelo Devedor. Dê-se baixa dos autos na distribuição. P.I.R." (25.05.90) Advogado: Dr. Sérgio Feitosa.

144 Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedora: E. M. BEZERRA VIANA. // Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingua a presente execução. Custas pelo Devedor. Dê-se baixa dos autos na distribuição. P.I.R." (25.05.90) Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

Belém, 28 de maio de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escritura

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E AUTARQUIAS
- ESCRIVÃ: ANA CASTELO
JUIZA: DR. SIDNEY FLORACY FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 28.05.1990

CART. ANA CASTELO

Proc. nº 80/90-SISCOM-301900672314 de JUSTIFICAÇÃO
Requerente: BENEDITA MACHADO MEYDES. (Adv. Tânia do Socorro de Souza).
Requerida: CODEM. (Adv.).
Despacho: Designo o dia 14.06.90 às 10 horas para a audiência de justificação. Cite-se a CODEM para comparecer à mesma, cliente o R.M.P. Belém, 25.05.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 82/90-SISCOM-301900634132 de ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: JOSÉ VALMAR BARROS. (Adv. Haroldo Santos)
Requerida: TELEFAR S/A. (Adv.).
Despacho: Recebo a presente como ação ordinária, de vez que a obrigação de fazer pressupõe uma sentença préexistente, o que não existe no caso. Assim, cite-se a suplicada para contestar a ação no prazo legal. Belém, 25.05.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 175/89-SISCOM-301890580519 de ORDINÁRIA
Requerente: ALBANO DAIA DE CARVALHO e OUTROS. (Adv. Osvaldo Genú).
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 25.05.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 28 de Maio de 1990

Ana Maria de Carvalho
Escritura

Belém, 28 de maio de 1990

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO, DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

PROC. nº 105/85-SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. ZANETE GUSMÃO VASCONCELOS e JOSÉ JORGE VASCONCELOS. (Adv. Neide Rocha). Desp. 0 presente pedido deverá ser distribuído por dependência. Entregue-se a parte para a providência. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0016/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. ANA ARCELINA DE AZEVEDO SIMÕES e ANTONIO RAMOS ALBUQUERQUE SIMÕES. (Adv. Nazaré Maia). Desp. Diga o M.P. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 610/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. TEODALDO GUILHERME ROCHA FILHO e NAZARÉ DO SOCORRO DA SILVA. (Adv. Legmar Pereira). Desp. Apense-se aos autos de separação e após tome-se por termo as declarações iniciais. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 558/90-ALVARÁ. Reqte. MARIA DE NAZARÉ BARROS FREITAS. (Adv. M. de Nazaré F. Barros). Desp. Ofício - se conforme o solicitado pela Dra. Promotora de Justiça. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 414/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. Reqtes. JARBAS ROCHA JUNIOR e ANGELA MARIA TAVARES ROCHA. (Adv. Rosa C. Rodrigues). Desp. A pense-se aos autos de separação tomando-se após T por termo as declarações iniciais. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1044/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. IRENE SANTOS DA SILVA. (Adv. Teodomiro Cantuária Filho). Reqd. BALDUINO DA SILVA. Desp. Aos Drs. Curador de Ausentes e ao M.P. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 340/90-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante, JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITANHAÉM - A. Fláclides Ferreira e sua mulher. Deprecado, JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM - PA. R. Stephane Jean Joseph Gabriel Dubois e outros. Desp. Devolva-se ao Juiz Deprecante com as nossas homenagens. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 429/90-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante, JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR. (Adv. Therezinha M. Zambiazzi da Silva). DEPRECADO, JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DE BELÉM - PA. R. Luiz Paulo da Silva. Desp. Devolva-se ao Juiz Deprecante com as nossas homenagens. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1289/89-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. ELIANA CÂMARA DE PINHO. (Adv. Antonio Medeiros). Reqd. EDMUNDO CARLOS CASTRO DE PINHO. (Adv. Inicencio M. Coelho Junior). Desp. Defiro o pedido. Dê-se vistas no prazo legal. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 274/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO. Reqte. ALUIZIO PASSOS DA SILVA JUNIOR. (Adv. Regina Paula P. da Silva). Reqd. INES CRUZ DE MENEZES. Desp. Tendo em vista o ofício de nº 731/90 do TRE, cite-se a requerida através Carta Precatória, no endereço citado. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0002/90-INVENTÁRIO. Reqte. MARIA ELIA LOSA-DA DE ALBUQUERQUE. (Adv. Jos. e M. Lgsada Junior). Desp. Enumere a Sra. Escrivã as páginas dos autos e após voltem conclusos, com urgência. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 052/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. JOSÉ ALMIR GIOVANI VALENTE. (Adv. Deise Magalhães). Reqd. REGINA DE FREITAS VALENTE. Desp. Ao M.P. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1033/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. SIMONE MARIA THIERS VARGAS. (Adv. Dourival R. dos Santos). Reqd. RAUL LUIS ALEGRIA VARGAS. Desp. Iga a requerente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, na Carta Precatória. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 064/88-Reqte. MAURO YOGAMA CARVALHO DA SILVA. (Adv. Katia Gomes). Reqd. JOSÉ RIBAMAR BRAGA DA SILVA. Desp. Ofício - se ao Renato Chaves para realização do exame hematólogo. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 567/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. OSIER MONTEIRO DOS SANTOS. (Adv. Waldir L. da Rocha). Reqd. LEO NOR FAVACHO DOS SANTOS. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 28 de agosto, às 11.00 horas. Belém, 25 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 606/90-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante, Juizo de DIREITO DA COMARCA DE MARAPANIM - PA. A. Maura Ca-

nuto das Naves. Deprecado, JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DE BELÉM - PA. E. Midio Mandonça Neves. Desp. Cumpra-se. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. 607/90-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVES - A. Fabiano Pantoja A. Maral. Deprecado, JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DE BELÉM - R. Roberto Melo de Figueiredo. Desp. Cumpra-se. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 614/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e SANDRA SUELI DA SILVA LIMA. (Adv. Ana Célia Carneiro). Desp. Apense-se aos autos de separação e após, tome-se por termo as declarações iniciais. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 613/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. JOÃO RAMOS MOREIRA e ANA MARIA DA SILVA SANTOS. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Apense-se aos autos de separação e após, tome-se por termo as declarações iniciais. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1380/85-ALIMENTOS. Reqtes. MARLON DA DAVID DE ASSIS RIBEIRO e OUTROS. (Adv. Neide Rocha). Reqd. JOSÉ MANOEL COSTA RIBEIRO. Providência a requerente as diligências para a realização da audiência, que marco para o dia 23 de agosto, às 10.30 horas, sob pena de tar cassado o alimento provisório. Ofício - se a fonte pagadora do requerido, para que receba o percentual sobre os direitos trabalhistas do requerido menos o F.G.T.S. Belém, 25 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1159/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS e M. DA CONCEIÇÃO BOTELHO DOS SANTOS. (Adv. Deise Magalhães). Sent. Vistos, etc. Decreto o divórcio do casal, devendo a mulher voltar a usar seu nome de solteira. M. da Conceição Botelho. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários e archive-se. Belém, 22 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 211/90-DESPEJO. Reqte. IRMANDADE LEGIÃO DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS CORAÇÕES. (Adv. Therezinha Martins da Fonseca). Reqd. JOSÉ EDUARDO DIAS COSTA. (Adv. Ceza Augusto dos S. Motta). Desp. Certifique a Sra. Escrivã da data da publicação da sentença. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 606/90-ALIMENTOS. Reqte. RUTE TEIXEIRA DE MENEZES PADILHA. (Adv. Rubens Mota). Reqd. CLAUDIO BRITO PADILHA. Desp. Apresente a requerente o endereço completo da residência e do trabalho de seu marido em 10 dias. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 995/88-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. ORLANDO CARVALHO BARBOSA. (Adv. Nazaré Maia). Reqd. RITA DOS SANTOS BARBOSA. (Adv. Francisco Mileo Gomes). Desp. epovem-se as diligências para o dia 27 de agosto, às 10.00 horas. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0059/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. JORGE ANTONIO JOSÉ HOUAT e IVANILDES DOS SANTOS HOUAT. (Adv. M. Lucia S. Perquira). Sent. Vistos, etc. Homologo o divórcio consensual do casal, com fundamento na referida lei, devendo a mulher voltar a usar seu nome de solteira. Ivanildes Vaz dos Santos. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários e archive-se. P.R.I. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 473/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. JOÃO BATISTA GOMES RODRIGUES e MARIA DE NAZARÉ DEMOTTES RODRIGUES. (Adv. Nazaré Maia). Sent. Vistos, etc. Homologo o divórcio consensual do casal, com fundamento na referida lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação e expeçam-se os mandados necessários. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0087/90-SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. EDSON SILVA DA COSTA e CELIA ALVES DA COSTA. (Adv. Ana Célia Bastos). Sent. Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles existentes. P.I.R. Após o trânsito em julgado, processe-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 314/89-SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. ADELSON LIMA DA SILVA e CÍDALIA MARLI GUIMARÃES LIMA. Sent. Vistos, etc. Decreto a Separação Consensual do casal para que produza seus efeitos dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles existentes. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 694/89-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. LAURO COSTA LAMEIRA. (Adv. Selma Clara Rodrigues). Reqd. MARIA DO SOCORRO MONTEIRO LAMEIRA. Desp. Conforme o ofício do T.R.E., cite-se a requerida no endereço mencionado. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 528/90-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. Reqte. PAULO GIOVANI SOUZA DAS MERCEDES. (Adv. Norma Esteves). Desp. Defiro o pedido e determino seja procedida, no assento de nascimento, de Rafael Souza das Mercedes. Expeça-se o competente mandado. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 402/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reqtes. EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES, MERIAN DE LIMA CARDOSO, Desp. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeçam-se os mandados e ofícios que se fazem necessários. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 484/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO, Reqte. PAULO APOSTOLO EVANGELISTA, (Adv. Waldir Rocha), Reqd. Mª FELICIDADE LISBOA EVANGELISTA, Desp. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeçam-se os mandados e ofícios que se fazem necessários. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1351/89-SEPARAÇÃO CONSENSUAL, Reqtes. MARI NETE SILVA DAS MERCES e ARMANDO LIMA DAS MERCES (Adv. Paulo W. Santos), Desp. Homologo a Separação consensual do casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles existentes. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 579/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reqtes. JOSÉ CARLOS CAMPELO DE VASCONCELOS e Mª APARECIDA ITAPIREMA PASSOS, (Adv. Francisco S. Napoleão), Desp. Apense-se aos autos de separação. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 113/90-DIREITO DE VISITA, Reqte. PAULO SÉRGIO PINHEIRO COSTA e SILVA, (Adv. Marilena Carmona), Reqd. MARINEZ LIMA e SILVA, Desp. Ao M.P. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 622/89-REPARAÇÃO DE DANOS, Reqte. BENEDITA GONÇALVES RIBEIRO, (Adv. Carlos Balbino Potiguar), Reqd. ANDREA LUIZA RODRIGUES GOMES, Desp. Renovem-se as diligências para continuação da audiência, a fim de serem ouvidas as testemunhas da requerida e do litisconsorte, no dia 28 de agosto às 9 h. 30 horas. Intime-se Belém, 25 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 609/90-ALIMENTOS, Reqte. NECY FONTES BARATA (Adv. Ana Célia Carneiro), Reqd. IBERÊ BARATA, Desp. Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 440/83-ALIMENTOS, Reqte. OZELINA OLIVEIRA DOS COSTA, (Adv. Wilsona C. Mariss), Pau, FRANCISCO Corrêa da Costa, Desp. Os presentes autos pertencem à 13ª Vara Cível, para onde devem ser enviados. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÃ.

RESENHA DO DIA 28-DE MAIO DE 1990. CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL COMERCIAL E FAMILIA.

JUIZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO M. GOMES.

EXPEDIENTE RECEBIDO DA JUIZA.

EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRA-JUDICIAL, PROC. nº 025/90
REQT.: EMISSORAS RADIO MARAJÓARA LTDA.
ADV.: SILVANA S. MENDONÇA
REQD.: FÁBICA DE SABÃO BATATAIS LTDA.
DESP.: "Proceda-se a expedição de Carta Precatória na conformidade do pedido, para a citação da suplicada. Int. Em 25-05-90."

DESPEDIDO P/ FALTA DE PAGAMENTO, PROC. nº 026/90.

REQT.: JOSÉ TAVARES FERREIRA
ADV.: JOSÉ MARIA L. DOS SANTOS
REQD.: MÁRIO BONIFÁCIO BRIGLIA RAMOS
DESP.: "Intime-se o A. a esclarecer e comprovar sua alegada condição de sucessor do locador ex vi arts. 283 e 284 do CPC. I. Em 25-05-90."

SUMARÍSSIMA, PROC. nº 024/90.

REQT.: EXPANSÃO COMERCIAL LTDA
ADV.: CALILO JORGE KZAN NETO
REQD.: SORTIL LTDA
ADV.: GILBERTO P. P. GUIMARÃES
DESP.: "Na conformidade do art. 135 parágrafo único do CPC, declaro-me suspeita para atuar no presente feito. Redistribua-se I. Em 25-05-90."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROC. nº 022/90.

REQT.: HORÁCIO DOMINGUES FREIRE
ADV.: FLÁVIO MAROJA
REQD.: MARIA HELENA DE LIMA CARDOSO
ADV.: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS
DESP.: "Cumpra-se a decisão prolatada pela MM. Juíza Diretora do Forum, retornando os autos ao processamento do MM. Juízo de origem. Com nossas homenagens. I. Em 25-05-90."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROC. nº 027/90.

REQT.: PEDRO BORGES DA SILVA
ADV.: JOSÉ PAULO DE ALMEIDA
REQD.: FRANCISCO CHAGAS VIEIRA
DESP.: "Não se encontrando suficientemente instruído o pedido em consonância com os re-

quisitos estabelecidos pelo art. 927 do CPC faculta a realização da justificação designando o dia 06-06-90 às 11.00 h a parte a audiência das testemunhas que deve-

ção ser arroladas tempestivamente. Cite-se o suplicado ex vi art. 928 do CPC. I. Em 25-05-90."

Carlos Alberto Almeida Gomes
Escritor de 1ª Ofício
Civil, Comércio, Família

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAUER
RESENHA: 28/05/90

AÇÃO: DESBEJO - Proc. nº 47/90

REQTE: Terezinha Cardoso (adv. Milton Braga de Oliveira)

REQDO: Rogério Alves de Queiroz

DESPACHO: "Rec. hoje. Dê-se vistas no prazo legal. Int. Belém, 28/05/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 65/90

CONSIGNANTE: Raimundo Ferreira dos Santos (adv. Telma Rodrigues)

CONSIGNADO: Walter Luiz Duarte de Pinho

DESPACHO: "Rec. hoje. Diga o autor o endereço do réu para que possa ser citado, procurando informar-se. Int. Belém, 28/05/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escrivã

(G. Reg. 32.583)

DESPACHO: 28/05/90 - 1ª OFÍCIO
DE VARA DO CÍVEL E COMERCIAL
DESPACHO: 28/05/90
RE: DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

REQUERENTE: MARIA DE LA ROCHA DE ALMEIDA E LUIZ GUILHERME DA SILVA ADRIÃO
DESPACHO: Defiro o pedido de redistribuição a uma das varas de Assistência Judiciária. Int. - Em, 29/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Telma Sweli L. Rodrigues,

FALÊNCIA

REQUERENTE: SEVERINO SIMÕES FERNANDES E EQUIPARMENTOS LTDA

Requerido: D. S. GARCIA NETO

Despacho: A.R. Cite-se. Em, 29/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

Advogado: Adelmira Carneiro Maia

RESCISÃO

Credora: GLOBO RENT A CAR LTDA

Devedor: SATURNINO GOMES DOS SANTOS

Despacho: A.R. Cite-se. Em, 29/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito Adv: Helene R. Lobato

Requerente: LUIZ GONZAGA DE MORAES FILHO

Requerido: JACQUES DE JESUS BARATA LOPES

Despacho: A.R. Cite-se. Em, 29/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

Advogado: Nataniel Cardoso Leitão

DESPEDIDO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: PAULO ROBERTO RODRIGUES TAVARES

Requerido: MARCEL LUIZ SOUZA

Despacho: A.R. Cite-se. Em, 29/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

Advogado: Jorge Borja

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerentes: DOMINGOS DELANES DE SOUZA FILHO e JACIN LUIZ DE SOUZA DELANES DE SOUZA FILHO

Sentença: Vistos, etc. "XXXXXXXXXXXXX Considerando satisfeitas as exigências legais, e lgo por sentença, o acordo de vontades dos conjugues suplicantes, decretando-lhes a separação consensual judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Cotas na forma da lei. Transitada em julgado, pagas as custas, expeçam-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I. Em, 29/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Ione Arrais Rodrigues.

RESCISÃO DE FULCRA

Credora: DIACAPORNE LTDA

Devedora: IDASA = REFLORADORA DA AMOLÓIA S/A

Despacho: Por diversas vezes, neste processo o executado pediu para que o processo baixasse a conta a fim de efetuar o pagamento, e nunca cumpriu o prometido. - Agora ele vem mais uma vez pedir para pagar o débito, à fls. 43, o que é um absurdo além do que não se pode brincar com a justiça impunemente, motivo pelo qual, indefiro seu pedido de fls. 43, e determino a não caução dos bens penhorados no depositário público. - Deve a suplicante certificar a não interposição dos embargos. Após a avaliação. Int. Em, 29/05/90. Dr.

Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Célio Simões de Souza, Jeonidas Teles Girochea Correa.

RESCISÃO

Credora: CACIMOL BRASIL LTDA

Devedor: RAIMUNDO MIRANDA & CIA LTDA

Despacho: Tendo em vista a ausência do porteiro no dos auditórios, autorizo o Sr. Joel Loureiro Ieres a realizar o leilão: Int. - Em, 29/05/90.

Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. Juiz de Direito

Advogados: Sérgio Alberto Frazão do Couto.

RESCISÃO

Credora: SAFRA = CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Devedora: NORVEL = NORVE VEÍCULOS LTD

Despacho: Diante dos documentos juntos com a petição de fls. 29 verifica-se que já tramita pela 13ª Vara Cível a ação de consignação envolvendo as mesmas partes, e, por tanto os mesmos valores e o mesmo caso que existe conexão entre a ação de consignação em pagamento e esta de execução. A vista do exposto determino que este processo seja remetido ao Juiz da 13ª Vara Cível que é o competente por prevenção, lgo conforme dispõe o art. 101 do CPC uma vez que seu titular foi quem despachou em primeiro lugar. Int. - Em, 29/05/90.

Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Paulo Rubens N. de Sá, Thales Pereira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CRUZEIRO AEROS S/A

Requerido: EDILIA GUILHERME FERNANDES DA MOTA

Despacho: Junte-se aos autos. Defiro o pedido. Int. - Em, 29/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva

Juiz de Direito.

Advogado: Edilene Valério, Luiz Otávio da Costa

DESPEDIDO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MARCELO TELHEIRA SOARES DE MACALHÃES

Requerido: MARCELO LAÍS DE FÁTIMA

Despacho: Em face do que consta no ofc. 00034/90 do Egrégio Tribunal de Justiça conserne a medida liminar concedida em mandado de segurança, determino a suspensão da execução do despacho. Int. - Em, 29/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Haroldo Lange de Farias.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA REGINA TRAJANO RIBEIRO BEMO

Requerido: CARLOS ALBERTO BEMO e SILVA

Despacho: Antecedida para o dia 7 de junho às 9:00 horas, ciente o M. Público, e as partes ficam desobrigadas a comparecer com as consequências do caso do não comparecimento no novo dia marcado. Em, 29/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Telma Sweli Leão Rodrigues, Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro.

RESCISÃO

13ª Vara

Requerente: ARNOLD DOMINGOS OLIVEIRA BIANCO LAYNE & C/UNIBRA

Requerido: GUILHERME DUARTE DE LIMA

Despacho: A jurisprudência é tranquila no sentido de que: "O inventário é simples processo administrativo. A circunstância de nele ter sido arrolado o imóvel objeto de litígio, ou de ter sido o bem apreendido mediante alvará expedido pelo Juízo do inventário não determina a sua competência para o conhecimento de tal litígio, que deverá ser processado no civil. Nenhuma é a aplicação da regra contida no art. 101 do anterior código de Processo reeditado no art. 10. Co atual, porque ambas determinam que a ação acessória será proposta perante o Juiz competente para a ação principal, e o inventário não constitui ação de natureza alguma. Ac. da 2ª Cam. Co. 1ª - ST de Apel 200:831 rel. des. batista Jr Camargo. Rev. dos Trib. vol. 479 fl 70. Isso posto estando no caso sub júdice caracterizada a dispensa da aplicação do art. 100 do CPC de não de aceitar a vinculação pretendida determinando a redistribuição dos autos ao MM. Juiz titular da 13ª Vara Cível. Int. Em 29/05/90. Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juíza de Direito da 13ª Vara

Advogado: Haroldo Guilherme F. da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: EDILIA GOMES REIDES

Requerido: RAIMUNDO MARCOS DE OLIVEIRA

Despacho: R. hoje. Expeça-se a citação conforme pleito requerido a fls. retro. Designo o dia 14/06/90 às 9:30hs para o prosseguimento da instrução do feito. I. - Em, 29/05/90. Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juíza de Direito da 13ª Vara Cível vinculada neste processo.

Advogados: Francisco de Assis dos Santos Filho, Lorna Esteves.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29 DE MAIO DE 1990

Juiz de 6a. Vara-ORDINÁRIA
Requerente: CUSTÓDIO FERREIRA FREIRE DE MORAES - Adv. Fernando Fagury Scaff
Requerido: VELAUTO LTDA-Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo
Sentença: - Juízo procedente o pedido e condena a requerida a prestar fato reclamado, ou seja, a proceder a quitação plena, determinando a desalinação

Requerido: Benedita Lucy Salvador Dercan (Adv.)
Despacho: A. Conhugues

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 226/90
 Autor: Maria de Nazaré Miguel (Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha)
 Reu: Maria Catarina Barreto de Oliveira (Adv. -)
 Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 231/90
 Autor: Jorge Abram Age (Adv. Dr. Reinaldo Antonio da Costa)
 Reu: Maria Miracy Soares Cabral (Adv. -)
 Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova - 11a. Vara - nº 123/90
 Autor: José Augusto Pardaui Gouveia e s/mulher (Adv. Dr. Oswaldo Nascimento Genú)
 Reu: José Monteiro Albuquerque e s/mulher (Adv. Dr. Regina Lúcia Barata Pinheiro)
 Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo de 5 dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 223/90
 Requerente: Suzana Christina Dias da Silva (Adv. Dr. Siraira Souza Silau)
 Requerida: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará (Adv. -)
 Despacho: Intime-se a requerente, a corrigir a exordial, no prazo de 10 dias.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 069/90
 Autor: MR. Matni Monte (Adv. Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento)
 Reu: Magali Silva Pinheiro (Adv. -)
 Despacho: Indefiro o requerido às fls. 17, por falta de comprovação do alegado. Em avaliação. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 091/90
 Autor: Exito Viagens e Turismo Ltda. (Adv. Dra. Ione Arrais Rodrigues)
 Reu: Vera Lúcia de Souza Monteiro (Adv. -)
 Despacho: Conheço do pedido de fls. 21, deferindo o mesmo e em consequência, determino seja feito o levantamento da importância depositada em uma caderneta de poupança sob o nº 009.906-6, penhorada nesta ação, até o limite máximo, observado as normas em vigor, devendo o exequente dar ao executado, a devida quitação nos autos. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária - 11a. Vara - nº 268/89
 Autor: Refrigerantes Garoto Ind. e Com. Ltda. (Adv. Dr. Helena Rocha Lobato)
 Reu: Relubel-Revendedora de Lubrificantes de Belém Ltda. (Adv. Dr. Jorge Luiz S. Gama)
 Despacho: Diante do requerido às fls. 46 e com apoio do estatuto no art. 503 do CPC, certifique o sr. Escrivão do feito, nos autos o trânsito em julgado da sentença de fls. 43/45. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 785/87
 Autor: Combranzon - Comércio de Bronze e Metais Ltda. (Adv. Dr. Ivaneide dos Santos Trindade)
 Reu: Delmar Norte S/A (Adv. Dr. Haroldo A. Santos)
 Despacho: Defiro o requerido às fls. 67. Intime-se.

AÇÃO: Embargos do Devedor - 11a. Vara - nº 785/87
 Embargante: Delmar Norte S/A (Adv. Dr. Haroldo A. Santos)
 Embargado: Combranzon-Comércio de Bronze e Metais Ltda. (Adv. Dr. Ivaneide dos Santos Trindade)
 Despacho: Cumpra-se o sr. Escrivão o determinado no despacho de fls. 68 dos autos principais. Intime-se.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 11a. Vara - nº 084/90
 Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Costa)
 Reu: Construtora Bandeirantes Ltda. (Adv. Dr. Helena Rocha Lobato)
 Despacho: Tome-se por termo nos autos, o acordo (fls. 66). Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Ordinária de Separação de Bens - 11a. Vara - nº 127/90
 Autora: Maria de Nazaré Camarotti Pinto (Adv. Dr. Suzana Christina Dias da Silva)
 Reu: Lourdes Menezes de Brito Pontes (Adv. Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha)
 Despacho: A manifestação da requerente, no prazo legal, a contestação de fls. 29/32 e documento de fls. 34. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 458/89
 Autor: Maria de Nazaré de Miranda Murta (Adv. Dr. Luiz Neto)
 Reu: Rômulo Cesar Cavalcante (Adv. Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena)
 Despacho: Recebo a apelação de fls. 63/65 em seus efeitos legais. Intime-se a apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar sua resposta. Em seguida, baixem os autos ao / cartório do Contador do Juízo para proceder a conta a qual, elaborada, intime-se o apelante do valor da mesma, para dentro do prazo de 10 dias, após a regular intimação, efetuar o preparo, tudo de conformidade com o estatuto na parte inicial do art. 519 do CPC. Se efetuado o preparo no prazo legal, certificando o cartório, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se as partes.

AÇÃO: Despejo por falta pagamento - 11a. Vara - nº 110/88
 Autor: João dos Prazeres Moreira (Adv. Dra. Glória de Fátima Tavares de Barros)
 Reu: Francisco Abadeir-Organizações Francigraf. (Adv. Dr. Hamilton Gualberto)
 Despacho: Diante da documentação de fls. 102 a 104 e ainda da certidão do sr. Escrivão às fls. 104v9, indefiro o requerido às fls. 105 pelo apelado. Cumpra o sr. Escrivão o determinado na parte final do despacho exarado às fls. 100. Intime-se.

AÇÃO: Arrolamento sumário - 11a. Vara - nº 233/90
 Inventariante: Arthur de Souza Vieira
 Inventariante: Catarina Corumbá Vieira (Adv. Dra. Alda Gessiane Monteiro de Souza)
 Despacho: Admito o processamento do presente inventário sobre a forma de arrolamento. Nomeio inventariante a / requerente, determinando seja a mesma intimada desta // nomeação para, no prazo de 5 dias prestar o compromisso legal e nos 20 dias subsequentes as primeiras declarações. Citem-se após, os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública Estadual para os termos do inventário e partilha. Conclusas as citações, manifestem-se sobre as primeiras declarações, devendo a Fazenda Pública Estadual, manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens, em 10 dias. Intime-se.

AÇÃO: Falência - 11a. Vara - nº 107/90
 Requerente: Banco Brasileiro Comercial S/A-BBC (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)
 Requerida: Sobral Irmãos S/A-Comércio e Indústria (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)
 Despacho: A manifestação da requerida em 5 dias, os documentos de fls. 96 a 99. Intime-se.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 251/89-90
 Agravante: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Dr. José Acreano Brasil)
 Agravado: Campbell do Brasil Ind. e Com. Ltda. e outro (Adv. Dr. -)
 Despacho: Recebo o presente agravo e defiro a formação do mesmo. Certifique o sr. Escrivão do feito, a interposição deste no processo principal e neste, a data // em que a decisão agravada foi regularmente publicada. Intime-se o agravado para em 5 dias, indicar as peças dos autos das quais pretenda traslado, e juntar documentos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 208/90
 Autora: Amazon Diesel Motores Ltda. (Adv. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio)
 Reu: Mara Timbers do Brasil Export Ltda. (Adv. -)
 Despacho: Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Carta de Sentença - 11a. Vara - nº 053/87-90
 Requerente: José Henriques (Adv. Dr. Leonam G. da Cruz)
 Requerido: Antonio Natalino Rodrigues (Adv. Dr. Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
 Despacho: Conheço do pedido retro que se acha comprovado pelo conteúdo na certidão de fls. 33v9 do sr. Oficial de Justiça do feito e defiro o mesmo determinando seja oficiado ao sr. dr. Secretário do Estado de Segurança Pública, requisitando um contingente de quatro (4) // praças, unicamente para acompanhar os marinhos no // cumprimento do mandado, observando-se as formalidades legais, quanto aos móveis e objetos que guarnecem o prédio, entregando-os ao depositários público se necessário. Intime-se.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 13a. Vara - nº 412/89-90
 Agravante: José Alves de Melo e sua mulher (Adv. Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito)
 Agravado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Américo Bedê Freire)
 Despacho: Fome-se o instrumento. Diga o agravado.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 13a. Vara - nº 412/89-90
 Agravante: José Alves de Melo e sua mulher (Adv. Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito)
 Agravado: Banco da Amazônia S/A-BASA (Adv. Dr. Américo Bedê Freire)
 Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Envie o sr. Escrivão, os autos para a instância superior no prazo da lei.

AÇÃO: Declaratória - 14a. Vara - s/n/88
 Autores: Altamiro Beltrão Martins e outros (Adv. Dr. José Fernandes Chaves)
 Reu: Instituto de Previdência e Assistência ao Servidores do Estado do Pará - IPASEP (Adv. Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro)
 Despacho: Digam as partes sobre os cálculos de fls. 641 a 646, dos autos. A seguir, conclusos.

REUNIA DO DIA 29 DE MAIO DE 1990
 CÂNDIDO ALUIZIO COSTA - A.C. - A.J.C.
 JUIZ DE DIREITO DA 12a. VARA CÍVEL
 JUIZ DE DIREITO: ERICA ALVES RIBEIRO

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 573/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO RAIOL
 RÉU : EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS
 DESP. : Designo o dia 05 de junho às 10:30hs, para justificação. Cite-se o requerido e requerida. Intimem-se as testemunhas. Belém, 24.05.90

AÇÃO CÍVEL DE BENS E ARREBENTAMENTO - PROC. 566/90
 AUT. : ANTONIO CARLOS GOMES D'OLIVEIRA
 ADV. :

tingo a presente execução. Custas pelo Devedor. Dê-se baixados autos na distribuição. P.I.R." (29.05.90) Proc. Fiscal: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

144 Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedor: RAIMUNDO VIANA. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução. Custas pelo Devedor. Dê-se baixa dos autos na distribuição. P.I.R." (29.05.90) Proc. Fiscal: Dr. Ulysses Eduardo Carvalho d'Oliveira.

144 Vara Cível. NOTIFICAÇÃO. Requerente: COMPAHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Requerido: SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA. Despacho: "Vistos, etc. Regularizada a notificação, após o pagamento das custas judiciais e decorridas as 48 h, proceda-se a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado. P.I.R." (21.05.90) Advogado: Dr. Wady Dehas Rossy.

144 Vara Cível. NOTIFICAÇÃO. Requerente: COMPAHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Requerido: LUCIVAL DE ALMEIDA PESTANA. Sentença: "Vistos, etc. Regularizada a notificação vertente, uma vez pagas as custas judiciais e decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega destes autos à Requerente independentemente de traslado. P.I.R." (25.05.90) Advogado: Dr. Wady Dehas Rossy.

144 Vara Cível. NOTIFICAÇÃO. Requerente: COMPAHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Requeridos: CELINOR LIMA DA FONSECA e Outra. Sentença: "Vistos, etc. Estendo regular o processo, após o pagamento das custas e decorridas as 48 h, entregue-se estes autos à Requerente. P.I.R." (21.05.90) Advogado: Dr. Wady Dehas Rossy.

Belém, 29 de maio de 1990

TEREZINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,
Escriva

Belém, 29 de maio de 1990

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

PROC. nº 616/90-SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS. Repte. EDSON AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS. (Adv. João Batista Cavalcante). Reqdo. TRANSPORTES JAQUELINE LTDA. Desp. Apresente o requerente orçamento da oficina autorizada. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 055/87-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Repte. ZÉLIA MARIA DOS SANTOS SOUZA. (Adv. Nazaré Santos). Reqdo. ALBERTINO DE SOUZA. Desp. Renove-se as diligências para o dia 27 de agosto, às 11.00 horas. Belém, 25 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 550/90-JUSTIFICAÇÃO. Repte. CÂNDIDA DA ROCHA AVIZ. (Adv. Ana Célia Carneiro). Desp. Deixamos de acolher o pedido inicial, indeferindo o mesmo por não saber na espécie. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 418/90-ALIMENTOS. Repte. SILVIA MARIA RODRIGUES BANDEIRA. (Adv. Paulo Cesar Oliveira). Reqdo. CARLOS ALBERTO BRITO BANDEIRA. Sent. "istos, etc. Não tendo a requerente preparado no prazo que lhe foi conferido, a correção ordenada considerando nos termos do art. 284 § único, do C.P.C., indefiro o pedido de fls. 03/09, pelo que declaro, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 295, § único, item III, todos do citado diploma legal, extinto este processo. P.I.R. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 770/87-SEPARAÇÃO CONSENSUAL. AUGUSTO DOS SANTOS COELHO e PATRICIA DO SOCORRO BRITO COELHO. (Adv. Emanuel Raiol Lobo). Desp. Defiro o pedido de vistas, no prazo legal. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 475/88-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Repte. LUIZ SILVERME RAMOS DE BARROS. (Adv. Pedro Monteiro). Reqda. MARIA ANGELA DA PIEDADE ARAUJO DE BARROS. Desp. Ao M.P. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1431/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Repte. MARIA DE JESUS DO VALE ALMEIDA. (Adv. Milton Chagas). Reg do. UBALDO SEABRA ALMEIDA. Desp. Em provas. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 831/88-JUSTIFICAÇÃO. Repte. ANA MARIA MOREIRA POMBO. (Adv. Miguel Macedo). Sent. "Vistos, etc. Deve a requerente suprir sua designação de comparecimento perante o INPS, conforme determina o art. 14 § 2º. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 529/90-RETIFICAÇÃO. Repte. JOSÉ GILVANA TAVARES DA COSTA. (Adv. Ana Célia Carneiro). Desp. Defiro o pedido inicial e determino sejam procedidas as retificações requeridas. Expeçam-se os competentes mandados. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 603/90-ALVARÁ. Repte. LUZIA DE LIMA MARTINS. (Adv. Lucinery H. Resende). Desp. Apresente a requerente o pedido de dependência da ação previdenciária. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1468/89-JUSTIFICAÇÃO. Repte. PAULO ROBERTO OLIVEIRA. (Adv. Talma Rodrigues). Desp. Indefiro o pedido pois atestado de Dependência congênica foi um dos atestados extintos com a Lei da esburocratização. Belém, 21 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 879/87-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Repte. TEREZA BRITO DA SILVA. (Adv. Rui Bahia). Reqdo. JOSÉ RIBAMAR CAMPELO DA SILVA. Desp. Faça a Sr. Escrivã a substituição conferindo e enumerando os mesmos. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 897/87-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reptes. JOSÉ ME-NEZES DE QUEIROZ e MARIA LINDALVA LUZ QUEIROZ. (Adv. Neyvelso Costa da Silva). Desp. Oficie-se conforme o pedido. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 829/87-REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Repte. ANA SOUZA DO NASCIMENTO. (Adv. Joselisa Kauffman). Reqdos. T. JUAZES MOREIRA MARQUES e SANDRA SUELY PICHIM. (Adv. Nelson Montalvão das Neves). Desp. Formalize-se o termo de compromisso e após, digam as partes sobre o laudo do Sr. Perito. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 87/82-HOMOLOGAÇÃO. ILMA BRAGA GOMES e LUIZ GUILHERME RIBEIRO DE MENEZES. (Adv. Alvaro A. de Paula Vilhena). Desp. Diante das provas apresentadas, oficie-se a fonte pagadora para o cancelamento da pensão alimentícia. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 615/90-GUARDA DE MENOR. Repte. ROBERTO DOS SANTOS CASTRO. (Adv. Rossival C. Calil). Reqda. MARILDA NASCIMENTO PINTO. Desp. Esclareça o requerente a ação principal que pretende ingressar após a cautelar. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 523/88-ALIMENTOS. Repte. MARIA FRANCINETH ALFAIA FERREIRA e OUTROS. (Adv. Regina B. Pinheiro). Reqdos. ADINOR JOSÉ FERREIRA. Desp. enviem-se as diligências para o dia 28 de agosto, às 11.30 horas.

Belém, 25 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 466/90. Repte. MARIA DAS GRAÇAS RESQUE VELO. (Adv. Ant. Maria F. Cavalcante). Reqda. ABRAHAM AL COLUMBRE LARRAT. (Adv. Imão Bentes). Desp. Iga a A sobre a contestação. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 989/89-ALIMENTOS. Repte. MARCELO NOGUEIRA PESSOA. (Adv. Talma Rodrigues). Reqdo. JOSÉ JORGE PESSOA. Desp. Renove-se as diligências para o dia 27 de agosto, às 11.30 horas. Belém, 25 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 205/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reptes. LINOBERTO RODRIGUES PEREIRA e JANETE MIRANDA PEREIRA. (Adv. Talma Rodrigues). Sent. "Vistos, etc. Homologo o divórcio do casal com fundamento na referida lei, devendo a mulher voltar a usar o nome de solteira: Janete Miranda. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários e archive-se. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 970/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reptes. LOURIVAL DE ASSUNÇÃO NASCIMENTO ALBUQUERQUE e LUZIA DA SILVA ALBUQUERQUE. (Adv. Katia Gomes). Sent. Homologo o divórcio do casal com fundamento na referida lei, devendo a mulher voltar a usar o nome de solteira: Luzia da Silva Melo. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários e archive-se. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 907/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reptes. OCIMAR CIPRIANO LIMA e MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA. (Adv. Luiz Paulo Franco). Desp. Ao M.P. Belém, 23 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1403/89-ALVARÁ. Repte. AFIFE GOMES CORREA. (Adv. Nazaré Santos). Desp. Considerando o parecer favorável do M.P. defiro o pedido e determino que se expeça o alvará. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 521/90-ALIMENTOS. Repte. ROSELINA BARBOSA DE SA. (Adv. Antonio Jorge Gonçalves). Reqdo. JOSÉ ANTONIO PALHETA DE SA. Desp. Defiro a gratuidade pro cessual, os provisórios em 25% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 27 de agosto, às 10.30 horas. Intime-se o M.P. itese o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para descon. os se requeridos. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÃ

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. NUNES. RESENHA DO DIA: 29-05-90

Proc. nº 301900638695 - ANULATÓRIA DE COMPRA DE IMÓVEL/IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Repte: SORAYA MARIANO DE AGUIAR. Reqdo: CONSTRUTORA IVAN DANIN SA. Adv. Adalberto A. de Souza e Vanilson Hasketh. Despacho: Cumpra-se o segundo item do despacho das fls. 45. Cite-se o Sr. Símezio Mariano de Aguiar, em deração as fls. 45.

Proc. nº 301900635139 - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA JUDICIAL. Repte: ALTAIR ALVES QUINDERE. Reqda: FATIMA SUELI BRITO PESSOA. Adv. Ana Célia Silva Carneiro. Despacho: Diga o Promotor da Justiça.

Proc. nº 301900634793 - DIVÓRCIO CONSENSUAL. Repte: JORGE CAMPOS DE CARVALHO. Reqda: KATIA SUELY ARAUJO DE CARVALHO. Adv. Leticia Corrêa da Mota e Souza. Despacho: Designo o dia 08 de Junho para ouvir os conjugues, às 11.00 horas.

Proc. nº 301900634785 - ALVARÁ JUDICIAL. Repte: DORALICE DO NASCIMENTO ALVES. Adv. Lucinery Helena Resende Ferreira Lima. Despacho: Diga o Promotor da Justiça.

Proc. nº 301900656697 - AÇÃO CAUTELAR E DE VISTORIA. Repte: JOSÉ DE RIBAMAR SOEIRO. Reqda: MARGARIDA SANTOS NAZARÉ. Adv. Flávio Antonio Ferreira Viégas. Despacho: Concedo-lhe o benefício de justiça gratuita. Designo como perito, Técnico do Renato Chaves Intime-se as partes, para no prazo legal, apresentarem assistente técnico a peritos, prestando compromisso.

Proc. nº 301900634736 - ALVARÁ JUDICIAL. Repte: NACIB AMARAL DE SOUZA. Adv. Onaide Silveira de Andrade dos Santos. Despacho: Ao douto Promotor da Justiça.

Proc. nº 301900634488 - DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reptes: JURANDIR GOUVEIA e MARIA LÚCIA CAVALCANTE GOUVEIA. Adv. Mercedes Oliveira Pereira. Despacho: Designo o dia 20 de Junho às 11.00 horas para ouvir os conjugues.

Proc. nº 301900634702 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Repte: JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS. Reqda: SANDRA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS.

Adv. Lucinery Helena Resende Ferreira. Despacho: Designo o dia 13 de Junho às 11.30 horas para ouvir os conjugues.

Proc. nº 301900634751 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. Repte: HELDA DO SOCORRO SILVA CARVALHO. Reqdo: EDVAM SOARES DE CARVALHO. Adv. Onaide Silveira de Andrade dos Santos. Despacho: Defiro o benefício da Justiça gratuita. Designo o dia 28 de Junho às 11.00 horas para audiência de Conciliação, feitas as devidas intimações.

Proc. nº 301900635840 - DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reptes: AGUINALDO MARQUES MARINHO e MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MARINHO. Adv. Raimundo Domienso Raiol. Despacho: Determino o dia 26 de Junho às 10.00 horas para ouvir os conjugues.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X



RESENHA DO DIA 29 DE MAIO DE 1990. CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO CÍVEL COMÉRCIO E FAMÍLIA.

JUIZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO M. GOMES

EXPEDIENTE RECEBIDO DA JUIZA.

DESPEDIDO P/ USO PRÓPRIO. PROC. nº 026/90.

REQT.: ALICE RAIMUNDA DIAS KOURI

ADV.: PEDRO NERY FERREIRA

REQD.: HÉLIO FERREIRA DA ROCHA

DESP.: "Intime-se o suplicante a esclarecer o fundamento do pedido se para uso próprio ou para a realização de reparos urgentes indicando inclusive as disposições legais em que apóia o seu pedido ex vi art. 284 do CPC. Em 26-05-90."

NOTIFICAÇÃO. PROC. nº 029/90.

REQT.: ESPÓLIO DE EDUARDO ASSMAR, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA HELENA LEAL ASSMAR.

ADV.: FERNANDO SOARES.

REQD.: TINTAS YPIRANGA LTDA.

DESP.: "A. Notifique-se. Em 28-05-90."

Carlos Alberto Miranda Gomes
Escrivão do 16º Ofício
Cível, Comércio, Família

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM. PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAUER. RESENHA: 29/05/90. AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PROC. nº 022/90. CONSIGNANTE: Manoel de Jesus Cardoso Pereira, adv."

Maria de Nazaré Rubas Ramôa)
CONSIGNADO: Noemi Monteiro
DESPACHO: "Rec. hoje. Arquivar-se. Belém, 29/05/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 050/90
REQTE: Márcia Rosa Pereira Dias (adv. Darcy Silva)
REQDO: Narciso Alves da Silva (adv. Nercilo da Silva)
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação manifeste-se a autora no prazo legal. Int. Belém, 29/05/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 055/90
CONSIGNANTE: Celeste dos Reis Gomes (adv. Celeste dos Reis)
CONSIGNADO: João Tourão Corrêa de Miranda e Dulcinea de Miranda.
DESPACHO: (sentença) Vistos, etc., Homologo por sentença a desistência de fls. 08, para os fins do artigo 158, parágrafo único do C.P.C.E, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Cod. de proc. Civil. Sem custas. Belém, 29/05/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 80/88
CONSIGNANTE: Vera Lúcia Silva Andrade (adv. Gilberto Alves de Araújo)
CONSIGNADA: Maria Helena Sobral de Lima (adv. Raimundo do Lucival de Lima)
DESPACHO: "Rec. hoje. Arquivar-se, observadas as formalidades legais. Belém, 29/05/90."

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc. nº 104/89
REQTE: Benedito Jorge Nascimento de Oliveira (adv. Kátia Helena Gomes)
REQDO: Roberto Dias Maia (adv. Reginaldo Derze)
DESPACHO: "Rec. hoje. Diga o autor sobre a petição re- tro, devendo comparecer no dia 15/06/90, às 11 horas para receber a importância devida. Int. Belém, 29/05/90."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO - Proc. nº 002/90
REQTE: José de Ribamar carvalho Maia (adv. Vera Lúcia)
REQDA: Empresa Belauto S.A (adv. Fernando Vianna)
DESPACHO: "Audiência remarcada para o dia 07/08/90 às 11 horas, o não comparecimento do autor na audiência acima mencionada lhe serão aplicadas as sanções do art. 267 do Código de Pro. Civil."

Maria de Nazaré Dutra Mendes
Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA

RESENHA DO DIA 29.05.90

PROC. Nº 75/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: CECÍLIA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO
ADV. ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO E OUTROS
REQDA: DONATILLA FIGUEIRA DE MELO
DESP. "Cite-se, designado o dia 05 de junho, às 9:30 h. sob pena de depósito. Int. Em, 25.05.90".

PROC. Nº 146/89
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA
ADV. LUIZ O. GUEDES SAMPAIO E OUTROS
REQDO: RAIMUNDO FEITOSA DA SILVA
ADV. AMADEU ALMIR BOGÉA
DESP. "N.A. Sim, Em, 23.05.90".

PROC. Nº 74/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: RAIMUNDO TADEU DO CARMO BITTENCOURT
ADV. NILZA MARIA PAES DA CRUZ
REQDA: MIRIAM CAVALCANTE DOS SANTOS
DESP. "Cite-se a requerida para, em cartório, no dia 11 de junho, às 9:00 h., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição deste Juízo, em caderneta de poupança do BEP. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, os honorários advocatícios de 10% sobre a importância consignada e as custas, de responsabilidade única do consignado, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Int. 25.05.90".

PETIÇÃO (CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 69/89)
REQTE: ALVARINO DIAS ARAÚJO
ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA E OUTROS
REQDO: MANOEL MESSIAS DIAS
DESP. "O pedido a ser feito, deve ser de cobrança de autos, antes de mais nada. Em, 25.05.90".

PROC. Nº 129/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: PAULO JORGE DA ROCHA MIRANDA
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
REQDA: MARIA CÂNDIDA FURTADO TEIXEIRA.
DESP. "Arquivar-se. Em, 25.05.90".

PROC. Nº 73/90
AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO, CUMULADA COM INFRINGÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL
REQTE: LUZIA FERREIRA CHAGAS
ADV. DARCI SILVA FONSECA
REQDO: SEBASTIÃO TRINDADE RAMOS DA CRUZ
DESP. "Intime-se a parte autora para apresentar o contrato de arrendamento, no prazo de cinco (05) dias, após conclusos, Em, 25.05.90".

PROC. Nº 130/89
AÇÃO: RESCISÓRIA DE POSSE
REQTE: JOSÉ ALVES DA NÓBREGA
ADV. SÉRGIO SENA GONÇALVES
REQDA: MARIA RAIMUNDA BONFIM E OUTRO
ADV. FRANCISCO CAETANO MILEO E OUTROS
DESP. "Em provas, no tríduo. Belém, 25.05.90".

PROC. Nº 106/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: CLARISSE DOS SANTOS CASTRO
ADV. RAIMUNDO HUBENS FAGUNDES LOPES
REQDO: MÁRIO VIANA FILHO
DESP. "Arquivar-se. Em, 25.05.90".

PROC. Nº 112/89
AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
REQTE: CÉSAR AUGUSTO LIMA MENDES
ADV. MARIA RENEE B. MAIA E SAIDY DIAS
REQDOS: MERDEIROS DE SILVESTRE SANTOS GUIMARÃES
ADV. PATRICIA RODRIGUES LAGE E OUTROS
DESP. "Tome-se por termo o acordo de fls. 39/40. Int. Em, 28.05.90".

PROC. Nº 54/90
AÇÃO: DESPEJO
REQTE: TEREZINHA CARDOSO
ADV. MILTON BRAGA DE OLIVEIRA
REQDO: MEDILBERTO OLIVEIRA LIMA
ADV. MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA
DESP. "Defiro o pedido de fls., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 28.05.90".

PROC. Nº 056/90
AÇÃO: DESPEJO
REQTE: TEREZINHA CARDOSO
ADV. MILTON BRAGA DE OLIVEIRA
REQDO: VALDIR OLIVEIRA BORGES
DESP. "Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. 14, observadas as formalidades legais. Int. Em, 29.05.90".

PROC. Nº 055/90
AÇÃO: DESPEJO
REQTE: TEREZINHA CARDOSO
ADV. MILTON BRAGA DE OLIVEIRA
REQDO: FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA FILHO
DESP. "Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. 14, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 29.05.90".

PROC. Nº 076/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: JAMESON FERNANDES CHAVES
ADV. AMA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDO: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE LEMOS
DESP. "Rec. hoje. Cite-se o réu para em cartório, no dia 13 de junho, às 9:30 h., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição deste Juízo, em caderneta de poupança do BEP. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e as custas de responsabilidade do consignado, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Int. Em, 25.05.90".

fatima leão
FATIMA LEÃO
Escrivã da 2ª Pretoria
do Cível da Capital
(G.Reg.32.601)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

28.05.90

(Nºs. 892 a 930/90)

AC. Nº 892/90. PROC. TRT RO 2.034/89.7a.JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorrido: ADAMOR JOSÉ GARCIA (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva e outros).

EMENTA: Dirigente sindical. Estabilidade provisória.

Se a empresa tomou conhecimento da condição de dirigente sindical do trabalhador, já através da cópia da petição inicial de uma reclamação trabalhista, já por via de carta enviada pelo sindicato no dia da dispensa, deve cessar a discussão doutrinária sobre o caráter essencial ou inessencial da comunicação de que trata o § 5º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 893/90. PROC. TRT RO 2.116/89.7a.JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: DAYA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Dr. Iraclides Holanda de Castro). Recorrida: LEILA MARIA SOARES LAD (Dr. Osvaldo Nascimento Genú).

EMENTA: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reduzir a NCz\$188,00 (cento e oitenta e oito cruzados no vos) que se exprimem, na atual designação da moeda, em Cr\$188,00 (cento e oitenta e oito cruzeiros), a soma dos salários retidos com o valor das comissões, bem como excluiram da condenação a parcela de vale-transporte, mantendo no mais a sentença recorrida. Custas, como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 894/90. PROC. TRT RO 2.039/89.7a.JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros). Recorrida: ATLÂNTICA PESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Não se devem admitir em juízo petições e razões escritas da parte se, desobedecendo o art. 771 da CLT, não estiverem no original. A experiência tem mostrado ser grande o risco de evasência de xerocópias nesta região, com prejuízo do registro judicial e, posteriormente dos arquivos judiciais.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque não observado o disposto no art. 771 da CLT, determinando o encaminhamento dos autos à Exma. Juíza Corregedora Regional, para que sua Exa. examine a conveniência de baixar provimento remetendo às MM. Juntas de Conciliação e Julgamento que indefiram petições - iniciais, interlocutórias ou recursais - que não estejam no original datilografado, tolerando as escritas à tinta com letra padronizada.

AC. Nº 895/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 98/90. JCU de Macapá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes-reclamantes: ARACY DA SILVA COSTA e OUTROS (103) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre) e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Pail Lard Bentes da Silva e outros).

EMENTA: Território Federal. Transformação em Estado. Encargos com o pessoal posto à disposição. Responsabilidade. Discussão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, mantiveram a sentença recorrida quanto à declaração de inconstitucionalidade de do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso necessário para incluir o Estado do Amapá na lide para que responda solidariamente com a União Federal pela condenação; por unanimidade, negaram provimento ao recurso dos reclamantes, para confirmarem a sentença recorrida. Custas, como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 896/90. PROC. TRT RO 2.141/89.7a.JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: ALDO GOMES DA SILVA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros) e ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Os membros das CIPA's que incorrem em falta grave podem ser dispensados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao do reclamante e deram em parte provimento ao da reclamada para mandarem excluir da condenação a parcela adicional de periculosidade e suas consequências, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 897/90. PROC. TRT ED 1.114/90. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: MARABÁ REFRIGERANTES S/A (Dr. Henrique Augusto C. Ribeiro e outros). Embargado: ANTONIO LUIZ DE FRANÇA (Dr. Silvio Damasceno).

EMENTA: Embargos meramente protelatórios. Aplicação da multa prevista em lei (art. 538, § único do Código de Processo Civil).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não haver qualquer dúvida ou omissão a sanar no V. Acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicaram ao embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação a reverter a favor do reclamante (parágrafo único do art. 538).

AC. Nº 898/90. PROC. TRT RO 2.134/89.2a.JCU de Belém. Proteladora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA. (Dr. Nilton Jorge Barreto Atayde). Recorrido: FRANCISCO MORAES DO NASCIMENTO (Dr. Antonio Sarmento Guedes).

EMENTA: Confessada a prática da justa causa prevista na alínea "c" do art. 482 da CLT, excluem-se da condenação as parcelas ligadas à rescisão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos ligados à dispensa que considerou justa, reconhecendo ao reclamante apenas o direito ao recebimento do FGTS pelo código 18. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 899/90. PROC. TRT RO 2.087/89. J. CJ de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e Ophir Filgueiras C. Júnior) e CIA. VALE DO RIO DO CE - CVRD (Litisconsorte) (Dr. Carlos Augusto da Silva Oliveira e outros). Recorridos: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS e OUTROS (5) (Dra. Ana Libório L. Gra fulha).

EMENTA: É computável na jornada de trabalho, o tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 900/90. PROC. TRT AP 1.818/89.3a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: CONS TRUTORA VILLA DEL REY LTDA. (Drs. José Cláudio M. de Brito Filho e Mônica Collares). Agravado: RAIMUNDO DO CARMO PATRÍCIO DE ASSUNÇÃO (Dra. Paula Frae ssinetti Silva e outros).

EMENTA: Juros e correção montária são institutos diversos e seguem sorte diversa. O primeiro é limitado pela Constituição em 12% e o segundo é medido pelo índice de inflação que pode ultrapassar 12%.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade da Lei 7738/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 901/90. PROC. TRT R EX OFF 2.365/89. J. CJ de Capanema. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: MARIA DO SOCORRO DOS REIS MARTINS (Dra. Carmen Lucia Braun Queiroz e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Antunes Maia).

EMENTA: Professora leiga - peculiaridade da prestação de serviços entregue a leigos, a maioria deles quase tão precisada de educação primária quanto seus alunos. Caráter precário da contratação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 902/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2179/89. J. CJ de Capanema. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE VI-SEU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Antônio Dias e outro). Recorridos-reclamantes: LUZIA JORDAN DE SOUZA e outros (3) (Dr. Jamil Moreno Sales e outro).

EMENTA: No caso do professor, o recesso escolar é contado como tempo de serviço efetivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência suscitada pelo reclamado, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de férias 88/89 das reclamantes Luzia Jordan de Souza, Raimunda de Jesus Gonçalves Cruz Costa e Benedita da Luz Ferreira de Oliveira, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 903/90. PROC. TRT R EX OFF 1.924/89. J. CJ de Marabá. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Reclamante: LUIS PAIVA NOLETO (Dr. Ronaldo de Oliveira). Reclamado: MUNICÍPIO DE S. JOÃO DO A RAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo T. Pinheiro e outros).

EMENTA: Confirma-se decisão que foi devidamente apreciada na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 904/90. PROC. TRT AP 2.074/89. J. CJ de Altamira. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Agravante: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE OLIVEIRA (Dr. Joaquim Vasconcelos e outro). Agravado: MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA. (Dra. a denominação de Mineração Taboca S/A) (Dr. Seno Petri).

EMENTA: Ao teor da Lei 6899/81, a compensação, como qualquer outro crédito deve ser corrigida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 905/90. PROC. TRT RO 1.898/89.4a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrente: TRANSPORTES-BELÉM LISBOA LTDA. (Dr. Raimundo Costa). Recorrida: BENEDITA FREITAS DA COSTA (Dr. Antônio Dias e outro).

EMENTA: Confirma-se a decisão que foi devidamente apreciada pela instância a quo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 906/90. PROC. TRT RO 2.110/89.4a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrente: WALDIR DA COSTA NEPOMUCENO (Dra. Olga Bayma e outros). Recorrido: PARÁ TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Dra. Isabel Cristina Ribeiro e Outros).

EMENTA: Confirma-se a decisão que, de acordo com as provas dos autos, reconheceu prova da justa causa para a dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 97 a 100, porque juntadas a destempo; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 907/90. PROC. TRT RO 1969/89.1a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrente: ANDRÉ ANTÔNIO DA CRUZ (Drs. Antônio dos Santos Dias e outros). Recorrido: CLBER FLORENZANO MARTINS.

EMENTA: Reforma-se a r. sentença, para considerar provada a relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reconhecendo existente a relação de emprego entre as partes, determinarem a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o feito como entender de direito.

AC. nº 908/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2068/89. J. CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Misael Gomes de Andrade). Recorrida-reclamante: MARIA ASSUNÇÃO PASTANA PAIXÃO (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: Cumpridos mais de nove anos de serviço ao Município deve a servidora ser reintegrada a suas funções, considerando-se também para esse fim, o artigo 19 da Constituição de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência em razão da matéria e em razão do lugar, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 909/90. PROC. TRT RO 2302/89.1a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA. Recorrente: LUNORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Drs. Adalberto Guimarães Neto e outra). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTES FATOS DE COURO DE BELÉM (Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral).

EMENTA: A falta de depósito prévio de quantia correspondente a 20 vezes o valor de referência regional (Lei 7.701/88, art. 13) implica em deserção do recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo preliminar suscitada pelo Ministério Público, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 910/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 887/89. J. CJ de Castanhal. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA. Recorrentes: NILCE LIBIA NUNES PINHO (Dr. Silvio F. de Almeida). MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Nelson Rubens Roffe Borges). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - Importa deserção do recurso o fato de o apelante requerer isenção do pagamento de custas, ter indeferido o pedido e não recolher as despesas processuais nem insistir no pedido, ao encaminhar o apelo à instância ad quem; II - Abandona o emprego o servidor público municipal que falta ao expediente por 50 dias consecutivos sem justificativa, mas mesmo assim, faz jus às férias já adquiridas e à gratificação natalina relativas a períodos anteriores à falta grave.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamante, porque deserto; sem divergência, conheceram dos recursos necessário e voluntário da reclamada e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 911/90. PROC. TRT RO 2262/89. J. CJ de Breves. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: A.B.C. - TROPICAL MADEIRAS S/A (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrido: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS (Dr. José Pelegrini).

EMENTA: Diante de um laudo incompleto, deve a MM. Junta determinar o comparecimento do sr. perito, em audiência, para prestar esclarecimentos ou determinar que ele supra as lacunas existentes no laudo, mas não é possível deferir-se adicional de insalubridade ou de periculosidade de com base em laudo incompleto e inconclusivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre Cr\$1.000,00, valor da alçada.

AC. nº 912/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1923/89. J. CJ de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ana Maria de Almeida e outro). Recorrido-reclamante: THIBURCIO ALEXANDRE RODRIGUES (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Instalado o novo Município, absorvidos os servidores do que foi desmembrado, a dispensa ocorrida posteriormente à instalação, acarretará indubitavelmente ao sucessor, os ônus indenizatórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; determinaram que sejam riscadas as expressões assinaladas às folhas 59, porque injúrias à Justiça do Trabalho, no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 913/90. PROC. TRT RO 2560/89. 2a J. CJ de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA. Recorrente: ANA MARIA TELES FERREIRA BELTRÃO (Dra. Dilma Galvão Martins). Recorrido: JOSÉ MARIA MONTEIRO (Dra. Remigia Maria Filo-Creão Garcia da Fonseca).

EMENTA: Não se considera relação empregatícia o trabalho prestado pela concubina do empregador, posto que não evidenciados os caracteres de pessoalidade, onerosidade, continuidade e subordinação, revestindo a forma de sociedade de fato a ser liquidada segundo as normas do direito comum.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 914/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2051/89. 1a J. CJ de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (Dr. Nuno José de Souza Miranda e outros). Recorrido-reclamante: WALMIRA ROSA CO DINHO (Dra. Sônia Maria Kerber Almeida e outras).

EMENTA: Servidora pública de autarquia estadual que, à data da promulgação da Carta de 1988, contava cinco anos de efetivo serviço prestado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, está amparada pela estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 915/90. PROC. TRT RO 1807/89. J. CJ de Marabá. Prolator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Drs. José Frederico dos Santos Marinho e outros). Recorrido: LÉLIO DA CONCEIÇÃO SANTOS (Dr. Oswaldo Pinto Coelho).

EMENTA: Deve ser levado em conta o ato de inspeção judicial a respeito do tempo percorrido pelos empregados em transporte da empresa que relata a existência de horas in itinere.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reduzir as horas in itinere a dezesseis minutos diários, no período de 7.4.87 a maio/88; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 916/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 12/90. 1a J. CJ de Belém. Prolator: Juiz VICENTE FON SECA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ana do Socorro de Arruda Bastos e outra). Recorrido-reclamante: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (Dr. Paulo Peixoto Caldas). MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro).

EMENTA: SUCESSÃO. DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIO. Inexistindo prova de que o reclamante teria trabalhado para o novo Município de Concórdia do Pará, após a sua instalação, exclui-se da lide a nova entidade municipal, a fim de que a condenação recaia sobre o Município de Bujaru, único empregador do demandante. Não há que se falar em sucessão, neste caso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, mandaram riscar as expressões ofensivas à parte ex adversa, assinaladas na contramínuta às fls. 115; no mérito, por unanimidade, deram-lhes em parte provimento para determinar a observância do biênio prescricional anterior a 5.10.88; por maioria de votos, reformaram em parte a sentença recorrida, para excluir da lide o Município de Concórdia do Pará e reincluir na mesma o Município de Bujaru, em relação ao qual julgou procedente, em parte, a reclamação para condená-lo a anotar a CTPS do reclamante, no período de 1.3.84 a 31.12.88, bem como a pagar-lhe as parcelas de diferenças de salário, férias de 86/87 em dobro, e de 87/88, simples, gratificações natalinas de 87 e de 88, aviso prévio, férias proporcionais (10/12), FGTS no código 01, juros de mora e correção monetária, conforme apurado em liquidação de sentença, por cálculo do condutor do Juízo, observada a fundamentação; ainda pela mesma maioria de votos, reformaram a sentença quanto às comunicações ao Ministério Público, ao IAPS e à Delegacia Regional do Trabalho, conforme os fundamentos. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas ex-lege pelo Município de Bujaru sobre o valor de Cr\$30.000,00.

AC. nº 917/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1862/89. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CÍDADE. Recorrente-reclamada: IMPRESNA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Arthur Alves Ramos). Recorrida-reclamante: MARIA IZABEL BARBALHO FERREIRA (Dr. Edilson Dantas).

EMENTA: A reclamada, ao dispensar a reclamante sem justa causa, já era sabedora das irregularidades por ela praticadas, operando-se, assim, o perdão tácito pela renúncia do direito de punir.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 918/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2213/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz VICENTE CÍDADE. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - Litisconsorte. (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorridos: EVA ALVES PEREIRA (Reclamante) (Dra. Ana Maria Grafuinha) e MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado).

EMENTA: Reforma-se parcialmente a decisão a fim de ser observada a prescrição a partir de 4.10.86.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, deram-lhes provimento para determinar que a prescrição seja observada a partir de 4.10.86, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 919/90. PROC. TRT RO 2205/89. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CÍDADE. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. (Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outra).

EMENTA: Confirma-se sentença que bem dirimiu a controvérsia posta em discussão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 920/90. PROC. TRT RO 2103/89. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CÍDADE. Recorrente: SONIA MARIA LOBATO (Dr. Orlando Maciel Rodrigues e outros). Recorrida: CESIN - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Dr. Eduardo Henrique Bastos e outro).

EMENTA: Sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos, não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 921/90. PROC. TRT RO 2090/89. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CÍDADE. Re-

corrente: ODINEIA MARIA FERREIRA DE PAIVA (Dr. Jo nas Soares Valente Jr.). Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Hilton da Silva Pontes).

EMENTA: Não se conhece de recurso in tempestivo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceu ram do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 922/90. PROC. TRT RO 2029/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz VICENTE CÍDADE. Recorrente: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - Litisconsorte (Dra. Ana Maria de Almeida e outro). Recorridos: EUNICE INÁCIA NEVES (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e Dr. Ronaldo de Oliveira) e MUNICÍPIO DE MARABÁ - Reclamado (Dra. Kelli Rangel Vilella e outros).

EMENTA: Confirma-se decisão devidamente apreciada em primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, considerando interposta ex-vi-legal a remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 923/90. PROC. TRT RO 2367/89. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: FRNACISCO MONTEIRO DE SOUZA (Dr. José Roberto Pereira de Oliveira).

EMENTA: Troca de funções e redução salarial, por implicar em alteração do contrato de trabalho, são vedadas pela legislação trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 924/90. PROC. TRT ED 1233/89. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Embargante: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Embargados: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTA DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dra. Paula Frassinetti Silva) e SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Embargos da declaração que se acolhem, tendo em vista a omissão do acórdão embargado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os acolheram para, suprimindo a omissão apontada, mandar incluir na conclusão do v. Acórdão, entre as cláusulas XXI e XXIII, a cláusula XXII, com a seguinte redação: "As empresas colocarão ventiladores em posição adequada do camarote dos patrões de pesca".

AC. nº 925/90. PROC. TRT RNA 2171/89. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: CORNELIO DE MACEDO MOURA. Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

EMENTA: Faz jus às vantagens previstas no art. 3º do Parágrafo Único da Lei 7.299/85, o servidor que cumpre o interstício previsto no art. 180, item I da Lei 1711/52.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento, para deferir ao recorrente a vantagem prevista no art. 2º, a, da Lei nº 6.732/79, na fração de 1/5 da gratificação correspondente de Diretor de Serviço, retribuição a nível de Assistente Administrativo; por maioria de votos, concederam referência vantagem cumulativamente com a percepção do cargo de Gabinete, a partir de 13.10.89, dia imediato àquele em que compeliu o requisito temporal exigido no referido diploma legal.

AC. nº 926/90. PROC. TRT RO 1907/89. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: ROSENILDO JOÃO DA SILVA SOUZA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrida: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. (Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outros).

EMENTA: Não atendidos os pressupostos do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, indefere-se a equiparação salarial pretendida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 927/90. PROC. TRT R EX OFF 2028/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Reclamante: NILDE CECILIANO SANTIAGO (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos).

EMENTA: O que extingue a cessão é o efetivo retorno do empregado ao órgão de origem. Continuando a prestação dos serviços, responde o cessionário pelo período prorrogado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 928/90. PROC. TRT ED 1228/90. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). Embargado: LAERCIO RUI NEVES (Dr. Wilson Ribeiro e outros).

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS: Nega-se provimento quando inexistir qualquer obscuridade ou dúvida a ser sanada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por inexistência de qualquer obscuridade ou dúvida no venerando Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. nº 929/90. PROC. TRT RO 1275/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz MANOEL BULCÃO (Con vocado). Recorrentes: ANA AMÉLIA FAUSTO DA SILVA e OUTROS (08) (Dr. Haroldo Souza Silva). Recorrida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Renato Lobato de Moraes e outros).

EMENTA: Nos termos do art. 461, § 2º da CLT, a pré-existência do quadro de carreira, constitui fator excludente à isonomia salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 930/90. PROC. TRT ED 1229/89. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Embargante: DENDE DO PARÁ S/A - DENPASA; AGRICULTURA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros). Embargado: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: Inexistindo dúvida, obscuridade de, omissão ou contradição, nada há a corrigir no aresto embargado (art. 535 do Código de Processo Civil).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram por nada haver a esclarecer ou acrescentar no venerando acórdão embargado.

Belém, 28 de maio de 1990.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G.Reg.32.662)

Relação dos processos distribuídos pelo R. TRT EM sessão do dia: 25.5.90

- 1) R Ex OFF e RO 1122/90 - RECTES-RECLTES: Lenir Nery dos Santos e outros-Dr. Edilêa Valério.RECDA-RECLDA: ESC. Têc. Federal do Pará-Dr.Manoel Maués. 2a.JCY-REL. Dr.Arthur Seixas REV. Dr. Pedro Mello
- 2) RO 1089/90-RECTE: Fátima L. Pelaes- Dr. Miguel Serra. RECDA:Fundação LBA e Su perintendência Est. do Amapá-Dr.Aldenor Fonseca. JCY Macapá- REL. Sr.Alberone Lobato REV. Dr.Arthur Seixas
- 3) Ex OFF e RO 1157/90-RECTE-RECLAMADO:DNER-Dra. Ana Cavalcanti. RECDOS-RECLTES: Antonio F. de Araújo e outros- Dr. Alin Garcia. 6a.JCY-REL. Dr.Pedro Mello REV. Dr.Nazer Nassar.
- 4) Ex OFF 1155/90-RECLTE:Sandra Ma.H. Panzuti.Dr. Mário Tostes. RECLDA:Fundação Educacional do E.do Pará-8a.JCY-REL. Dra.Marilda Coelho REV. Dra.Semiramis Ferreira
- 5) Ex OFF 1124/90-RECLTE:Roberto X. de Paiva-Dr. Antonio Fraga.RECLDOS: Est. do Amapá-Dra. Dayse Garcia. e União Federal-Dr.Romualdo Covre.JCY de Macapá- REL. Dr. Arthur Seixas REV. Dr. Pedro Mello
- 6) Ex OFF 1226/90-RECLAMANTE: Helena P.da S.Rocha-Dra. Aurenice Botelho.RECLDO: Mun. de Marabá - Pref.Mun. Dr. Paulo Pinheiro.JCY DE Marabá - REL. Dr.Pedro Mello REV. Dr.Nazer Nassar
- 7) ro. 1255/90-RECTE: Raimundo C. Mulato.Dra. Silvia Abreu.RECDO:Mun. de Jacundá-Pref.Mun.Dr.Edmar Pereira.JCY de Marabá-REL. Dr.Pedro Mello REV. Dr.Nazer Nassar
- 8) Ex OFF e RO 1128/90-RECTE-RECLDO: DETRAN- Dr. Paulo Antunes.RECDO-RECLTE: Álvaro A. J. e Silva-Dr. Joaquim Vasconcelos.2a. jcy- REL. Dra.Semiramis Ferreira REV. Sr.Alberone Lobato
- 9) ro 1106/90 - RECTE: CATA- Dr. Leogênio Gomes. RECDO: JURACY COSTA SANTANA. 4a.JCY-REL. Dra.Marilda Coelho rev. Dra.Semiramis Ferreira
- 10) RO 1267/90- RECTE: Halley M. e Cerâmica Ltda.Dra. Lidia Rodrigues. RECDOS: Lidio da S. Cardoso e outros. JCY de Abaetetuba-REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dra.Marilda Coelho
- 11) RO 1256/90-RECTE: Sind. dos Trab.na Ind. da Const. e do Mobiliário de Paragominas-Dra.Selma Rodrigues.RECDOS: Laminadora Paragominas e outros. JCY de Castanhal- REL. Sr.Alberone Lobato REV. Dr.Arthur Seixas
- 12) AP 1100/90-AGRAVANTE: Manoel da S. Tavares- Dra.Ma. da Paixão Gonçalves. AGRAVADO:Const. Barroso Ribeiro Ltda.6a.JCY REL: Dr.Pedro Mello REV. Dr.Nazer Nassar
- 13) Ex OFF e RO 1132/90-RECTES:Apolinário B.Baia (Reclamado)-Dr.Manoel Siqueira. e Mun. de Belém-SESAN - Litisconsorte-Dra.Ma.do Socorro P. de Andrade. RECDOS: Os mesmos e Fernando S.Goes-Dra. Helena Muniz. 2a.JCY-REL. Dr.Pedro Mello REV. Dr.Nazer Nassar
- 14) RO 974/90-RECTES: CDP-Dra. Helena Pingarilho e José Antonio P. de Sá e outros. Dr. Moisés Porto. RECORRIDOS: OS MESMOS. 1a.JCY-REL. Dr.Arthur Seixas rev. Dr.Pedro Mello
- 15) Ex OFF 1249/90-RECLTE:Ma. Zilmar L.Mendonça.REclamado:Mun. de Nova Timboteua- Pref.Mun.Dr. José Araújo- JCY de Capanema - REL. Dr.Arthur Seixas REV. Dr.Pedro Mello
- 16) RO 1247/90-RECTE:Raimundo C. da Costa-Dra.Ize te G. da Costa. RECDA: Mineração Novo Astro S/A. Dr.Edinardo Souza. 2a.JCY-REL. Sr.Alberone Lobato REV. Dr.Arthur Seixas
- 17) RO 1099/90- RECTES:Raimundo A. O. da Silva-Dr. Miguel Serra e União Federal.Dr.Moacir Moraes Fº RECDOS: Os mesmos, Ter. Fed.do Amapá-SENAVA-Reclamado.Dra. Sueli Miranda. 1a-JCY-REL. Sr.Alberone Lobato REV. Dr.Arthur Seixas
- 18) Ex OFF e RO 1156/90-RECTES-RECLTES:Ma.do Socorro P. de Brito e outros.Dra. Edilêa Valério.RECDA RECLDA: FCAP - Dra. Iracélia Vaz. 6a.JCY-REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr.Nazer Nassar
- 19) Ex Offe RO 1133/90 - RECTE-RECLDO: E. do Pará-SEVOP- Dr. José C.M.de Brito Fº. RECDO-RECLTE:Cice ro L. de O. Raiol.Dr. Sinésio Cunha.2A: JCY-REL. Dra.Semiramis Ferrera.REV.Sr.Alberone Lobato
- 20) ro 1160/90-RECTE: Francisco do Nascimento.Dr. Odival Quaresma. RECDA: SADE-Dr. José Maués-JCY de Abaetetuba. REL. Dr.Pedro Mello rev. Dr.Nazer Nassar
- 21) Ex OFF e RO 1259/90-RECTES João R. Pereira e outros-Dra.Vilma Chavaglia. e FESP- Dr. Luiz Ferraz Fº- RECDOS: os mesmos.JCY de Abaetetuba- REL: Dr.Nazer Nassar REV.Dra.Marilda Coelho
- 22) RO 957/90- RECTES:Jude nês N. da Silva e outros. Dr.Marcelo Sousa. e TELEPARÁ -Dr.Antonio Gomes. RECDOS: Os mesmos e TELESERVICE LTDA.Dr.Arnaldo Mendonça Neto.2a.JCY-REL. Dr.Pedro Mello REV: Dr.Nazer Nassar
- 23) Ex OFF e RO 988/90-RECTE-RECLDA Fundação Papa João XXIII-Dr. Benedito Santana. RECDA-RECLTE: Ruth do N. Teles. 6a.JCY-REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr.Nazer Nassar
- 24) RO 990/90-RECTES:Manoel de J. da Conceição e outros.Dr. Miguel Serra. RECDA:Nav. Sion Ltda.Dr.José T. de Alencar. 4a. JCY- REL. Dra.Semiramis Ferreira REV. Sr.Alberone Lobato
- 25) RO1263/90-RECTE: Salvacarga-Serv. de Prevenção e Segurança S/C Ltda.Dr. Ophir Cavalcante Jr. RECDO: Natanael P. do Carmo. Dra. Olga Bayma.2a. JCY- REL. Dra. Marilda Coelho rev. Dra.Semiramis Ferreira
- 26) RO 1107/90-RECTE: Bertillon Vig. e Tranp. de Valores Ltda.Dr.Roberto Ferreira.RECDO: Raimundo N.S.Cruz-Dr. Dailson Nogueira.3a.JCY.REL: Dr.Nazer Nassar REV. Dra.Marilda Coelho
- 27) RO 1193/90-RECTE: Milton Silva.Dra.Olga Bayma. RECDO: Alfredo R. Cabral-Com. e Nav.Ltda. Dr.José A.Brasil.1a.JCY-REL.Dr.Arthur Seixas REV. Dr.Pedro Mello
- 28) Ex OFF e RO 1199/90- RECTE-RECLDO: DNER-Dra.Ana S. Luiz. RECDOS-RECLTES:Carmem R.B. deCarvalho e outros. Dr.- Alin Garcia. 4a. JCY- REL. Dra.Semiramis Ferreira rev. Dr.Arthur Seixas
- 29) AP 1136/90-AGRAVANTE:Marcos S. do Monte-Dr.Francisco Rodrigues. AGAVADO: Brasilton Belé H. e Turismo S/A.Dr. José Chaves. 5a. JCY-REL. Nazer Nassar REV. Dra.Marilda Coelho
- 30) Ex OFF 1203/90-RECLTE: Vanete B. de Andrade-Dra. Aurenice Botelho. RECLDO: Mun. de Marabá-Pref.Mun. Dra Kelly Vilela. JCY de Marabá-REL. Dr.Nazer Nassar REV. Dra.Marilda Coelho
- 31) Ex OFF e RO 1208/90-RECTE-RECLDO:incra-Dra.Ma.

de Fátima Oliveira. RECDOS-RECLTES: Ismaelino F. da Costa e outros-Dra. Ediléa Valério. 2a. JCU-RELATOR:

Dra. Semiramis Ferreira REV. Sr. Alberone Lobato 32) RO 1206/90-RECTE: Feira da Madeira Ltda. Dra. Ma. do P. Socorro Amaral. RECDOS-RECLTES: S. da Silva-Dra. Paulo C. de Oliveira. 2a. JCU-REL. Dr. Arthur Seixas REV. Dr. Pedro Mello

33) EX OFF e RO 1217/90-RECTE-RECLDO: União Federal-SNI - Ag. de Belém-Dra. Moacir Moraes FO- RECDOS- RECLTES: Evaldo C.P. do Vale e outros.-Dr. Antonio M. de Brito. 3a. JCU-REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dr. Arthur Seixas

34) EX OFF e RO 1131/90-RECTE-RECLDO: Mun. de Belém Pref-Mun.-Ag. Distrital de Icoaracu-Dra. Paula Frasinetti. RECDOS-RECLTES: Francisco R. da Silva-Dra. Maricélia C. da Silva. 5a. JCU-REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Arthur Seixas

35) RO 1103/90-RECTES: AGRIMEX-Agro Ind. Merc. Excelsior e CIBRASA- Dr. Raimundo Lima. RECDOS: Claudio C. Moy-Dra. Célia Simões. 3a. JCU- REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dr. Nazer Nassar

36) RO 1140/90-RECTES: Tita de Cassia dos S. Facundo e outros.- Dr. Eliezer Cabral. RECDOS: CENAFOR-Dra. Moacir Moraes FO- 6a. JCU- REL. Dra. Semiramis Ferreira. rev. Sr. ALBERONE LOBATO

37) RO 1129/90 RECTE: Meire Jarrouge- Dra. Marilena dos Santos. RECDOS: CNPQ - Dr. Marcia Brito. 3a. JCU REL. DR. Arthur Seixas REV. Dr. Nazer Nassar

38) EX OFF 1220/90-RECTE-RECLDO: Mun. -de Macapá-Pref. Mun. Dra. Ma. Luiza da Cunha. RECDOS-RECLAMANTE: José Adailton M. dos Santos-Dra. Paula Ramos JCU de Macapá- REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Sr. Alberone Lobato 39) AP 1243/90- AGRAVANTE: Antonio de F. Marques- Dr. Joaquim Vasconcelos. AGRAVADA: CATÁ - Dr. Leogênio Gomes. 7a. JCU REL. Dra. Marilda Coelho rev. Dra. Semiramis

Ferreira 40) AI 1271/90-AGRAVANTE: SUDAM-Dra. Benedito dos Santos. AGRAVADOS: Antonio E.S. Castro e outros 4a. JCU- REL. Dr. Nazer Nassar 41) RO 713/90 - RECTE: José R. de Araújo. RECDOS: BASA - Dr. José T. de Alencar. 1a. JCU - REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Nazer Nassar

42) EX OFF e RO 968/90- RECTES: DELZUIE J. Porfírio e outros-Dra. Antonio M. de Brito; União Federal Dr. José Potiguar. RECDOS: Os mesmos. 5a. JCU-REL. Dr. Arthur Seixas REV. Sr. Alberone Lobato

43) RO 1284/90 - RECTE: André L.C. Matos. Dr. José C. M. de Brito FO. RECDOS: Soc. Ben. S. Braz. 3a. JCU-REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dra. Marilda Coelho

44) RO 1194/90-RECTE: AIDANOR L. Silva-Dra. Mônica Souza. RECDOS: Solange M. Dantas. Dr. José Pombo. 4a. JCU- REL. Sr. Alberone Lobato Rev. Dr. Arthur Seixas 45) EX OFF e RO

1158/90-RECTES-RECLTES: Miguel M. de Araújo e outros Dra. Ediléa Valério. RECDOS-RECLDO: IBAMA- Dr. João Belém. 6a. JCU- REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dra. Semiramis Ferreira 46) AI 1309/90-Agrava-

vante: Ma. dos Anjos de Souza. Dr. Julio Costa. AGRAVADOS: Local-Locadora de Mão de Obra Ltda. Dr. Osvaldo Coelho e FUNAI - Litisconsorte. JCU de Mara- bá. RELATOR: Dr. Arthur Seixas 47) A. Reg.

1230/90- AGRAVANTES: Antonio Ma. dos S. Aranha e ou- tros.-Dr. Loris Pereira Jr. AGRAVADO: Exmº Sr. Dr. Hermes A. Tupinambá Neto- REL. Sr. Alberone Lobato

48) RO 1164/90-RECTE: Const. e Com. Camargo Correa SA. Dra. Rosa Ma. Raimundo. RECDOS: Antonio A. dos San-

tos- Dr. Julio Costa. JCU de Tucuruí -REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dr. Arthur Seixas 49) R EX OFF e RO 1238/90-RECTE-RECLDO: E. do Pará- SAGRI-Dra. Iacy Santos. RECDOS-RECLTE: Alfredo Cal-

das- Dr. José A. Brasil. 2a. JCU-REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Sr. Alberone Lobato 50) REXOFF e RO 1236/90-RECTE-RECLTE: Zacarias B. da

Silva-Dra. Ma. Leopoldina Aragon. RECDOS-RECLDO: Mun. de Curralinho-Pref. Mun. Dr. Vivaldo Almeida. JCU de Breves. REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dra. Se-

miramis Ferreira 51) R EX OFF e RO 1216/90-RECTES RECLTES: Elin M.N. Mouzinho e outros. Dra. Ediléa Valério. RECDOS-RECLDO: UFPA. Dra. Iraci Lobato. 4a. JCU-REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dr. Ar-

thur Seixas 52) R EX. OFF 1207/90-RECTE: Edson da C. Figueiredo. Dr. Eraldo Correia. RECLDO: Mun. de Macapá-Pref. Mun. Dra. Ma. L. da Cunha. JCU de Macapá REL. Dr. Arthur Seixas REV. Dr. Pedro Mello

53) RO 996/90-RECTE: Locadora Belauto Ltda. Dr. Roberto Ferreira. RECDOS: Elivaldo L. da Silva. Dr. Eliezer Cabral. 2a. JCU-REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dr. Arthur Seixas

54) RO 1152/90-RECTE: Domingos S. Oeiras-Dra. Paulo Antunes. RECDOS: CELPA- Dra. Ma. Lúcia Seráfico. 1a. JCU REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dra. Semi-

ramis Ferreira 55) RO 795/90-RECTES: João B.C. Lobato e outros. -Dr. Eliezer Cabral. RECDOS: União Federal- Dr. José Potiguar. 5a. JCU-REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Nazer Nassar

56) R EX OFF 1112/90 - RECTE: Manoel R. H. da Silva. Dr. Francisco Oliveira. RECLDO: Mun. de Bujaru - Pref. Mun. Dr. Fábio Faro. 3a. JCU-REL. Dr. Na- zer Nassar REV. Dr. Arthur Seixas

57) RO 1246/90- RECTES: Sind. dos Trab. nas Inds. de Alimentação do Pará e Amapa-Dra. João Geraldo e CIAPESC - Dra. Ma. Rosângela da Silva. RECDOS: Os mesmos. 4a. JCU-REL.

58) RO 1166/90- RECTES: ENCOL S/A. Eng. Com. e Ind. Dra. Ediléa Valério e Marivaldo T. Ferreira- Dra. Eriene Lima. RECDOS: Os mesmos. 4a. JCU-REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Nazer Nassar

59) R EX OFF e RO 1237/90-RECTE-RECLDO: Mun. de Belém-Depto de Limpeza Pública. Dra. Ma. do Socorro Neves. RECDOS-RECLTE: Arcângela S. de Miranda. 7a. JCU REL. DR. Nazer Nassar REV. Dra. Ma-

ilda Coelho 60) R EX OFF 1248/90-RECLTE: Noemí C. de Souza - RECLDO: Mun. de Nova Timbeteua-Pref. Mun. Dr. José Araújo. JCU de Capanema- REL. Dra. Semi-

ramis Ferreira REV. Sr. Alberone Lobato 61) R EX OFF e RO 1223/90-RECTE: TELEPARÁ (Litiscon- sorte)- Dr. Arnaldo Mendonça Neto. RECDOS: Ma. Apa-

recida P. dos Santos e outra. Dra. Aurenice Botelho. e Mun. de S. João do Araguaia-Pref. Mun. (Recla- mada) Dr. Paulo Pinheiro. JCU de Marabá- REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dr. Arthur Seixas

62) RO 1278/90-RECTE: IPUCA-Rep. e Com. Ltda. Dra. Selma Lopes. RECDOS: Carlos A.P. Lima. Dr. Ubiratan de Aquilar. 2a. JCU- REL. Dra. Marilda Coelho

REV. Dra. Semiramis Ferreira 63) RO 1313/90- RECORRENTE: Oneide F. de Carvalho-Dra. Olga Bayma. RECDOS: LBV- Dr. Edir Briglia. 1a. JCU-REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dr. Arthur Seixas

64) R EX OFF e RO 1196/90-RECTE-RECLDO: União Federal. CEPLAC- Dr. Moacir Moraes FO. RECDOS-RECLAMANTES: Almir B. de Almeida e outros. Dr. Antonio Pereira. 5a. JCU-REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dra. Semiramis Ferreira 65) DC 969/90

DEMANDANTE: Sind. dos Trab. nas Inds. Gráficas do Pará. Dr. Dorival Souza Neto. DEMANDADO: Diário do Pará Ltda.- REL. Dr. Arthur Seixas

REV. Dr. Pedro Mello 66) DC 2225/89 DEMANDANTE: Sind. dos Trab. Rurais de S. Francisco do Pará - Dr. João Geraldo. DEMANDADOS: Federação da Agricultura do E. do Pará e outros. Dr. Nelson Borges e outros. REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dra. Semiramis Ferreira

67) CC 1394/90- SUSCITANTE: Presidência do TRT da 8a. Região. SUSCITADO: Exmº Juiz Relator do Processo EX-I 972 e 973/87-Dr. Roberto A. de O. Santos RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira 68) EX OFF

1219/90-RECLTE: Terezinha de Jesus A. Souza. Dra. Aurenice Botelho. RECLDO: Mun. de Marabá-Pref. Mun. Dr. Plínio Pinheiro Neto. JCU de Marabá-REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dr. Arthur Seixas

69) R EX OFF e RO 1209/90-RECTES: Ana Ma. dos Reis P. Josaphat e outros-Dra. Raimundo Duarte e E. do Pará-SAGRI- Dr. Ma. Avelina Hesketh. RECDOS: Os mesmos. JCU DE Santarém-REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dra. Marilda Coelho 70) RO 1204/90-RECORRENTE: BRADESCO - Dr. Tufi Mutran Neto. RECDOS: Ger-

cina F. Melo- Dra. Aurenice Botelho- JCU de Marabá- REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dr. Arthur Seixas 71) R EX OFF 1260/90-RECTES: Carlos A.P. Maneschy e outros-Dra. Alin Garcia. RECLAMADO: DNER - Dr. Antonio Freitas. 6a. JCU-REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Nazer Nassar

72) R EX OFF e RO 1212/90-RECTE-RECLDO: E. do Pará-SAGRI-Dra. Eunilde Oliveira. RECDOS-RECLTES: Julio C. P. Moreira e outros-Dra. Haroldo Silva. 5a. JCU-REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dra. Marilda Coelho

73) R EX OFF 1225/90-RECTE: Ma. do Socorro A. da Costa- Dra. Aurenice Botelho. RECLDO: Mun. de Marabá-Pref. Mun. Dr. Paulo Pinheiro. JCU de Marabá-REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dra. Semiramis Ferreira 74) EX. OFF e RO 1162/90

RECTE-RECLDO: Mun. de Moju-Pref. Mun. Dr. Sebastião Souza. RECDOS-RECLTE: Lázaro R. Farias-Dra. Raimundo da Silva.-JCU de Abaetetuba-REL. Dr. Arthur Seixas REV. Dr. Pedro Mello

75) AP 1150/90- AGRAVANTE: Mun. de Belém-Pronto Socorro Municipal-Dra. Tamar Palmeira. AGRAVADO: Ma. das Graças M. de Moraes- Dra. Vera Pinheiro. 4a. JCU-REL. Dr. Arthur Seixas REV. Dr. Pedro Mello

76) R EX OFF e RO 1144/90-RECTE: Mun. de Concórdia do Pará-Pref. Mun. Litisconsorte-Dra. Ana Bastos. RECDOS: Antonia C. de Lima-Reclamante.-Dr. Paulo Caldas e Mun. de Bujaru -Pref. Mun. (Reclamado) Dr. Fábio Faro. 3a. JCU-REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Sr. Alberone Lobato

77) EX OFF e RO 1126/90-RECTES: Ernani P. Araújo e outros. Dra. Ediléa Valério e Esc. Têc. Federal do Pará-Dra. Manoel Maues. RECDOS: Os mesmos. 6a. JCU-REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dr. Arthur Seixas

78) RO 1134/90-RECTES: José R.B. de Lima (reclamante) Dr. Manoel Siqueira e VISUAL-(Reclamada)-Dr. Ophir Cavalcante Jr. RECDOS: Os mesmos. 5a. JCU-REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dra. Marilda Coelho

79) RO 1002/90- RECTE: SEVAPLAC Ind. Mad. do Pará Dr. Salatiel Barbosa. RECDOS: Joana da C. Maria-Dra. Ma. Emidia Oliveira. 3a. JCU- REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Sr. Alberone Lobato

80) RO 1327/90-RECTES: Raimundo B. do Nascimento-Dra. Raimundo Duarte e Bco. Bamerindus do Brasil S/A. Ag. Itaituba-Dra. Rodolfo Geller. RECDOS: Os mesmos. JCU de Santarém- REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dra. Semiramis Ferreira 81) R EX OFF e RO 1340/

90-RECTES-RECLTES: José Adelino S. Noronha e outros-Dra. Ediléa Valério. RECDOS-RECLDO: UFPA. Dra. Iraci Lobato. 4a. JCU- REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dr. Arthur Seixas 82) RO 1353/90-RECORRENTE: Sapataria do Povo Ltda-Dra. Antonio Alves. RECDOS: Raimundo M. Guimarães- Dra. Paula Frassinetti 8a. JCU-REL. Sr. Alberone Lobato REV.

Dr. Arthur Seixas 83) RO 1319/90-RECTE: Wilson C. Soares- Dr. Antonio Dias. RECDOS: Bco. Bandeirantes SA- Dr. Carlos Arruda. 1a. JCU- REL. Dr. Arthur Seixas REV. Dr. Pedro Mello

84) RO 1240/90- RECTE: José A. R. Oliveira-Dra. Jorge Ferreira. RECDOS: AEME-Eng. Ind. e Com. Ltda.-Dr. Loris Pereira Jr. 7a. JCU-REL. Dr. Arthur Seixas REV. Dr. Pedro Mello 85) R EX OFF 1254/

90-RECLTE: João de P. Lima. RECLDO: Mun. de Obidos Pref. Mun. JCU de Obidos - REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dra. Marilda Coelho

86) RO 1272/90-RECTE: Pampa Madeireira Ltda. Dr. José Potiguar. RECDOS: Edna S.C. de Souza. 4a. JCU- REL. Dra. Semiramis Ferreira. REV. Sr. Alberone Lobato 87) AP 1356/90- AGRAVANTES: Honorato C. Lessa e outros. Dra. Olga Bayma. AGRAVADA: Sabino Oliveira Com. e Nav. Dr. Luiz F. da Luz. 8a. JCU-REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dra. Marilda Coelho

88) RO 1283/90- RECTE: Orlando G. da Silva. RECDOS: Empresa de Transp. Nova Marabá Ltda. Dr. Mário Torres. 3a. JCU-REL. Dr. Arthur Seixas REV. Dr. Pedro Mello 89) RO 1298/90-

RECTE: Marcos Marcelino e Cia. Ltda.-Dr. Elias Almeida. RECDOS: Geraldo J.S. Vasconcelos- Dr. Rui Aquino 5a. JCU-REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dra. Semiramis Ferreira 90) MS 1395/90-

IMPETRANTE: George A. Mellen e outros. IMPETRADO: Juiz Presidente da 2a. JCU de Belém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. (G.Reg. 32.626)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 034/90.

O Doutor HERMES AFONSO TUPLINAMBÁ NETO, Juiz do

Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 02 (dois) de julho de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por AGLINO FONSECA DA SILVA, contra EMBRACON-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos do Processo nº 1ª JCU-1277/88, bem esse que é o seguinte:

" - 01 (um) terreno em domínio pleno, sem número, antes designado lotes nºs. 139 e 140, situado na Tv. "F", ângulo com a Tv. "G", integrante do loteamento "MAGUARY", Município de Ananindeua-Pa, medindo de frente 43.40m, pela lateral direita ao correr da Tv. "G", 50.00m; lateral esquerda formada por três (3) elementos: O primeiro perpendicular à linha de frente, seguindo em direção aos fundos do terreno com 4.80m. O segundo perpendicular ao primeiro, seguindo para fora do terreno com 4.00m, ambos com finando com uma área remanescente do terreno, e o terceiro elemento perpendicular ao segundo, em direção aos fundos do terreno com 46.00m, confinando com o lote nº 141; e, finalmente, pela linha de transversão de fundos 47.50m, confinando com quem de direito. Escritura de compra datada de 26.08.85, traço, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, Comarca de Belém-Pa., sob o número R-01.1496.1.396 em 04.09.85, edificado com uma Indústria contendo 2 blocos contendo: Área de escritório, galpão para oficina, área de depósito e WC's completos; área destinada a refeitório, caixa d'água elevada. Área construída: Principal = 360m²; Secundária = 25m², Totalizando 385m², estando averbado à margem da transcrição principal sob o nº AV.02.1496.1.396, fls. 496, em 23.09.85, transcrito no Livro 2-DH (R), SOB o nº 496 e Livro 3-F sob o nº 347, correspondendo atualmente ao nº 1495 da Estrada do Maguary, tudo no estado".

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-5.000.000,00.
(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que

que chegue ao conhecimento dos interessados, é publicado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *HERMES AFONSO TUPLINAMBÁ NETO*, (Nazaré de Piná), Técnico Judiciário, lavrei o presente. *HERMES AFONSO TUPLINAMBÁ NETO*, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. * * * *

O J U I Z :

HERMES AFONSO TUPLINAMBÁ NETO,
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCU de Belém.
(G.Reg. 32.628)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 35/90.

O Doutor HERMES AFONSO TUPLINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 03 (três) de julho de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por BENEDITO MOREIRA PALHETA, contra COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO - COBAL, nos autos do Processo nº 1ª JCU-1015/89, bem esses que são os seguintes:

" - 02 (dois) Terminais telefônicos prefixo 225-4366 e 225-4998, ambos comercial, pertencentes à executada, no estado.
- Valor da Avaliação: Cr\$-250.000,00 cada um, somando os dois o total de Cr\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é publicado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

{G. Rog. n° 32564